



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 182/2025

Recife - PE, segunda-feira, 14 de julho de 2025

Disponibilização: 11/07/2025

Publicação: 14/07/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreilino Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	82
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	82
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	118
CONSELHO DA MAGISTRATURA	121
SECRETARIA JUDICIÁRIA	122
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	126
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	128
Diretoria de Gestão Funcional	129
ESCOLA JUDICIAL	133
DIRETORIA CÍVEL	138
2ª Câmara Cível	138
5ª Câmara Cível	142
7ª Câmara Cível	173
4ª Câmara de Direito Público	178
DIRETORIA CRIMINAL	185
Seção Criminal	185
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL	189
CAPITAL	190
Capital - 22ª Vara Cível - Seção A	190
INTERIOR	191
Correntes - Vara Única	191
Petrolina - 5ª Vara Cível	192
Santa Maria da Boa Vista - Vara Única	193

PRESIDÊNCIA**ATO Nº 2295 DE 10 DE JULHO DE 2025****(SEI nº 00021182-64.2025.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Danylo de Sá Nunes Rocha** , matrícula nº **1831615** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 24/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2296 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00021206-28.2025.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Vladimir Carvalho de Almeida**, matrícula nº **1796186**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 31/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2297 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00021247-15.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Jennifer Klein Ferreira de Lima**, matrícula nº **1855905**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 28/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2298 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021663-54.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital da Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Wanessa Mandela da Silva**, matrícula nº **1879677**, para exercício de suas atribuições em Paulista - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2299 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00020738-35.2024.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Andressa Lelis Becher** , matrícula nº **1845888** , para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 07/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2300 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00019027-47.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Elineide Messias da Silva**, matrícula nº **1892649**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2301 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SE I nº 00020495-76.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Nadja da Silva Moreira**, matrícula nº **1835548**, para exercício de suas atribuições em Crato - CE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2302 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020800-55.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Roberta Alves dos Santos Silva**, matrícula nº **1850547**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2303 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00021322-48.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **24ª Vara Cível da Capital - Seção B** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Simone Maria Monteiro Barbosa** , matrícula nº **1872770** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE , pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2304 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00020481-97.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Maria Lua de Andrade Valentim**, matrícula nº **1888986**, para exercício de suas atribuições em Tamandaré - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2305 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00022016-58.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Diogo Monteiro Ferreira**, matrícula nº **1873415**, para exercício de suas atribuições em Jaboatão dos Guararapes-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 08/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2306 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020233-81.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Daniele Alves da Rocha**, matrícula nº **1893190**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2307 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00020446-04.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “ *são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Única da Comarca de Condado** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Manoel Anizio do Nascimento Neto** , matrícula nº **1847856** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data 07/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2308 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00021117-16.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Contadoria Remota - CENJUD**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Fernando Reilhe Campos Leite**, matrícula nº **1881027**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2309 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020591-29.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Ana Sheila Nascimento Silva Bazante**, matrícula nº **1898582**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2310 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020503-64.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **João Paulo de Siqueira Ferreira**, matrícula nº **1849824**, para exercício de suas atribuições em Caruaru - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2311 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00021872-80.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Maria Bernadete de Brito Cavalcanti Carvalho da Trindade** , matrícula nº **1807153**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2312 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020705-36.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Liliane Cavalcanti Monteiro Ferreira**, matrícula nº **1761978**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2313 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00017285-41.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais do Interior**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **José Kleyton Pereira da Silva**, matrícula nº **1871501**, para exercício de suas atribuições em Caruaru - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2314 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020561-58.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Renata Pinheiro Carvalho** , matrícula nº **1852183** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 02/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2315 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021805-51.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Allife Felipe da Silva** , matrícula nº **1898728** , para exercício de suas atribuições em Campina Grande - PB, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2316 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00021128-48.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **24ª Vara Cível da Capital - Seção B**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Tarciana Maria Xavier dos Santos**, matrícula nº **1831453**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2317 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00017313-96.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Ozias Zacarias de Oliveira**, matrícula nº **1788116**, para exercício de suas atribuições em Abreu e Lima - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2318 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00007969-96.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Thiago Guimarães de Arruda Alencar** , matrícula nº **1829157** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data 07/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2319 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00018098-34.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Coordenadoria Geral de Precatórios - Núcleo de Precatórios**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Alcioni Bianchini**, matrícula nº **1576534**, para exercício de suas atribuições em Sant Albans - Inglaterra, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2320 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020458-83.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional da Zona da Mata**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Tiago Brilhante Gomes**, matrícula nº **1855662**, para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2321 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020354-29.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana - DCRIM**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Aluizio Vanderlei Cavalcanti Guedes**, matrícula nº **1839578**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 08/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2322 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00017712-31.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Auditoria de Inspeção da CGJ** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 1 (um) dia semanal**, para o(a) servidor(a) **Jost Paulo Reis e Silva** , matrícula nº **1897683** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2323 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020709-46.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais do Interior**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Alex Araujo de Freitas**, matrícula nº **1898990**, para exercício de suas atribuições em Belo Jardim - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2324 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020703-55.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais do Interior**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Janaina Lira Dornellas Camara**, matrícula nº **1851470**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2325 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021785-81.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **2ª Vara da Comarca de Paudalho**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Simone Pimentel Rosa Bezerra**, matrícula nº **1823183**, para exercício de suas atribuições em Paudalho - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2326 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020013-23.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Silvio Neves Baptista Filho** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato, para os(as) servidores(as) listados(as):

- . **Vanda Natália Melo Hora** , matrícula nº **1866559** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB;
- . **Hugo Ricardo Soares Amazonas** , matrícula nº **1847813** , para exercício de suas atribuições em Caruaru - PE;
- . **Ítalo Garbúglio Nery** , matrícula nº **1872400** , para exercício de suas atribuições em Caruaru - PE.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2327 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00017506-49.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Rívia Keila Lopes Soares Campos** , matrícula nº **1865633** , para exercício de suas atribuições em Apucarana - PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2328 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020780-85.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Maria do Carmo Bezerra de Melo Pontes**, matrícula nº **1842862**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2329 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020651-20.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana - DCRIM**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) **Sandra Regina da Silva**, matrícula nº **1859420**, para exercício de suas atribuições em Jaboatão dos Guararapes - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 07/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2330 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020715-21.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana - DCRIM** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Niédja Kátia Pereira Nunes**, matrícula nº **1834398** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2331 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021746-43.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “ *são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual de Família, Registro Civil e Sucessões** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) **Daiana Karla de Sá Godeiro**, matrícula nº **1851519** , para exercício de suas atribuições em Natal - RN, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2332 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00021447-06.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal da Comarca de Palmares**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Diogo Calheiros Pantaleão**, matrícula nº **1873067**, para exercício de suas atribuições em Maceió - AL, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 02/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2333 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020647-26.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Rita de Cássia Ribeiro Menêzes Chagas**, matrícula nº **1855891**, para exercício de suas atribuições em Itapissuma - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 24/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2334 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020819-59.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Maria Candida de Oliveira Pires** , matrícula nº **1777939** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2335 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00019729-61.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional da Zona da Mata**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Leilane Schreiner Cavalcanti Bezerra**, matrícula nº **1859099**, para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 12/09/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2336 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00019390-36.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Rodrigo de Azevedo Vila Nova**, matrícula nº **1833332**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2237 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00017840-33.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Marcia Maria Soares de Souza**, matrícula nº **1760483**, para exercício de suas atribuições em Petrolina - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2238 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00014362-12.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Controle de Mandados** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Poliana Araujo Ferraz** , matrícula nº **1831585** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2239 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00019397-74.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara dos Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Andressa Vieira Mendes**, matrícula nº **1898639**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2240 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00019416-94.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Caruaru**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Célio Chaves Eduardo Filho**, matrícula nº **1887785**, para exercício de suas atribuições em Caruaru - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2241 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020018-64.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Única da Comarca de Canhotinho**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Maycon Filipe Siqueira do Nascimento Tavares**, matrícula nº **1891146**, para exercício de suas atribuições em Garanhuns - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2242 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020617-87.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Eudes dos Prazeres Franca** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Maria Susana Monteiro de Abreu Sobral** , matrícula nº **1627171** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 2 (dois) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2243 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00019891-12.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Camila de Araújo Guerra** , matrícula nº **1898418** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2244 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00020472-62.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Aimoã Macário Catunda de Oliveira**, matrícula nº **1862863**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2245 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00016202-65.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Marcos Eurico Freitas Barbosa Paiva de Lira**, matrícula nº **1883216**, para exercício de suas atribuições em Olinda - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2246 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00013895-50.2023.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Luciana Vieira Carneiro**, matrícula nº **1887130**, para exercício de suas atribuições em Brasília - DF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2247 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00019060-46.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **10ª Vara Cível da Capital - Seção A** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Antonio Correia de Araújo Neto** , matrícula nº **1846183** , para exercício de suas atribuições em Jaboatão dos Guararapes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2248 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020772-81.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Danilo Guedes Barbosa de Melo**, matrícula nº **1817957**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2249 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020235-78.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Única da Comarca de João Alfredo**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Aline Suelen de Melo Mota**, matrícula nº **1862391**, para exercício de suas atribuições em Limoeiro - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2250 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021198-24.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Nivaldo Pereira da Silva Filho**, matrícula nº **1871471**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2251 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00019065-87.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **8ª Vara Criminal da Capital** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato, para os(a) servidores(as):

. **Germano Gominho Ferraz de Sá**, matrícula nº **1842706**;

. **Pollyana Cunha Romero de Moraes**, matrícula nº **1835670**.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2252 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020072-80.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Criminal da Comarca de Goiana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Ana Paula Oliveira Silva Lamenha Marinho** , matrícula nº **1864513** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 25/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2253 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00017977-70.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Evio Marques da Silva**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Jaime Zacarias da Silva Neto**, matrícula nº **1842986**, para exercício de suas atribuições em Santo Ângelo - RS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2254 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00019852-22.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **20ª Vara Cível da Capital - Seção A**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **João Rodrigo Gurgel de Araujo**, matrícula nº **1868640**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2255 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020246-13.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Criminal da Comarca de Igarassu** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Lucas Felipe Ribeiro Coutinho de Araújo** , matrícula nº **1860070** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2256 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020752-30.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete da 1ª Vice-Presidência**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **integral**, para o(a) servidor(a) **Taiany Alódio de Sousa**, matrícula nº **1881868**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2257 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00023223-10.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Apoio à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/PE**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Priscila Andrade de Oliveira Barcellos**, matrícula nº **1872001**, para exercício de suas atribuições em Jaboatão dos Guararapes - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 03/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2258 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00028624-40.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Joyce Josy de Medeiros Souza**, matrícula nº **1715267**, para exercício de suas atribuições em Paulista - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2259 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00019892-59.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Manuela Melo Rodrigues** , matrícula nº **1898515**, para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2260 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020823-53.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Benevides Balbino de Souza Neto** , matrícula nº **1865862**, para exercício de suas atribuições em Jaboatão dos Guararapes - PE , pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2261 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00017287-38.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional da Zona da Mata**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Joneigleison de Siqueira Serafim**, matrícula nº **1888790**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2262 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00017748-74.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual dos Juizados Especiais**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Elder Rogers Costa dos Santos**, matrícula nº **1810405**, para exercício de suas atribuições em Maceió - AL, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2263 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020872-44.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Leandro Marcell de Almeida Pinto**, matrícula nº **1821431**, ara exercício de suas atribuições em Petrolina - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2264 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00020623-78.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **31ª Vara Cível da Capital - Seção A**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Ricardo Alves da Cunha Filho**, matrícula nº **1898302**, para exercício de suas atribuições em Paulista - PE, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2265 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00014436-79.2024.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Auditoria de Inspeção**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Diana Alice de A C Padilha**, matrícula nº **1821245**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2266 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020783-32.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Unidade de Controle de Pagamento de Magistrado/SGP**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Arlete de Almeida Pereira**, matrícula nº **1819186**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2267 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021383-05.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal da Comarca de Goiana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Raíssa Medeiros Chaves de Vasconcelos** , matrícula nº **1846094** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2268 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00019550-87.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Monitoramento da Assessoria de Planejamento e Monitoramento/ CENJUD** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Larissa Gabriely Brandão de Souza** , matrícula nº **1873903**, para exercício de suas atribuições em Olinda - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2269 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020986-67.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Juizado Especial Criminal do Idoso**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Leonardo Ferreira Duarte**, matrícula nº **1809407**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2270 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020771-50.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **15ª Vara Cível da Capital - Seção A**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Leila Patrícia Gomes Tavares**, matrícula nº **1833537**, para exercício de suas atribuições em Olinda - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2271 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00018188-77.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Auditoria de Inspeção** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Bruno Alves do Nascimento Silva** , matrícula nº **1873911** , para exercício de suas atribuições em Limoeiro - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 227 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00020781-35.2025.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Unidade de Controle de Pagamento de Magistrado/SGP** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Maria Eliza Bezerra Wanderley Catanho** , matrícula nº **1829505** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 02/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2273 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00020479-03.2025.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Unidade de Aposentadorias**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Gilberto Regueira Rego Lima Filho**, matrícula nº **1840363**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2274 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00021101-40.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Antonio Manuel da Silva Junior**, matrícula nº **1792113**, para exercício de suas atribuições em Garanhuns - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2275 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020477-06.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Amália Borges de Moraes**, matrícula nº **1878719**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2276 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00019079-66.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Única da Comarca de São João** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Andreza Nayane de Carvalho Siqueira** , matrícula nº **1898507** , para exercício de suas atribuições em Garanhuns - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2277 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00020761-49.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Renata Leite Lins**, matrícula nº **1888757**, para exercício de suas atribuições em Paulista - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2278 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00018233-74.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Cível do 2º Grau**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Zenilda Maria de Oliveira**, matrícula nº **1782550**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 28/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2279 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00017816-69.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Cível do 2º Grau**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Wilma Barbosa de Lima**, matrícula nº **1369547**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 30/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2280 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00017985-58.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Cível do 2º Grau** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Rafael Cacau Botelho**, matrícula nº **1837575** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 28/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2281 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021329-86.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal da Comarca de Goiana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Lúcia de Fátima Caetano Barreto** , matrícula nº **1841262** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa-PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2282 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020554-20.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Clarice Vilela Vasconcelos Uripia**, matrícula nº **1874950**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 08/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2283 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021359-41.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca de Goiana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Andresa Lima da Silva**, matrícula nº **1795449**, para exercício de suas atribuições em João Pessoa-PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2284 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00017388-32.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Central de Atendimento Processual do 1 Grau**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Maria Célia Pereira**, matrícula nº **1810782**, para exercício de suas atribuições em Bonito - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2285 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00018607-95.2025.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Cível do 2º Grau** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Ana Maria Filgueira Cabral Lins** , matrícula nº **1775103** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 28/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2286 DE 10 DE JULHO DE 2025**(SEI nº 00020723-09.2024.8.17.8017)****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Rinaldo Cabral Buonafina**, matrícula nº **1766465**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 24/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2287 DE 10 DE JULHO DE 2025

(SEI nº 00020985-20.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Goiana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Abdias de Araújo Bezerra Neto**, matrícula nº **1865510**, para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2288 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021180-67.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Carolina Alves da Silva de André Lima**, matrícula nº **1818082**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 28/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2289 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021276-20.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Roberta Linhares Mendonça** , matrícula nº **1861174** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 10/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2290 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00022350-42.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Ana Renata Araújo de Lucena**, matrícula nº **1833170**, para exercício de suas atribuições em Olinda- PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 07/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2291 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021389-93.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Mariana Almeida Conde Cerqueira de Aguiar**, matrícula nº **1814451**, para exercício de suas atribuições em Olinda- PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2292 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021227-45.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Zélia de Souza Freire**, matrícula nº **1853880**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2293 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021170-82.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Deborah Nogueira Pinheiro**, matrícula nº **1871781**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/08/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2294 DE 10 DE JULHO DE 2025
(SEI nº 00021236-80.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **João de Arruda Aquino**, matrícula nº **1843583**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 629/2025 - SEJU DO DIA 11 DE JULHO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO a informação de que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pela Exma. Dra. **Ticiane Rafael Xenofonte Peixoto de Oliveira**;

RESOLVE:

I – Designar o **Exmo. Dr. Janderleison Pinheiro Jucá, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro, Matrícula nº 187.005-0**, para responder, cumulativamente, pelo Polo de Audiência de Custódia de Salgueiro, nos dias **18/07/2025 e 21/07/2025**, em virtude de compensação de plantões judiciários da **Exma. Dra. Ticiane Rafael Xenofonte Peixoto de Oliveira**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 2ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 11 DE JULHO DE 2025

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 2341/25-SGP – nomear BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na 2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe.

Des. Ricardo Paes Barreto
 Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **19 e 20 de julho do ano de 2025**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 19 e 20/07/2025– 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima <i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima" gabdes.fabio.eugenio@tjpe.jus.br ;	Exmo. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção <i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção" gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br .	19 e 20 de julho de 2025.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 19 e 20/07/2025– 13h00 ÀS 17h00.	

19/07/2025	Juliana Maria Lapa Aragão Veloso – matrícula nº 183.948-9 – Diretoria Cível – Servidora; Rita Maria da Conceição Silva - matrícula nº 153.958-2 - Diretoria Criminal – Servidora; Marco Antônio Soares de Albuquerque – matrícula nº 178.369-6 – Oficial de Justiça ; Saulo Ribeiro Pontes – matrícula nº 188.325-9 – Secretaria Judiciária – Servidor; Pedro Henrique da Silva Bezerra – Agente de Transporte/Motorista .
20/07/2025	Ana Beatriz Santa Cruz Vieira – matrícula nº 181.090-1 - Diretoria Cível – Servidora; Glauber Fernandes de Abreu Silva – matrícula nº 185.533-6 – Diretoria Criminal – Servidor; Tatiana Tavares Penna Rísoli - matrícula nº 179.585-6 - Oficial de Justiça ; Henivaldo Severo Gomes Júnior - matrícula nº 178.447-1 – Secretaria Judiciária – Servidor; Pedro Isauro Chalaça - Agente de Transporte/Motorista .

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 11/07/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00024079-35.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. João Ismael do Nascimento Filho** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00024177-82.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Eduardo Costa** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00024095-11.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00023916-37.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00024077-38.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Fernando Cerqueira Marcos** - ref. férias/conversão: "Defiro. Registre-se."

Requerimento – (Processo SEI nº 00023976-44.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Felipe Arthur Monteiro Leal** - ref. férias/conversão: " Defiro nos termos do pedido. Registre-se. "

Requerimento – (Processo SEI nº 00024165-03.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Vivian Gomes Pereira** - ref. férias/mudança termo inicial: "Defiro o pedido com termo inicial em 09/12/2025. Registre-se."

Recife, 11 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, EM DATA DE 12/06/2025 ATÉ 19/06/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação nº 002908/2025 - GAB DES MARCELO RUSSELL / - em favor de MARCELO RUSSELL WANDERLEY ; Matrícula 1629190 ; DESEMBARGADOR(A) ; Foz de Iguaçu; Representar o TJPE; De 04/06/2025 a 08/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002944/2025 - GAB DES ANDRE VICENTE PIRES RO / Recife - em favor de ANDRE VICENTE PIRES ROSA ; Matrícula 1667173 ; DESEMBARGADOR(A) ; Salvador; Representar o TJPE; De 08/06/2025 a 12/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 003134/2025 - GAB DES MARCOS ANTONIO M DE CA / - em favor de MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO ; Matrícula 1902954 ; DESEMBARGADOR(A) ; Salvador/BA; Representar o TJPE; De 08/06/2025 a 12/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 003160/2025 - JUIZADO ESP CRIMINAL IDOSO / Recife - em favor de WALDEMIRO DE ARAUJO LIMA NETO ; Matrícula 1792610 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; BRASILIA/DF; Representar o TJPE; De 26/06/2025 a 27/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 003236/2025 - CORREGEDORIA AUX SIST JUIZADOS / Recife - em favor de FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA ; Matrícula 1753851 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; Caruaru; Atividades da Corregedoria; De 18/06/2025 a 18/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 003292/2025 - 1ª VICE-PRESIDENCIA / Recife - em favor de FAUSTO DE CASTRO CAMPOS ; Matrícula 1161113 ; DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ; Afogados da Ingazeira; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 30/06/2025 a 02/07/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 003324/2025 - GAB DES ERIK S DANTAS SIMOES / Recife - em favor de ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES ; Matrícula 1850687 ; DESEMBARGADOR(A) ; Garanhuns; Representar o TJPE; De 17/07/2025 a 19/07/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 003337/2025 - GAB DES PAULO AUGUSTO F OLIVEI / Caruaru - em favor de PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA ; Matrícula 1890093 ; DESEMBARGADOR(A) ; Recife; Participar de Audiência/Sessão de Julgamento; De 16/06/2025 a 16/06/2025; "Autorizo".

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais****CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL****SEI Nº 00004755-18.2025.8.17.8017****Reclamante** : Paula de Souza Sena**Reclamada** : Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Timbaúba/PE (CNS nº 07.661-2)**DESPACHO/ NOTIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela Serventia reclamada, NOTIFIQUE-SE a **reclamante** para oferecer manifestação no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, se assim entender. Com efeito, acompanha esta NOTIFICAÇÃO as informações prestadas através da responsável pela serventia reclamada (**Doc. de Id nº 3160439**).

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual:

“ **Art. 40** . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo. ”

Dessa forma, realizada a notificação e transcorrido o prazo com ou sem a apresentação da manifestação ora facultada, voltem-se os autos conclusos para apreciação.

ESTE DESPACHO SERVE DE NOTIFICAÇÃO.

Publique-se e Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000749-78.2024.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) ¿

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ¿

Processada: Sandra Cardoso de Sousa

¿

¿

¿

¿

PORTARIA Nº 100/2025 - CGJ ¿

¿

¿

EMENTA: ¿ RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DA SRA. SANDRA CARDOSO DE SOUSA, TITULAR DO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CARUARU (CNS Nº 07.563-0) E ENTÃO INTERINA DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CARUARU (CNS Nº 07.419-5), PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 31, I, II E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994 E NOS ARTS. 140 E 168 DO PROVIMENTO Nº 11/2023-CGJ.

¿

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal; ;

;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 67/2025-CGJ, publicada em 12 de maio de 2025, Edição nº 120/2025 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado; ;

;

RESOLVE: ;

;

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor da Sra. Sandra Cardoso de Sousa, titular do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru (CNS nº 07.563-0) e então interina do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru (CNS nº 07.419-5), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 30, V, VIII, IX, XI e XIV, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), e 125, §§ 1º e 2º, 129, 138, 139, 154, §§ 1º e 2º, 155, 157, §§ 3º e 4º, 158, 161, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 163 e 171, V, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo. ;

;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ;

;

Publique-se. ;

;

Data e assinatura eletrônicas ;

;;

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL DE PROCLAMAS – AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

A Belª Ruth Virgínia Leite Nunes Duque, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Afogados da Ingazeira-PE com sede à Rua Senador Paulo Guerra, nº 202, Centro, Afogados da Ingazeira-PE. Faz saber que estão se **HABILITANDO PARA CASAMENTO**, no dia 31/07/2025, os seguintes contraentes:

REÚBEM MACENA DA SILVA, solteiro, filho de ROBERTO MACENA DA SILVA e de SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA e **AVA LIONI FEITOSA DA SILVA**, solteira, filha de HUGO FEITOSA DA SILVA e de ANA DO BOM CONSELHO FEITOSA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Comarca, Afogados da Ingazeira-PE, 11 de julho de 2025. Eu, Ruth Virgínia Leite Nunes Duque. Oficiala do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Maria das Graças Batista da Silva Orestes, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do 4º Distrito Judiciário do Município de Belo Jardim-PE, à Rua São Sebastião, s/n, Água Fria, Belo Jardim-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **PEDRO HENRIQUE DA SILVA** e **ISABELE DOS SANTOS SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Água Fria, 10 de julho de 2025.

Belª Maria Cileide Feitosa, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, localizado na Rua Silvino Leite, n.º 58, centro, em Santa Terezinha-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

Faço saber que pretendem se casar **JULIANO COSTA GOMES** e **MARIA MADALENA SERAFIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Patos-PB, nascido a 19 de setembro de 1999, de profissão agricultor, residente na Travessa Manoel Gonçalves de Melo, nº 70, casa, centro, filho de LUIS GOMES FERREIRA, agricultor, residente e domiciliado na Vila Maria Lica, s/n, em Santa Terezinha -PE e de MARIA LUZIA DA COSTA GOMES, agricultora, residente e domiciliada na Rua José Gomes de moura, s/n, em Santa Terezinha -PE.

A habilitante é natural de Mãe d'Água-PB, nascido a 16 de dezembro de 1980, de profissão agricultora, residente na Travessa Manoel Gonçalves de Melo, nº 70, casa, centro, filha de MANOEL SERAFIM NETO, falecido e de RITA MARIA SERAFIM, residente e domiciliada na Rua Inacio Mariano Valadares, s/n, centro em Santa Terezinha-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Santa Terezinha, 09 de julho de 2025

MARIA CILEIDE FEITOSA - OFICIAL

Belª Maria Cileide Feitosa, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, localizado na Rua Silvino Leite, n.º 58, centro, em Santa Terezinha-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

Faço saber que pretendem se casar **JULIANO COSTA GOMES** e **MARIA MADALENA SERAFIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Patos-PB, nascido a 19 de setembro de 1999, de profissão agricultor, residente na Travessa Manoel Gonçalves de Melo, nº 70, casa, centro, filho de LUIS GOMES FERREIRA, agricultor, residente e domiciliado na Vila Maria Lica, s/n, em Santa Terezinha -PE e de MARIA LUZIA DA COSTA GOMES, agricultora, residente e domiciliada na Rua José Gomes de moura, s/n, em Santa Terezinha -PE.

A habilitante é natural de Mãe d'Água-PB, nascido a 16 de dezembro de 1980, de profissão agricultora, residente na Travessa Manoel Gonçalves de Melo, nº 70, casa, centro, filha de MANOEL SERAFIM NETO, falecido e de RITA MARIA SERAFIM, residente e domiciliada na Rua Inacio Mariano Valadares, s/n, centro em Santa Terezinha-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Santa Terezinha, 09 de julho de 2025

MARIA CILEIDE FEITOSA - OFICIAL

EDITAL DE PROCLAMAS

PEDRO VICTÓRIO PAIVA ACCIOLY LINS, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito da Comarca dos Palmares – PE, com sede a Rua da Conceição, nº1334, centro, Palmares- PE. Faz saber que estão se habilitando para casar- se por este Cartório, os seguintes contraentes: **LUCAS GONÇALVES E ELIANE SILVA DE FREITAS; MARCUS VINICIUS DA SILVA JERONIMO**

E ANDRESA FERREIRA DA SILVA; ANTONIO VALERIO DA SILVA NETO E DACIONE MARIA DA SILVA; JANDSON MACIEL DE OLIVEIRA E EDNA BARBOSA DA SILVA; DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA E AXLA GRAZIELE DA SILVA; HELENO SOBRAL DA SILVA E SEVERINA MARIA TORRES; GENIVALDO JOSÉ DA SILVA E ANTONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA; EVERTON CESAR DE OLIVEIRA E CICERA MARIA LOPES PEREIRA; DAVID MOURA DA SILVA E JAÍNE TAINÁ FERREIRA DE SALES; CICERO SEVERNO DOS SANTOS E MARIA DE FÁTIMA DE LIMA OLIVEIRA; JOÃO MANOEL DA SILVA E MARIA CRISTIANE BARBOSA DA SILVA, CLEDSON GOMES DA SILVA E MARIA HELENA DOS SANTOS; ELIEZER SILVA DO NASCIMENTO FILHO E GLEICE KELLY MARIA DA SILVA; GUSTAVO CICERO BERNARDO SILVA E TAINÁ DA SILVA FERREIRA; AFRANIO JOSÉ DA SILVA E SILVANESSA MARIA DA SILVA GARCIA; ABRAÃO PETERSON SILVA VASCONCELOS E YALLY KIOMARA FERREIRA DAS NEVES DA SILVA; MOISÉS FRANCISCO DA SILVA E MARIA FRANCISCA DE MELO SILVA; JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA E ESTEFFANNY JÚLIA GOMES DE OLIVEIRA. Se Alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Palmares, 11 de julho de 2025. Eu, Pedro Victório Paiva Accioly Lins .

Fa ço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **FIDELIS DE OLIVEIRA SOUZA e KARLA KAROLINE DA SILVA AMORIM** , para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Orobó-PE, nascido a 25 de fevereiro de 1991, de profissão supervisor, de estado civil solteiro, residente 1ª Travessa Rafael Virgolino de Aguiar, nº 55 A, Orob ó -PE, filho de SEVERINO GALDINO DE SOUZA, aposentado, nacionalidade brasileiro, solteiro e de MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, autônoma , nacionalidade brasileira, solteira, residentes e domiciliados na Rua Antonio Rosa de Albuquerque, 50, Orobó PE.

A habilitante é natural de Bom Jardim-PE, nascido a 17 de março de 1997, de profissão diarista, de estado civil solteira, residente 1ª Travessa Rafael Virgolino de Aguiar, nº 55 A, Orob ó -PE, filha de JOS É GRIGORIO DE AMORIM FILHO, falecido e de MARINETE DA SILVA AMORIM, aposentada , nacionalidade brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Dr. Marcelo Correia de Araújo, 71,Bom Jardim PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Orobó, 26 de junho de 2025

Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **KAIO EMANOEL DE MELO** , brasileiro, solteiro, maior, agricultor, nascido em Garanhuns-PE, filho de Ivaniildo de Melo e Gilvania de Melo Lopes, residente em vila Campo Sujo, S/N, Povoado, Paranatama-PE e a Srta. **EDVILMA ROLDÃO MACIEL GUIMARÃES** , brasileira, solteira, maior, agricultora, nascida em Garanhuns-PE, filha de José Roberto Roldão Guimarães e Josefa Barbosa Maciel, residente em rua Julião Cavalcante nº 9, centro, Paranatama-PE. Eu, lavro o presente **EDITAL DE PROCLAMAS** para ser afixado na forma da Lei, no lugar do costume, neste Cartório e para que seja publicado no DJE TJPE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado. Paranatama, 04 de julho de 2025. Eu, Helena Cardoso de Freitas Cavalcante.

S ÉRGIO CÉSAR DE LIMA , natural de Garanhuns-PE, de profiss ão agricultor, nascido no dia 29 de setembro de 1994, de estado civil solteiro, residente e domiciliado no Sítio Buraco D'água, Angelim/PE, z ona r ural, deste município, filho de MAURÍCIO PEREIRA DE LIMA NETO, e de MARIA APARECIDA BERTO DE LIMA, e **NAYANE DA SILVA VIEIRA** , natural de Garanhuns-PE, de profiss ão agricultora, nascida no dia 19 de março de 1992, de estado civil solteira, residente e domiciliada no Sítio Buraco D'água, Angelim/PE, z ona r ural, deste município, filha de JOSÉ CLOVIS DE CARVALHO VIEIRA, e de MARINALVA AVELINA DA SILVA VIEIRA,

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, ANGELIM/PE, 10 de julho de 2025. Eu, **LEONIE ANTOINETTE DE BARROS LÔBO** - Oficial Titular o digitei e assino

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial Interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 3º Distrito Judiciário (Antigo 4º RCPN), com sede Gervásio Pires, 212, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **EVERALDO FERREIRA DA SILVA e MARIA DAS MERCES CARIOLANO**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 09 de Julho de 2025. Eu, **Roseana Andrade Porto-Oficial Interina do Registro Civil, mandei digitar e assino.**

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Débora Pereira da Silva, Oficial Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Sede de Araripina-PE, com sede à Rua José Gualter Alencar, s/n, Centro, Araripina-PE, faz saber que pretendem se casar nesta Serventia, tendo apresentado os documentos exigidos pelo Código Civil, os seguintes contraentes: **RICARDO FREIRE DA SILVA**, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Araripina-PE, filho de ANTONIO DE SOUSA FREIRE e de MARIA BIBIANA DA SILVA com **CAROLINE DE SOUSA MARTINS**, estado civil solteira, residente e domiciliada em Araripina-PE, filha de JOSÉ RONILDO DE FREITAS MARTINS e de MARIA APARECIDA DE BARROS SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araripina-PE, em 11 de julho de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Débora Pereira da Silva, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

Carolinna Nunes de Lima, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Moreno - PE, com sede à Av. Cleto Campelo, nº 3078, Centro, Moreno - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1) ALEKSANDRO SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de SEVERINA ANA DE MOURA SILVA; SEVERINO JOSÉ DA SILVA e **ALCIONE SILVA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, filha de MARIA JOSÉ SILVA DE FREITAS; JOSÉ HERACLITO MARINHO DE FREITAS; **2) REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, filho de MARINA PEREIRA DA SILVA e **ASTROGILDA MARIA VIEIRA**, brasileira, divorciada, filha de IRENE MARIA VIEIRA; SEVERINO FRANCISCO VIEIRA; **3) VALDEMAR MATIAS ALVES FILHO**, brasileiro, divorciado, filho de CECILIA BATISTA ALVES; VALDEMAR MATIAS ALVES e **OZÉLIA MARIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, filha de MARIA JOSÉ DA SILVA; JOÃO JORGE DA SILVA; **4) JOSÉ GOMES**, brasileiro, viúvo, filho de MARIA JOSÉ TABOSA; EUCLIDES FORTUNATO JOSÉ GOMES e **MARIA IRACEMA DE VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, filha de IRACI MUNIZ DE VASCONCELOS; CICERO GOMES DE VASCONCELOS; **5) WESLEY MENDONÇA BERNARDO**, brasileiro, solteiro, filho de SILVANIA BERNARDO DE MENDONÇA; WASHINGTON BERNARDO DA SILVA e **CAMILI GUERRA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, filha de ADRIANA GUERRA DE BARROS; JEFERSON RODRIGUES DE SOUZA; **6) ÁLISSON CADETE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de MARIA JOSILDA DA CONCEIÇÃO; ADAUTO CADETE DA SILVA e **ÉRIKA MIRELLE FERREIRA DE SANTANA**, brasileira, solteira, filha de MARIA JOSÉ FERREIRA; EUDES MANOEL DE SANTANA; **7) ELIEL SIMÃO DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, filho de MARIA SILVANIA SIMÃO DE ARAÚJO e **NATÁLIA DA SILVA GOMES**, brasileira, divorciada, filha de LUCIETE RUFINO DA SILVA; ADOLFO MIGUEL GOMES; **8) SEVERINO DEODATO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, filho de LUZINETE MARIA DA SILVA; ARNALDO DEODATO DA SILVA e **SEVERINA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado, Moreno - PE, 11 de julho de 2025. Eu, Carolinna Nunes de Lima.

MARIA NATAL OLIMPIO DE OLIVEIRA, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ipubi - PE, com sede à Avenida João Eugenio da Silva, nº 182, Centro - Ipubi - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

- 1 – ALAN MOREIRA BARBOZA E DANISLÂNIA FERREIRA DOS SANTOS
- 2 – JABYS APRIGIO FERREIRA SILVA E LILIANE BEZERRA DA SILVA
- 3 – MARCONCELIO GOMES BARBOZA E ELARISSA MEYRELLE DELMONDES SILVA
- 4 – JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS VELOSO RODRIGUES (GÊMEA)
- 5 – MARCOS ANTONIO SILVA PEREIRA E GENIETE PEREIRA DA SILVA
- 6 – HUMBERTO CEZAR DE LIMA E EGIOVANA OLIVEIRA DE SOUZA
- 7 – HEVERTON MONTEIRO ALENCAR E JOSYELMA MARIA DA SILVA
- 8 – ANTONIO VIRGULINO ALVES E PRISCILA GOMES DE CASTRO
- 9 – RYAN TADEU DE SOUZA SANTOS E JASMIM VITÓRIA DOS SANTOS COSTA

- 10 – ANTÔNIO ROBERLÂNIO MOTA DA SILVA E ELICLÉCIA FERREIRA MAXIMINO
- 11 – JEFFERSON PEREIRA DINIZ E DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS
- 12 – FRANCISCO VALDEMAR DA SILVA E ADRIANA GOMES DE CARVALHO
- 13 – ANTONIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS E ANTONIA DIAS DA SILVA
- 14 – ISMAEL LUIZ DA SILVA E PRISCILA XAVIER DA SILVA
- 15 – LUCAS SILVA GOMES E MARIA KAUANE PEREIRA
- 16 – ANTONIO ARISVAN DE SOUZA E JANICLEIDE MARIA SILVA OLIVEIRA
- 17 – JÉFFERSON DA SILVA DIAS E THAYANI SILVA CRUZ
- 18 – JOSÉ RAFAEL GOMES DA SILVA E JARLANI PEREIRA DA SILVA
- 19 – GENALDO JOÃO DOS SANTOS E FRANCINILDA PEREIRA DA SILVA
- 20 – MATEUS EFIGÊNIO SILVA GOMES E POLIANA PEREIRA DE SOUZA
- 21 – GEDSON GOMES FERREIRA E FRANCILENE DE SOUSA LIMA
- 22 – JOSIVAL PEREIRA DA SILVA E MARINALDA DELMIRA DE SOUZA
- 23 – CÍCERO DOS SANTOS GONZAGA E VANEIDE SEVERINO APOLINÁRIO
- 24 – JOSÉ DANIEL PEREIRA DE ANDRADE E MARIA KAROLINE PEREIRA
- 25 – GILMAR SILVA DOS SANTOS E MARIA SONIA DA SILVA SOUZA
- 26 – BRENO CARDOSO DA COSTA E EDMARA DA SILVA TAVARES
- 27 – CLECIO VALENCIO DO NASCIMENTO E FRANCILENE NÚBIA DE SOUZA
- 28 – LUIZ FELIPE ANDRADE E RAMILLE DOS SANTOS SOUZA
- 29 – CARLOS EDUARDO SILVA MELO E ADEILMA DA SILVA DIAS
- 30 – ROBSON ERONILDO DA SILVA E ALINE ALVES PEREIRA
- 31 – FRANCISCO DE ASSIS MARTINS E MARIA APARECIDA DE SOUZA
- 32 – JOSIMAR EUGENIO POMPEU E ROSINEIDE DO CARMO OLIVEIRA
- 33 – VALDERLANIO DE OLIVEIRA ARAUJO E ALEXSANDRA SILVA DO NASCIMENTO

- 34 – LEONARDO ANDRADE RAMOS E GEISIANE DA SILVA ANGELO
- 35 – EDICARLOS SOUZA LEITE E MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DIAS
- 36 – FRANCISMAR EDIMAR DE OLIVEIRA E MARIA REGIANE DA SILVA LEITE
- 37 – JOÃO PAULO SILVA OLIVEIRA E MARIA REGINA DA SILVA LEITE
- 38 – EDIVAL JOSÉ SOARES E EANA PAULA AVELINO DA SILVA
- 39 – JEFFERSON NUNES DA CRUZ E EMICHÉLLE APARECIDA DOS SANTOS SILVA
- 40 – RODRIGO FERREIRA DA SILVA E KRIS RANIELY ALVES LEITE
- 41 – FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E MARIA ZILDIVANHA DE SOUZA
- 42 – ANTONIO GENIVAL DO NASCIMENTO E LUCIANA MARIA CARDOSO
- 43 – PAULO GIOVANI ALVES E JORDÂNIA ALVES DE LIMA
- 44 – ANDRÉ ANTONIO DE BRITO E MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA
- 45 – WILIAN ROGÉRIO PIRES E ELIETE IRACI ALVES
- 46 – MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA E RAIMUNDA ONEILDA DA SILVA
- 47 – RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS E ANA LÚCIA PEREIRA MATIAS
- 48 – SANDRO ABRANTES SARMENTO E DANIELA MARIA DE OLIVEIRA
- 49 – FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO E EDILÂNIA SOARES DA SILVA
- 50 – FRANCISCO ERIVALDO GUILHERME LIMA E ARLEIDE MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES
- 51 – JÚLIO IGLESIAS MODESTO E MARIA DO SOCORRO DA SILVA
- 52 – AMAURI NUNES DA CRUZ E ELIANE SOARES DA SILVA
- 53 – JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO E CARMELITA EZEQUIEL COSMO
- 54 – ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA E MARCONIZETE DE LIMA
- 55 – JOÃO PAULO FREIRES E AMANDA GONÇALO DA SILVA
- 56 – MOISÉS SANTOS DA SILVA E LUCIANA DA SILVA MACEDO

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Ipubi - PE, 11 de Julho de 2025. Eu, Maria Natal Olímpio de Oliveira.

EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 3269

A Srª Maria Icleia Ribeiro de Carvalho Silva, Oficiala Interina do cartório de Civil das Pessoas Naturais e Casamentos de Parnamirim-PE, situado à Rua Moisés Gonçalves Lima, nº 16 - Centro - Parnamirim-PE. Faz saber que pretendem se casar: **ADRIANO JUNIOR ALVES DE VASCONCELOS e ELIANA MARIA DE SÁ PORFÍRIO.**

O habilitante é natural de Juazeiro-BA, de profissão agricultor, residente na Fazenda Pereiros - Zona Rural - Parnamirim-PE, filho de ADEMILTON ALVES DE VASCONCELOS e de RITA NELI DE VASCONCELOS.

A habilitante é natural de Parnamirim-PE, de profissão agricultora, residente na Fazenda Pereiros - Zona Rural - Parnamirim-PE, filha de ERITACK PORFÍRIO e de MARIA ROSICLEIDE PEREIRA.

Para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade, Parnamirim-PE, 10 de julho de 2025. Dou fé. Eu, Maria Icleia Ribeiro de Carvalho Silva - Oficiala Interina.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Paratibe - 2º Distrito de Paulista - Estado de Pernambuco.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Larissa de Figueiredo Alves, Oficial Registradora Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito Judiciário de Paulista, Estado de Pernambuco, com sede à Rua Rio Unitex, nº 5, Paratibe, Paulista, Estado de Pernambuco, faço saber que estão se HABILITANDO PARA CASAR-SE POR ESTE CARTÓRIO, OS SEGUINTE CONTRAENTES:

**WELLINGTON ABRAAO DA SILVA E MAYARA CHAGAS DE SOUZA;
EDUARDO FELIPE COSTA SILVA E MIRELLA VITÓRIA DOS SANTOS;
ANDRE OLIVEIRA CHAVES E JESSICA MELO DA HORA;**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 10 de julho de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Larissa de Figueiredo Alves, dou fé.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00020817-78.2025.8.17.8017

Interessado : 1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca - TJPE

Requerente : Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Nossa Senhora do Ó – Ipojuca/PE (CNS nº 07.628-1);

DESPACHO / OFÍCIO

Trata-se de Ofício encaminhado pela sra. **Ana Lúcia Sestelo Teixeira**, titular da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – distrito de Nossa Senhora do Ó, situado no município de Ipojuca/PE (CNS nº 07.628-1) a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente, a requerente informa a alteração do horário de atendimento ao público da serventia, para o período de 8h às 15h. Em suas palavras (**Doc. de Id nº 3192936**) :

“Esclareço, ainda, que a referida alteração encontra previsão no Art. 4º da Lei nº 8.935/94, que “Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)”, **tendo sido, ainda, objeto de prévio requerimento específico e deferimento por parte da MMª. Juíza da Primeira Vara Cível desta Comarca**, corregedora permanente das Serventias Extrajudiciais de Ipojuca-PE (Ofício Conjunto s/nº, de 24/02/2025 – cópia anexa).”

Como anexo ao seu pleito, a requerente apresenta o documento, assinado pela Exma. Sra. Juíza da 1ª Vara Cível, por meio do qual se defere a alteração do horário de funcionamento externo da serventia, nos termos pretendidos (**Doc. de Id nº 3192938**) .

Diante disso, considerando as informações prestadas pela Serventia Extrajudicial, **oficie-se o Juízo interessado**, para oferecer manifestação no **prazo de 10 (dez) dias**, quanto aos fatos narrados nestes autos. Com efeito, acompanha este ofício as informações prestadas pela serventia reclamada (**Docs. de Id nº 3192936 e 3192938**)

ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO.

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00034678-77.2024.8.17.8017

Requerente : Fernanda Carolina Gomes da Silva

Requerida : Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Cruangi – Timbaúba/PE (CNS nº 07.547-3)

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Considerando o lapso temporal existente desde a data de instauração do presente pedido, **notifique-se** o requerente para informar, **no prazo de 05 (cinco) dias**, se a serventia requerida cumpriu ou não os atos que lhe foram postulados.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual:

“ **Art. 40** . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.”

Dessa forma, realizada a notificação e transcorrido o prazo com ou sem a apresentação da manifestação ora facultada, voltem-se os autos conclusos para apreciação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL ¿

SEI Nº¿00019713-85.2025.8.17.8017

Requerente: Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – Paratibe – Paulista/PE (CNS nº 07.426-0) ¿

Requerida : Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial – TJPE

¿¿

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

¿

Trata-se de expediente encaminhado pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Paratibe, situado no município de Paulista (CNS nº 07.426-0), a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, *comunicando* o descarte de documentos que indica no Doc. de Id nº **1992481** :

“Casamentos Inocorridos anteriores ao ano de 2024, Declarações de Óbito (D.O.) anteriores ao ano de 2023, Declarações de Nascido Vivo (D.N.V.) anteriores ao ano de 2023, Comunicações enviadas anteriores ao ano de 2023, Retificações anteriores ao ano de 2019 e Averbações anteriores ao ano de 2019 (Art. 106 da Lei nº 6015/73)”, em estrita observância a Tabela de Temporalidade de Documentos anexa ao Provimento nº 50/2015 do CNJ.”

¿

Proêmio destacar que a matéria é tratada no §2º, art. 1.064, do Provimento nº 11/2023 - CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco):¿

“ **Art. 1064** . (...)

§ 2º Os serviços notariais e de registro estão autorizados a adotar a Tabela de Temporalidade de Documentos anexa ao Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 50, de 28 de setembro de 2015, que “dispõe sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais”, com a observância das disposições do Provimento mencionado.”

Outrossim, com relação a inutilização e eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos dos papéis de segurança, estabelece o art. 92, parágrafo único, do Provimento nº 149/2023 - CNJ.

“**Art. 92** . A inutilização e a eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos prevista na Seção I do Capítulo I do Título II do Livro III da Parte Geral deste Código Nacional de Normas, da Corregedoria-Nacional de Justiça, serão promovidas de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.

Parágrafo único . A inutilização e a eliminação de documentos não afastam os deveres previstos na [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) , em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado na unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro. ”

Pelo posto, **DECIDO pelo arquivamento do presente feito** .

Publique-se, providenciando-se, após isso, o respectivo ato de comunicação processual direcionado à requerente para ciência desta. Após, **registre-se a informação no SIEXTRA, e encerre-se este SEI**.

¿

Cópia desta decisão servirá como ofício . ¿

¿¿

Cumpra-se .

¿ Recife, data e assinatura eletrônicas.¿

¿¿¿

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa ¿

Juiz Corregedor Auxiliar¿

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial¿

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00006933-49.2025.8.17.8017

Reclamante : Josenildo Viana de Lima

Reclamada : Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Glória do Goitá/PE (CNS nº 07.446-8)

DESPACHO/ NOTIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Serventia reclamada, NOTIFIQUE-SE o **reclamante** para oferecer manifestação no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias** , se assim entender. Com efeito, acompanha esta NOTIFICAÇÃO as informações prestadas através da responsável pela serventia reclamada (**Doc. de Id nº 3163164**).

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual:

“ **Art. 40** . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo. ”

Dessa forma, realizada a notificação e transcorrido o prazo com ou sem a apresentação da manifestação ora facultada, voltem-se os autos conclusos para apreciação.

ESTE DESPACHO SERVE DE NOTIFICAÇÃO.

Publique-se e Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00017141-63.2025.8.17.8017

Reclamante : Daniela Bastos

Reclamada : Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Petrolândia/PE (CNS nº 07.435-1)

DESPACHO/ NOTIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Serventia reclamada, NOTIFIQUE-SE a **reclamante** para oferecer manifestação no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, se assim entender. Com efeito, acompanha esta NOTIFICAÇÃO as informações prestadas através da responsável pela serventia reclamada (**Doc. de Id nº 3159465**).

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual:

“ **Art. 40** . Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo. ”

Dessa forma, realizada a notificação e transcorrido o prazo com ou sem a apresentação da manifestação ora facultada, voltem-se os autos conclusos para apreciação.

ESTE DESPACHO SERVE DE NOTIFICAÇÃO.

Publique-se e Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00014909-16.2025.8.17.8017

Requerente : 2º Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns/PE

Reclamada: Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Iratama – Garanhuns/PE (CNS nº 07.629-9)

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do sr. Roberto Tenório Chianca, titular responsável pela Serventia Extrajudicial questionada na presente demanda, qual seja o Registro Civil das Pessoas Naturais – Iratama, do município de Garanhuns (CNS nº 07.629-9), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00022390-95.2025.8.17.8017

Interessada: Semíramis Ferreira Santiago de Araújo, interina da Serventia Notarial – Ipojuca/PE (CNS nº 15.979-8)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de funcionário por responsável interina.

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela sra. Semíramis Ferreira Santiago de Araújo, interina da Serventia Notarial do município de Ipojuca/PE (CNS nº 15.979-8), solicitando a contratação da sra. Ana Beatriz de Barros Falcão para a função de escrevente substituta (**Doc. de Id nº 3212923**).

É o que importa relatar .

O procedimento para a contratação de funcionários por interino responsável por serventia vaga deve seguir o que dispõe o art. 61 c/c art. 198, §3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE).

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal).

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos , aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça .

Nesse sentido, quando a contratação é feita por serventuário, na qualidade de interino, é necessário que haja uma prévia autorização deste Órgão Censor para fins de admissão de novos funcionários na serventia extrajudicial, bem como para qualquer ato que possa onerar a renda da unidade de modo continuado. Com efeito, os documentos necessários para fins de contratação de escreventes por responsável interino são os seguintes :

1) Nos termos do art. 61 c/c art. 198, § 3º, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ, o envio :

- a) da justificativa evidenciando a necessidade da contratação;
- b) **de minuta do contrato de trabalho a ser assinado, com os dados de identificação do pretenso contratado, cargo, remuneração e data de admissão sugerida ;**
- c) dos seguintes documentos do candidato ao cargo:
 - c.1) cópia da cédula de identidade (RG);
 - c.2) cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso superior ou de 2º grau;
 - c.3) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
 - c.4) certidão de regularidade e quitação de obrigações eleitorais;
 - c.5) certidões de antecedentes criminais e de ações e execuções dos distribuidores cível, fiscal e criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal da comarca de residência;
 - c.6) declaração de não ter relação de parentesco com magistrado ou servidor do Poder Judiciário, incumbido, de qualquer modo, das atividades de correição e inspeção dos serviços de notas e de registro;

2) declaração do candidato ao cargo de que não possui parentesco com o responsável interino que almeja contratá-lo, tendo em vista o art. 71-K do Provimento nº 149/2023 do CNJ (Código Nacional de Normas), segundo o qual interinos não podem contratar familiares, inclusive para funções de escrevente autorizado ou substituto.

No presente caso, é essencial que a requerente instrua melhor o seu pleito e apresente todos os documentos hábeis para o processamento da solicitação, uma vez que não foram enviados a **minuta do contrato de trabalho** e a **declaração da sra. Ana Beatriz de Barros Falcão de que não possui parentesco com a responsável interina que almeja contratá-la**.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a sra. Semíramis Ferreira Santiago de Araújo, interina da Serventia Notarial do município de Ipojuca/PE (CNS nº 15.979-8), seja **NOTIFICADA para que, no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corregedoria Auxiliar as documentações necessárias à análise do pleito, observando as orientações consignadas neste Despacho e **indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI**.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa 

Juiz Corregedor Auxiliar 

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00019976-30.2025.8.17.8017

Reclamante: Luiz Heleno Magalhães

Reclamado: Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de - Triunfo - Centro - , Recife - PE, CNS nº 7384-1

Assunto: Pedido de Retificação de Dados em Assentamento de Certidão

DESPACHO

Cuida-se de expediente instaurado com o objetivo de apurar solicitação apresentada pela Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de - Triunfo - Centro - , Recife - PE, CNS nº 7384-1, referente à **autorização para retificação administrativa de dados constantes em assento de registro civil**, nos termos da Lei nº 6.015/1973.

Conforme se depreende dos documentos que instruem o presente feito, o assento lavrado no Livro A nº 50, folha 200, sob o nº 7302, data do registro 21/07/1965, referente a certidão de nascimento de Luiz Heleno Magalhães, apresenta a seguinte inconsistência:

Consta: " **Nesta cidade** ", sem especificar a localidade de nascimento.

Correto: **Triunfo - PE**, o que torna necessário e justo o ajuste da informação.

A retificação pleiteada encontra amparo na documentação comprobatória anexada, (Doc. De Id nº 3182859) evidenciando-se tratar de erro material, passível de correção administrativa, nos moldes do art. 110 da Lei nº 6.015/1973.

Dessa forma, **autorizo a retificação do assento acima mencionado**, devendo a serventia providenciar o devido lançamento no livro próprio e a averbação correspondente na margem do registro original, com as anotações necessárias.

prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, **indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônica.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00046144-31.2023.8.17.8017

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Requerido: Murilo Moura Cordeiro, titular da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Cupira/PE (CNS nº 07.654-7)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no Doc. de Id nº **3208544**, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do sr. Murilo Moura Cordeiro, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Cupira (CNS nº 07.654-7), para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, esclareça sobre o expressivo número de termos faltantes no sistema SIRC, conforme notícia a parte requerente.

Acompanha essa notificação o Doc. de ID nº **3208544**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, volte-me concluso este expediente para nova deliberação.

Publique-se e Cumpra-se!

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000601

Reclamante: Sílvia Laís da Silva

Reclamada: Serventia Registral e Notarial – Itapetim (CNS nº 07.570-5)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **DEVOLUÇÃO** da solicitação à reclamante, Sra. Sílvia Laís da Silva, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresente a documentação complementar necessária ao conhecimento do feito (instrumento de procuração válido de outorga de poderes à reclamante que formalizou o presente expediente em benefício do Sr. Bruno Almeida Marques dos Santos), a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento da sua reclamação, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000670

Reclamante: Adriana Alves Rodrigues

Reclamado: 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – Recife (07.363-5)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **DEVOLUÇÃO** da solicitação à reclamante, Sra. Adriana Alves Rodrigues, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresente a documentação complementar necessária ao conhecimento do feito (ato constitutivo do "Movimento Advogados de Direita Brasil" e respectivo instrumento válido de outorga de poderes à reclamante), a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento da sua reclamação, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000705

Reclamante: Nelson Melo Junior

Reclamada: Serventia Registral – Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 15.061-5)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Idelfonso Torres de Sá**, titular da Serventia Registral – Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 15.061-5), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000606

Reclamante: Giulia Beatriz Zambelli

Reclamada: 1ª Serventia Registral – Petrolina (CNS nº 15.234-8) 2 2

Cuida-se de Reclamação formulada pela Sra. Giulia Beatriz Zambelli, concernente a exigências, consoante notas devolutivas anexadas, emitidas pela 1ª Serventia Registral do município de Petrolina (CNS nº 15.234-8).

A requerente narra o seguinte:

"Estamos enfrentando sérios problemas relacionados a pedidos de registros de documentos solicitados junto ao 1º Registro de Imóveis de Petrolina ("1º Registro"), formalizados por meio da plataforma RTDPJ, sob os protocolos nº 20250416173732305 e nº 20250416163732257.

Desde março de 2025, buscamos realizar o registro de dois Contratos de Mútuo firmados entre partes brasileiras residentes em Petrolina/PE e partes estrangeiras (localizadas em Roma e Londres). No entanto, o processo tem sido marcado por uma sucessão de exigências, muitas delas desconexas e sem fundamentação. Quando solicitamos esclarecimentos sobre as exigências, a postura do cartório sempre foi de indisponibilidade a prestar qualquer esclarecimento e aparentemente mesmo até de retaliação - uma vez que, mesmo diante da falta de informações, temos de boa-fé atendido devidamente todas as exigências, as quais sempre resultaram em novas solicitações, levando a manutenção do pedido de registro sem qualquer avanço efetivo.

Na tentativa mais recente, e após cumprir todas as exigências anteriores, fomos informados de que as análises haviam sido concluídas e recebemos do referido 1º Registro orçamentos finais nos valores de R\$ 3.761,59 e R\$ 3.730,49, confirmados pelos canais oficiais e formalizados para pagamento mediante boletos devidamente emitidos pela plataforma RTDPJ. Efetuamos o pagamento dos respectivos boletos, que foram formalmente reconhecidos pelo cartório.

Contudo, passados aproximadamente 15 dias após o pagamento, fomos surpreendidos por novas exigências sem respaldo legal e também pela cobrança de um valor adicional no montante de R\$ 10.464,71, referente ao protocolo 20250416163732257, em um boleto enviado por WhatsApp.

Quando questionamos o 1º Registro sobre a fundamentação para a cobrança do valor significativamente superior ao inicialmente orçado, o responsável, de forma totalmente antiprofissional, recusou-se a prestar informações e usou como suposta fundamentação uma norma de número aleatório que sequer existe. Também não foi esclarecido o motivo pelo qual o boleto enviado era diferente do anteriormente enviado (beneficiários diferentes) e porque o envio não foi feito pelos canais oficiais (leia-se a plataforma RTDPJ)."

Anexou documentos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, vislumbro que o cerne do expediente é a discussão acerca da não realização do registro de dois Contratos de Mútuo, em razão de "novas exigências sem respaldo legal e também pela cobrança de um valor adicional no montante de R\$ 10.464,71".

Pois bem. Importa transcrever o dispositivo do Código de Normas do Estado de Pernambuco que dispõe acerca da impossibilidade da lavratura do registro:

Art. 898. Caso o registro não possa ser feito imediatamente, o registrador receberá os documentos para exame mediante protocolo, no qual constará o título com o respectivo número de ordem e informará ao apresentante, por escrito e com recibo, o dia em que o título estará registrado e disponível.

§ 1º Protocolizado o título, será realizado o exame e registro dentro de 10 (dez) dias, salvo em casos previstos como especiais e definidos em lei.

§ 2º Havendo exigências de qualquer ordem, elas deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, articuladamente, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do cartório, com data, identificação e assinatura do Registrador responsável, para que o interessado possa satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida.

[...]

Nesse mesmo sentido, veja-se o inciso VI, do art. 198, da Lei de Registros Públicos, Lei Federal nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 14.382, de 2022:

Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que:

[...omissis...]

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

Outrossim, pelos dispositivos colacionados vê-se que não há base legal para atuação desta Corregedoria da Justiça, cuja competência é eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais, nos termos dos arts. 35 e 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

Sobre o Juízo competente para versar sobre eventual suscitação de dúvida, importa trazer à baila o que prescreve o art. 1.198 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco:

Art. 1198. A competência para o procedimento de dúvida é da vara dos Registros públicos, se houver na organização judiciária da Comarca, ou do Juiz Diretor do Foro local, na ausência daquela.

Pelo exposto, considerando a ausência de competência deste órgão do Poder Judiciário, determino, em consequência, o **arquivamento** do presente feito.

Publique-se, dando-se ciência à interessada acerca do teor da presente decisão.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000619

Consultante: Bruna Sampaio Lacerda

Consultada: Corregedoria Geral da Justiça – CGJ ȳ ȳ

Trata-se de Consulta formulada pela Sra. Bruna Sampaio Lacerda, visando obter orientação em relação a uma situação específica, tendo sido consignados os seguintes termos pela interessada:

“ A presente Consulta diz respeito à possibilidade de usucapião extrajudicial de terreno da Marinha localizado em Itamaracá/PE, matriculado sob o nº 7.250 do Registro Geral de Imóveis do município. Atualmente, o bem está, oficialmente, sob responsabilidade de UNICORDIS URGENCIAS CARDIOLOGICAS LTDA, mas a ocupação é exercida por LUIS COSTA COELHO MALTA. Em tratativas informais com o Cartório de Itamaracá, fora informado que, tratando-se de imóvel de propriedade da União, a usucapião extrajudicial dependeria de consulta perante esta Corregedoria. Ressalta-se que a condição de "terreno da União" consta expressamente na Certidão de Inteiro Teor do imóvel, em atenção ao art. 1.705, III e IV, do Código de Normas do Estado de Pernambuco. Diante disso, e com fundamento na documentação anexa, requer-se autorização para que se proceda com o registro da usucapião extrajudicial do imóvel localizado à Av. Beira Mar, s/n, Lote 9, Quadra Q, Loteamento Pontal da Ilha, Itamaracá/PE. Pede deferimento ”

É o que tem de relevante para relatar.

Pois bem. O **Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (instituído pelo Provimento nº 11/2023 – CGJ)**, estabelece em seu **art. 134**, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco responderá as consultas e reclamações relacionadas à aplicação da Lei de Custas e Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro ou aos instrumentos normativos de caráter administrativo, inclusive quanto às fórmulas e rotinas de cálculo do Sistema SICASE.

Por sua vez, dispõe o **inc. IX, do art. 6º do Provimento 11/2022 (Regimento Interno da CGJ)**, que uma das ações próprias da Corregedoria é responder as consultas a respeito da aplicação da Lei de Taxas e Custas Judiciais, sem prejuízo da atuação do Comitê Gestor de Arrecadação, na forma do art. 30 da Lei nº 17.116/2020, da Lei de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros Públicos ou dos instrumentos normativos de caráter administrativo, e de outras normas pertinentes ao correto funcionamento do Poder Judiciário no 1º grau.

Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º do Provimento 11/2023 (Regimento Interno da CGJ), preconizam a necessidade da natureza de **generalidade e abstração** das consultas a serem respondidas pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco. Veja-se:

“Art. 6º. (...)

§1º As consultas mencionadas pelo inciso IX deste artigo deverão conter indicação precisa de seu objeto e formuladas em tese, apresentando generalidade e abstração, sob pena de não conhecimento.

§2º A generalidade e a abstração das consultas deverão sugerir situação de interesse comum a todo o Estado, impondo uma resposta ou solução igualmente ampla, a abarcar não apenas a dúvida do consulente, mas a todos os interessados em órbita estadual.”

No caso concreto, observa-se que esta consulta encontra-se desprovida de generalidade, e foge aos limites da cognição consultiva, a qual se volta para hipóteses de **maior grau de generalidade e abstração**, o que vai de encontro ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Provimento nº 11/2022 (Regimento Interno da CGJ).

Assim, fica evidente que a própria matéria mencionada pela consulente não permite que haja a manifestação deste Órgão Censor, revelando-se, pois, inadequada a via eleita pela peticionária.

Ademais, tem-se que os arts. 35 e 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária), ao se referirem à Corregedoria de Justiça reconhecem-lhe a competência eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais.

Dessa forma, não sendo o caso de irregularidade administrativa, nem de matéria abstrata com repercussões nos demais serviços notariais e de registro do Estado, mas de interesse inexoravelmente privado, não há base legal para atuação deste órgão do Poder Judiciário.

Diante do exposto, não conheço do expediente por absoluta inadequação da via eleita.

Publique-se, dando-se ciência à interessada acerca do teor da presente decisão.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00001115-46.2025.8.17.8017

Interessada: Salvani Torres Siqueira Brandão, interina da Serventia Notarial – Araripina (CNS nº 07.399-9)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de escreventes por responsável interino.

Trata-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial pela responsável interina da **Serventia Notarial do município de Araripina (CNS nº 07.399-9)**, **Sra. Salvani Torres Siqueira Brandão**, no sentido de obter autorização desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco para proceder com a contratação dos seguintes funcionários: (i) Sra. MARIA LUDMILA BATISTA LIMA, para exercer o cargo de **escrevente substituta**; (ii) Sr. ALISSON BRUNO ALENCAR SILVA, para exercer o cargo de **atendente autorizado**; e (iii) Sra. RENATA ANTÃO DE CARVALHO NOCA, para exercer o cargo de **escrevente autorizada**, conforme prevê os arts. 58 ao 62 e 198, § 3º do Código de Normas Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Posteriormente, a interessada informou o desligamento do funcionário Alisson Bruno Alencar Silva (Id nº 3060794).

É o que basta a relatar, decido.

O presente requerimento está em atendimento ao que prevê o art. 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco:

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

Ademais, a responsável interina instruiu devidamente o requerimento, à luz do exigido pelo art. 61, e seus parágrafos, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

Diante dos argumentos ensejadores do presente requerimento, **AUTORIZO** a contratação da Sra. Maria Ludmila Batista Lima, como escrevente substituta, bem como da Sra. Renata Antão de Carvalho Noca, como escrevente autorizada.

Publique-s e, cumpra-se, em seguida **encerre-se** este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00023946-89.2025.8.17.8017

Interessado : Luciano de França Silva, interino da Serventia Registral – Palmares (CNS nº 14.807-2)

Assunto: Requerimento para autorização de indicação de escrevente substituto por responsável interino.

Cuida-se de pedido de indicação de funcionário feito pelo Sr. Luciano de França Silva, interino da Serventia Registral do município de Palmares (CNS nº 14.807-2), visando realizar a admissão da Sra. **Maria José da Silva**, para exercer o cargo de "substituta legal" na referida serventia.

É o que basta a relatar, decido.

O presente requerimento está em atendimento ao que prevê o art. 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco:

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

Ademais, o responsável interino anexou a documentação pertinente, à luz do exigido pelo art. 61 do Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE.

Diante dos argumentos ensejadores do presente requerimento, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a indicação da escrevente substituta, a Sra. Maria José da Silva.

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00022703-62.2025.8.17.8017

Interessada: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Assunto: Extravio de formulários de Declaração de Óbito

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de ofício encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial informando o extravio dos seguintes documentos (**Doc. de Id nº 3216132**):

- 1) Vias branca, amarela e rosa do formulário de Declaração de Óbito nº 36035395;
- 2) Vias branca, amarela e rosa do formulário de Declaração de Óbito nº 36035396; e
- 3) Vias branca, amarela e rosa do formulário de Declaração de Óbito nº 37046567.

Assim, **DETE RMINO** que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial encaminhe o presente SEI a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, bem como às demais Corregedorias Gerais da Justiça .

Efetivadas as providências acima delineadas, **encerre-se este SEI** .

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

¿

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00022061-55.2025.8.17.8017****Requerente:** Joanna Dark**Requerida:** Serventia Registral e Notarial – Chã Grande (CNS nº 07.430-2)**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da requerente **JOANNA DARK**, para, querendo, manifestar-se sobre as informações preliminares prestadas pela Serventia requerida (**Doc. de Id nº 3215236**), no prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número do processo identificado em epígrafe.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual *"Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo"*.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.Recife, data e assinatura eletrônicas. *z***Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00021861-64.2025.8.17.8017****Requerente:** Juízo da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital**Requerido:** Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede de São Benedito do Sul (CNS nº 07.519-2)**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Trata-se de ofício encaminhado pelo Juízo da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, informando que, apesar das reiteradas tentativas realizadas por meio do Malote Digital, não logrou êxito em obter resposta do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede de São Benedito do Sul (CNS nº 07.519-2), quanto à existência, ou não, de registro de nascimento da Sra. Maria Luciana da Silva, brasileira, filha de Amália Maria da Silva e nascida em 22/01/1973 no município de Quipapá. Sobre o ponto, os documentos que instruem os autos demonstram que todos os expedientes encaminhados à referida serventia, no período de julho a novembro de 2024, foram devidamente lidos pelo Sr. Daniel Vieira Moura Silva, responsável pela unidade extrajudicial em comento, sem que qualquer resposta tenha sido encaminhada.

Considerando que as informações solicitadas são imprescindíveis à regular instrução do Processo Judicial Eletrônico nº 0055169-95.2024.8.17.2001, **determino a NOTIFICAÇÃO do Sr. Daniel Vieira Moura Silva**, na qualidade de interino do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede de São Benedito do Sul (CNS nº 07.519-2), para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, preste as informações requisitadas, mediante envio pelo Malote Digital, com apresentação do respectivo comprovante a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, sob pena de restar configurada quebra do princípio da confiança, que rege a atuação de responsáveis interinos por unidades delegadas.

Esclareço ainda que caso localizado o registro mencionado, deverá ser expedida e encaminhada a certidão correspondente, direcionando-se o envio à unidade organizacional da Diretoria de Família do 1º Grau da Capital, com a identificação do número do processo e da vara em que tramita.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este SEI devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00022472-69.2025.8.17.8017

Requerente: ¸ Semíramis Ferreira Santiago de Araújo, interina da Serventia Notarial – Ipojuca (CNS nº 15.979-8)

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de funcionário

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Cuida-se de requerimento encaminhado pela Sra. Semíramis Ferreira Santiago de Araújo, interina da Serventia Notarial – Ipojuca (CNS nº 15.979-8). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3213346**), a requerente solicita a ratificação da contratação da Sra. CLÁUDIA AVELLAR DINIZ REBÊLO TÁVORA, como 1ª Substituta, posto que, “ *por equívoco, achei que já tinha encaminhado a documentação pertinente* ”.

Analisando-se o requerimento em apreço, verifica-se que a requerente não apresentou a declaração de não parentesco da funcionária com a responsável interina, **tendo em vista o art. 71-K do Provimento nº 149/2023-CNJ.**

Diante do exposto, **DETERMINO** que a Sra. **Semíramis Ferreira Santiago de Araújo**, interina da Serventia Notarial – Ipojuca (CNS nº 15.979-8), **seja NOTIFICADA** para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe **a declaração de não parentesco da Sra. Cláudia Avellar Diniz Rebêlo Távora com a interina da serventia acima mencionada**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO .

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00037038-29.2024.8.17.8017

Consulente: Maria de Glória Vasconcelos - titular da 12ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º) - Recife (CNS nº 07.624-0)

Consultada: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ¸

PARECER ¸

Trata-se de consulta formulada pela Sra. Maria de Glória Vasconcelos - titular da 12ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º) - Recife, acerca da possibilidade de “ *adotar a assinatura eletrônica do declarante tanto no requerimento quanto no termo de restauração de registro civil, permitindo que o Cartório onde foi protocolado o requerimento colha a assinatura eletrônica no termo lavrado* ” (**Doc. de Id nº 2816696**) .

Notificada, a **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (ARPEN-PE)**, emitiu opinativo pela **(Doc. de Id nº 2864923)** :

*(...) “**DESNECESSIDADE** da assinatura do legitimado que postulou a restauração extrajudicial no termo em que foi restaurado, respeitados os requisitos normativos, sendo suficiente apenas a subscrição daquele termo pelo oficial titular ou o seu substituto legal para que produza seus jurídicos e legais efeitos”.*

É, no essencial, o relatório. O p ino .

Pois bem.

No que diz respeito aos requisitos para o requerimento de restauração de ato perante o Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme previsto no Provimento nº 177/2024 – CNJ, verifica-se que:

(i) poderá ser de qualquer ato lançado nos livros do Registro Civil das Pessoas Naturais, quando constatado: a) o desaparecimento de folha ou de algum dado ou assinatura da folha; ou b) extravio ou a danificação total ou parcial da folha do livro, desde que haja prova documental suficiente e inequívoca para a restauração (art. 205-C);

(ii) o **requerimento** deverá ser apresentado ao Oficial do Registro Civil do lugar onde o registro originário deveria estar lavrado, contendo pedido específico e podendo ser formalizado: **a) por escrito, mediante requerimento com firma reconhecida ou firma lançada na presença do oficial**, que deverá confrontá-la com o documento de identidade; **b) verbalmente, perante o próprio oficial, hipótese em que este reduzirá o requerimento a termo**; ou **c) eletronicamente (ON-RCPN), com as assinaturas eletrônicas** que compõem a Lista de Serviços Eletrônicos Confiáveis do Registro Civil do Brasil (art. 205-D, § 1º);

(iii) são legitimados para formular o requerimento: a) o próprio registrado; b) em caso de óbito do registrado, pessoa que demonstre legítimo interesse comprovado documentalmente; ou c) o próprio oficial, nos casos em que a restauração possa ser realizada a partir de documentação arquivada na própria serventia (art. 205-D, § 2º);

(iv) deve ser apresentada provas documentais suficientes para obtenção, com segurança, dos dados necessários à restauração, devendo, portanto, o requerimento ser instruído com documentos oficiais emitidos por autoridade pública ou outras provas que permitam a obtenção dos dados necessários à restauração (art. 205-D, § 3º e 4º);

(v) é competente para o protocolo do requerimento qualquer Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, observado, se for o caso, o dever de encaminhamento do requerimento ao Oficial competente (art. 205-D, § 5º);

(vi) é facultado o **processamento do pedido** pelo sistema eletrônico (ON-RCPN), **utilizando os meios de autenticação e assinatura conforme previsão legal** (art. 205-D, § 6º);

(vii) o **Oficial receberá o requerimento e decidirá**, sucinta e fundamentadamente, em até 10 (dez) dias úteis, **mediante: I – a prática do ato de restauração, no caso de acolhimento do requerimento**; ou **II - nota explicativa a ser entregue ao interessado, no caso de rejeição do requerimento** (art. 205-E);

(viii) no caso de o objeto da restauração administrativa ser o assento de óbito, o oficial só poderá realizar o registro após prévia autorização específica do juízo competente para eventual dúvida registral (art. 205-F);

(ix) **a restauração administrativa será feita no livro corrente**, com remissões recíprocas no registro original e no restaurado, se existente (art. 205-H); e

(x) quando possível, o assento restaurado, embora seja lançado no livro corrente, deve possuir o mesmo número de ordem do registro original e o mesmo número de matrícula, em razão da unicidade e imutabilidade do número de matrícula (art. 205-H, § 1º), contudo, quando não for possível o aproveitamento da numeração da matrícula, deverá constar na certidão a menção de que se trata de restauração administrativa, com menção dos dados do registro originário (livro, folha e termo), se houver (art. 205-H, § 2º). (grifos nossos)

Conforme já mencionado em linhas pretéritas, o presente expediente questiona sobre a **necessidade da assinatura eletrônica do declarante no termo de restauração** do registro civil.

Todavia, uma vez **cumprido os requisitos no procedimento extrajudicial**, conforme disposto nos arts. 205-C, 205-D, 205-E, 205-F, 205-G e 205-H, do Provimento nº 177/2024 – CNJ, **resta desnecessária a assinatura física ou eletrônica do requerente no termo restaurado** pelo Oficial de registro.

Observe-se que, conforme dispõe o art. 205-D do referido diploma legal, o **requerimento de restauração do ato deverá ser apresentado** ao Oficial do Registro Civil do lugar onde o registro originário deveria estar lavrado, contendo pedido específico e podendo ser formalizado: **a) por escrito, com firma reconhecida ou firma lançada na presença do oficial**, que deverá confrontá-la com o documento de identidade; **b) verbalmente, perante o próprio oficial, hipótese em que este reduzirá o requerimento a termo**; ou **c) eletronicamente (ON-RCPN), com as assinaturas eletrônicas** que compõem a Lista de Serviços Eletrônicos Confiáveis do Registro Civil do Brasil. Dessa forma, faz-se necessária a assinatura do legitimado **unicamente** no requerimento de restauração do ato (art. 205-D, § 1º).

Conclui-se, portanto, que após o recebimento do requerimento e decidindo o Oficial de forma sucinta e fundamentadamente pelo acolhimento do pedido, realizar-se-á o ato de restauração no Livro corrente, subscrevendo-o, **sem a necessidade de o requerente assinar o termo** (arts. 205-E e 205-H, ambos do Provimento nº 177/2024 – CNJ).

Ressalte-se que, é imprescindível a coleta da assinatura quando há declarante do termo lavrado, com o fim de resguardar a segurança jurídica dos dados ali lançados, contudo, é desnecessária a firma do requerente no termo restaurado porque os dados ali apontados devem reproduzir fielmente o anteriormente declarado, porém, restou extraviado, danificado ou desaparecido.

Desse modo, acompanho os termos do parecer emitido pela ARPEN-PE e **OPINO** no sentido de que **é desnecessária a assinatura do legitimado que postulou a restauração extrajudicial no termo em que foi restaurado, respeitados os requisitos normativos, sendo suficiente apenas a subscrição daquele termo pelo Oficial titular ou o seu Substituto legal para que produza seus efeitos jurídicos e legais.**

É o parecer, s.m.j.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00037038-29.2024.8.17.8017

Consulente: Maria de Glória Vasconcelos - titular da 12ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º) - Recife (CNS nº 07.624-0)

Consultada: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Trata-se de consulta formulada pela Sra. Maria de Glória Vasconcelos - titular da 12ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º) - Recife, acerca da possibilidade de “*adotar a assinatura eletrônica do declarante tanto no requerimento quanto no termo de restauração de registro civil, permitindo que o Cartório onde foi protocolado o requerimento colha a assinatura eletrônica no termo lavrado*” (**Doc. de Id nº 2816696**) .

Em Parecer, o Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, acompanhando os termos do opinativo emitido pela ARPEN-PE (**Doc. de Id nº 2864923**) , entendeu que **é desnecessária a assinatura do legitimado que postulou a restauração extrajudicial no termo em que foi restaurado, respeitados os requisitos normativos, sendo suficiente apenas a subscrição daquele termo pelo Oficial titular ou o seu Substituto legal para que produza seus efeitos jurídicos e legais.**

É, no essencial, o relatório. Decido .

Considerando os termos do Parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, que acolho pelos seus próprios fundamentos, **DECIDO** no sentido de que **é desnecessária a assinatura do legitimado que postulou a restauração extrajudicial no termo em que foi restaurado, respeitados os requisitos normativos, sendo suficiente apenas a subscrição daquele termo pelo Oficial titular ou o seu Substituto legal para que produza seus efeitos jurídicos e legais.**

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta . ~~~~~

Dê-se ciência à interessada. Após, encerre-se este SEI. ~~~

Cumpra-se. ~~~

~~

Recife, data e assinatura eletrônicas ~~~~~

Des. Francisco Bandeira de Mello ~~~~~
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00022472-69.2025.8.17.8017

Requerente: ~ Semíramis Ferreira Santiago de Araújo, interina da Serventia Notarial – Ipojuca (CNS nº 15.979-8)

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de funcionário

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Cuida-se de requerimento encaminhado pela Sra. Semíramis Ferreira Santiago de Araújo, interina da Serventia Notarial – Ipojuca (CNS nº 15.979-8). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3213346**), a requerente solicita a ratificação da contratação da Sra. CLÁUDIA AVELLAR DINIZ REBÊLO TÁVORA, como 1ª Substituta, posto que, “ *por equívoco, achei que já tinha encaminhado a documentação pertinente* ”.

Analisando-se o requerimento em apreço, verifica-se que a requerente não apresentou a declaração de não parentesco da funcionária com a responsável interina, **tendo em vista o art. 71-K do Provimento nº 149/2023-CNJ.**

Diante do exposto, **DETERMINO que a Sra. Semíramis Ferreira Santiago de Araújo**, interina da Serventia Notarial – Ipojuca (CNS nº 15.979-8), **seja NOTIFICADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe a declaração de não parentesco da Sra. Cláudia Avellar Diniz Rebêlo Távora com a interina da serventia acima mencionada**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI 00022357-96.2025.8.17.8017

Interessada : Exma. Sra. Paula Frassinette Wanderley Marinho – Prefeita do Município de Paudalho/PE

Assunto : Autorização para realização de casamento comunitário.

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Exma. Sra. Paula Frassinette Wanderley Marinho, prefeita do município de Paudalho/PE. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3212757**), a interessada solicita autorização para realização de casamento comunitário no dia 12 de novembro de 2025, às 10h, no Salão Paroquial, localizado à Av. Raul Bandeira, Paudalho/PE.

Ademais, informa que a cerimônia será presidida pelo Exmo. Dr. Guilherme Arzani, juiz titular da 1ª Vara da Comarca de Paudalho/PE e que a tabelião responsável será a sra. Maria da Penha Viegas Rangel, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Paudalho/PE (CNS nº 07.472-4).

Por fim, informa que a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social será responsável pela promoção, produção e organização do evento.

Pois bem. Diante do contexto fático descrito no citado ofício, identifica-se que alguns dos requisitos previstos no art. 794, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), particularmente os constantes dos incisos V, VI e VII, não foram totalmente cumpridos:

“**Art. 794, § 1º** O pedido de autorização para realização de casamento comunitário, deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista, contendo:

I – justificativa para realização do casamento comunitário;

II – indicação do dia, hora e local em que será realizado o casamento comunitário e o Juiz que presidirá a cerimônia;

III – Identificação das instituições responsáveis pela promoção, produção e organização do casamento comunitário;

IV – indicação dos oficiais de registro que terão que processar as habilitações de casamentos e participar de sua celebração e registro;

V – declaração de hipossuficiência dos nubentes para justificar a dispensa dos pagamentos devidos aos proclamas e demais taxas e emolumentos devidos pela tramitação das habilitações de casamento do registro e expedição da 1ª certidão de casamento;

VI – indicação quanto à necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais que realizará o registro do ato de casamento;

VII – termo de anuência dos oficiais de registro civil das pessoas naturais envolvidos no múnus.”

Nessa toada, faz-se necessário o envio da declaração de hipossuficiência dos nubentes, a indicação quanto à necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição do referido Registro Civil das Pessoas Naturais e o termo de anuência dos oficiais de registro civil das pessoas naturais envolvidos no múnus.

Dessa forma, **OFICIE-SE** a Exma. Sra. Paula Frassinette Wanderley Marinho, prefeita do município de Paudalho/PE, para que apresente, **no prazo de 10 (dez) dias**, as informações e documentação necessárias à instrução do presente pedido de autorização para realização de casamento comunitário, **sob pena de não conhecimento**, conforme dispõe o artigo 794, §2º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO .

Decorrido o prazo acima discriminado, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00024169-94.2025.8.17.8017

Interessada: Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Ilha de Itamaracá/PE (CNS nº 07.447-6)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de funcionário por responsável interina.

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela sra. Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Ilha de Itamaracá/PE (CNS nº 07.447-6), solicitando a contratação de nova escrevente autorizada (**Doc. de Id nº 3234587**).

É o que importa relatar .

O procedimento para a contratação de funcionários por interino deve seguir o que dispõe o art. 61 c/c art. 198, §3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE).

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal).

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos , aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça .

Nesse sentido, quando a contratação é feita por serventuário, na qualidade de interino, é necessário que haja uma prévia autorização deste Órgão Censor para fins de admissão de novos funcionários na serventia extrajudicial, bem como para qualquer ato que possa onerar a renda da unidade de modo continuado. Com efeito, os documentos se fazem necessários para fins de contratação de escreventes estão explicitados no Provimento nº 11/2023 – CGJ e no Provimento nº 149/2023 – CNJ:

1) Nos termos do art. 61 c/c art. 198, § 3º, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ, o envio:

- a) da justificativa evidenciando a necessidade da contratação;
- b) de minuta do contrato de trabalho a ser assinado, com os dados de identificação do pretendo contratado, cargo, remuneração e data de admissão sugerida;
- c) dos seguintes documentos do candidato ao cargo:
 - c.1) cópia da cédula de identidade (RG);
 - c.2) cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso superior ou de 2º grau;
 - c.3) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
 - c.4) certidão de regularidade e quitação de obrigações eleitorais;
 - c.5) certidões de antecedentes criminais e de ações e execuções dos distribuidores cível, fiscal e criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal da comarca de residência;
 - c.6) declaração de não ter relação de parentesco com magistrado ou servidor do Poder Judiciário, incumbido, de qualquer modo, das atividades de correição e inspeção dos serviços de notas e de registro;

2) declaração do candidato ao cargo de que não possui parentesco com o responsável interventor que almeja contratá-lo, tendo em vista o art. 71-K do Provimento nº 149/2023 do CNJ (Código Nacional de Normas), segundo o qual interinos não podem contratar familiares, inclusive para funções de escrevente autorizado ou substituto.

Ao analisar os documentos enviados (**Doc. de Id nº 3234593**) , verifica-se a ausência das certidões de ações e execuções dos seguintes distribuidores:

- (i) cível do segundo grau da Justiça Estadual;
- (ii) criminal da Justiça Estadual
- (iii) fiscal; e
- (iv) criminal da Justiça Federal da comarca de residência.

Outrossim, na minuta de contrato de trabalho apresentada, apesar de a jornada de trabalho de 44 horas semanais, o salário pretendido está definido em valor abaixo do mínimo legal, razão pela qual a referida minuta deve ser ajustada.

Assim, é essencial que a requerente **instrua** melhor o seu pleito e **envie** os documentos hábeis para o processamento da solicitação, em observância aos arts. 61 e 198, § 3º do Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE, além de **apresentar** esclarecimentos quanto à jornada de trabalho da funcionária e ao salário pretendido.

Diante do exposto, **DETERMINO** que sra. Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Ilha de Itamaracá/PE (CNS nº 07.447-6), seja **NOTIFICADA para que, no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corregedoria Auxiliar as documentações e os esclarecimentos necessários à análise do pleito, observando as orientações consignadas neste Despacho e **indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI**.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa 

Juiz Corregedor Auxiliar 

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial 

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00022200-89.2025.8.17.8017

Interessado : Hugo Sarmento Gadelha, interino da Serventia Notarial – Arcoverde (CNS nº 07.367-6) e da Serventia Registral - Arcoverde (07.380-9)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de escreventes por responsável interino.

Cuida-se de pedido de autorização para contratação de funcionários feito pelo Sr. Hugo Sarmento Gadelha, interino da Serventia Notarial do município de Arcoverde (CNS nº 07.367-6) e da Serventia Registral - Arcoverde (07.380-9), visando realizar a admissão dos Srs. **Leandro Luís da Costa Galvão dos Santos** e **Luiz Henrique de Oliveira Lima**, para exercerem o cargo de escrevente, respectivamente, na Serventia Notarial e na Serventia Registral do citado município.

É o que basta a relatar, decido.

O presente requerimento está em atendimento ao que prevê o art. 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco:

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

Ademais, o responsável interino anexou a documentação pertinente, à luz do exigido pelo art. 61 do Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE.

Diante dos argumentos ensejadores do presente requerimento, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a indicação dos escreventes, os Srs. Leandro Luís da Costa Galvão dos Santos e Luiz Henrique de Oliveira Lima.

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00046237-53.2024.8.17.8017

Reclamante: Leticia Coelho dos Santos via ON-RCPN

Reclamado: Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Ameixas - Cumaru (CNS 07.437-7)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) reclamante **Leticia Coelho dos Santos**, para, querendo, manifestar-se sobre as informações preliminares prestadas pela Serventia reclamada (**Doc. de Id nº 3215037**), no prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número do processo identificado em epígrafe.

Na oportunidade, cumpre ressaltar o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº 11.781/2000, segundo o qual *"Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo"*.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00047263-66.2024.8.17.8017

Reclamante: Antônio Carlos Bispo da Cunha

Reclamada: 1ª Serventia Notarial – Petrolina/PE (CNS nº 15.956-6)

DECISÃO

Trata-se de reclamação encaminhada pelo sr. Antonio Carlos Bispo da Cunha a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 2944342**), relata negativa de serviço pelos funcionários da 1ª Serventia Notarial do município de Petrolina/PE (CNS nº 15.956-6)

Notificado para apresentar manifestação acerca dos fatos narrados, o sr. Pablo Vitório Castro de Melo, titular da serventia reclamada, informou, em síntese, que **(Doc. de Id nº 3141672)**:

- (i) o reclamante estabelece preferências entre os prepostos do cartório e exige ser atendido por funcionários específicos;
- (ii) o reclamante é descortês com os funcionários da serventia, agindo de forma indelicada e ríspida quando é atendido;
- (iii) o titular da serventia reclamada passou a buscar uma reunião com o sr. Antônio Carlos Bispo da Cunha para tratar do assunto, sem sucesso;
- (iv) os prepostos do cartório, em conjunto, informaram ao tabelião titular acerca da conduta descortês do reclamante;
- (v) o sr. Pablo Vitório Castro de Melo solicitou às recepcionistas da serventia que apenas entregassem a ficha de atendimento ao reclamante após uma conversa pessoal entre os dois;
- (vi) o reclamante compareceu ao cartório em 06/12/2024, e, após ter sido solicitado que aguardasse a chegada do delegatário, "se dirigiu à sala destinada pelo cartório aos despachantes, gravou um vídeo repleto de impropérios, inclusive imputando falsamente conduta criminoso (racismo) a este delegatário, pelo fato da funcionária Alexandra Mirelly ser negra (...) [e] publicou o vídeo na rede social instagram";
- (vii) no mesmo dia, o titular da serventia reclamada determinou às recepcionistas, "ante a declaração do próprio reclamante de que não tinha interesse em conversar, (...) voltarem a entregar a ficha de atendimento normalmente ao Sr. Antônio Bispo"; e
- (viii) o titular da serventia reclamada tentou contato, *via Whatsapp*, com o reclamante, com vistas à solucionar a questão em tela, sem, contudo, obter resposta.

Ato contínuo, o reclamante foi notificado para manifestar-se acerca das informações prestadas pela unidade extrajudicial reclamada, momento em que reiterou os termos da reclamação inicial e apresentou ata notarial referente à gravação de áudio em que é informado que seu atendimento está suspenso até que converse com o tabelião **(Doc. de Id nº 3203358)**.

É, no essencial, o relatório. Decido .

Pois bem.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, conforme o disposto no art. 30, II, da lei nº 8.935/94, é dever dos notários e registradores " *atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza* " sendo certo que a violação desse dever, assim como dos demais previstos na referida norma, pode configurar infração disciplinar a ser devidamente rechaçada por esta Corregedoria Auxiliar.

Não obstante, os usuários do serviço prestado pelas serventias extrajudiciais devem, da mesma forma, agir de forma respeitosa com os funcionários do cartório, não sendo cabível a exigência de atendimento diferenciado que destoe do tratamento isonômico conferido aos demais.

No presente caso, verifica-se não a negativa de serviço, mas a tentativa, pelo titular da 1ª Serventia Notarial do município de Petrolina/PE (CNS nº 15.956-6), de atender o reclamante com presteza, buscando solucionar possíveis falhas de comunicação entre o reclamante e os prepostos do cartório.

Outrossim, a tentativa do sr. Pablo Vitório Castro de Melo de entrar em contato com o sr. Antonio Carlos Bispo da Cunha, *via Whatsapp*, demonstra a existência de um canal de diálogo apto a solucionar a presente questão que, contudo, não foi utilizado pelo reclamante.

Dessa forma, considerando a ausência de indícios de irregularidades praticadas pela unidade extrajudicial reclamada, **DETERMINO o arquivamento deste procedimento.**

Publique-se , dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão, cuja cópia servirá como ofício.

Após a comprovação do ato, encerre-se esse SEI.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI nº 00043586-85.2023.8.17.8017

Interessado: ABBDDAALLAAHR MOHAAMAAD DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

Trata-se de e-mail encaminhado pelo o Advogado Thales Andrade Ribeiro Filho - OAB/SP 434.475 a esta Corregedoria Auxiliar para Serviços Extrajudiciais. Por meio do referido expediente (Docs. De Id nº 2194675, 2194678, 2194680 e 2194685), solicita o Pedido averbação para retificação do prenome do Sr. **Tchereby Brambyller De Oliveira Silva** para **Abbddaallaahr Mohaamaad De Oliveira Silva** em sua Certidão de Casamento, pelo Registro Civil de Pessoas Naturais - Sede - Cabo de Santo Agostinho/PE (CNS nº 75275)

Ato contínuo, o interessado foi devidamente notificado para manifestar-se acerca das informações prestadas pela serventia, mas ficou-se inerte, nos termos do Despacho de Id nº 3157523.

É o que importa relatar. Decido.

Considerando a inércia da reclamante, entendo que se demonstrou a absoluta falta de interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual **DETERMINO** o arquivamento deste feito.

Fica assegurado o direito de qualquer interessado de pedir a sua reabertura mediante requerimento fundamentado em fato novo superveniente.

Publique-se dando ciência ao interessado. Após a comprovação do ato, encerre-se esse SEI;

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000548-52.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPECTOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Barra do Chata (76620)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2024**, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **07/05/2025** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5901190)**, a(o) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Barra do Chata (76620)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 6099936**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Barra do Chata (76620)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 18/06/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000550-22.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Serra Talhada (74872)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analizando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **07/05/2025** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5901197)**, a(o) **TJPE - Serventia Notarial - Serra Talhada (74872)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 6099928**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Notarial - Serra Talhada (74872)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 18/06/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000122-40.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Casinhas (73866)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5396529 – Págs. 08 e 09)**:

“Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Apólice de seguro das instalações contra incêndio;

Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia;

Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros;

Certidão de débitos trabalhistas;

Certidão de regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável;

Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE;

Documentação da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Manter organizados os seus registros, em arquivos físicos ou eletrônicos, relativos a: livro caixa e demonstrativo de recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPJ do delegatário ou responsável (Art. 171, I, CN); recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte dos prepostos assalariados (Art. 171, II, CN); e relatórios de dados do Sistema SICASE referentes ao lançamento e retenção da TSNR, FUNSEG, FERM, FERC e ISS (Art. 171, V, CN);

Além do cadastramento perante a Corregedoria Geral da Justiça, o tabelião ou oficial de registro deverá autorizar e incluir o preposto nos sistemas e plataformas eletrônicas relacionadas com a execução dos atos das serventias, em especial perante o sistema do programa Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (Art. 61, §2º, CN);

A Serventia deve nomear um encarregado pela proteção de dados, além de seguir as demais determinações contidas no Art 114 do Código de Normas;

A serventia extrajudicial deve possuir terceira cópia de segurança que deverá ser gravada, também diariamente, em Hard Disk (HD) externo, pen-drive, ou outra mídia de segurança, e que ficará armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária (Art. 106, §4º, CN). ”

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado juntou resposta e documentos de comprovação **(Id's nº 5492477 a nº 5492897 e nº 5988889 a nº 5989009)**.

Através de Nota Técnica (**Id nº 6187043**), a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar a resposta e os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu que ainda restavam pendentes: **i)** a Certidão de Débito Trabalhista; **ii)** a Certidão de Regularidade em Relação aos Tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Contribuições Prev. e de Terceiros; **iii)** a Certidão de Regularidade do FGTS em nome do Titular; e **iv)** a terceira cópia de segurança que deverá ser gravada, também diariamente, em Hard Disk (HD) externo, pen-drive, ou outra mídia de segurança, e ficará armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária (Art. 106, §4º, CN).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pois bem.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial: (**i**) da Certidão de Débito Trabalhista, (**ii**) da Certidão de Regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros, (**iii**) da Certidão de Regularidade do FGTS em nome do responsável, e (**iv**) da comprovação quanto à terceira cópia de segurança, esclareço que tais achados, na hipótese sob análise, consubstanciam meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ, *in verbis* :

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se, no presente caso, apenas vícios formais, o que não recomendam, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar**, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Casinhas (73866), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 07/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001176-41.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

REQUERIDO: TJPE - Serventia Notarial - Ipojuca (159798)

DESPACHO

Trata-se de processo atinente à análise da prestação de contas apresentada pela Serventia Notarial do município de Ipojuca/PE (CNS nº 15.979-8) referente ao mês de janeiro de 2025.

Conforme consignado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** no **Parecer de Id nº 6194825 (páginas 3 a 6)**, deve ser restituído ao TJPE, via SICASE, o valor de **R\$58.917,81 (cinquenta e oito mil novecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos)**.

Dessa forma, **NOTIFIQUE-SE** a responsável pela **Serventia Notarial do município de Ipojuca/PE (CNS nº 15.979-8)** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, proceda ao pagamento do valor acima assinalado ou, nos termos da Resolução nº 562/2025, se manifeste acerca da intenção de firmar Termo de Ajustamento de Conduta em relação aos fatos narrados, apresentando, se assim entender, proposta de parcelamento a ser realizado em prazo razoável, considerando o grande vulto do valor devido.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 08/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001175-56.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

REQUERIDO: TJPE - 4ª Serventia Notarial - Olinda (73759)

DESPACHO

Trata-se de processo atinente à análise da prestação de contas apresentada pela 4ª Serventia Notarial do município de Olinda/PE (CNS nº 07.375-9) referente ao mês de janeiro de 2025.

Conforme consignado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** no **Parecer de Id nº 6194749 (páginas 3 a 6)**, deve ser restituído ao TJPE, via SICASE, o valor de **R\$10.963,91 (dez mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)**.

Dessa forma, **NOTIFIQUE-SE** a responsável pela **4ª Serventia Notarial do município de Olinda/PE (CNS nº 07.375-9)** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, proceda ao pagamento do valor acima assinalado ou, nos termos da Resolução nº 562/2025, se manifeste acerca da intenção de firmar Termo de Ajustamento de Conduta em relação aos fatos narrados, apresentando, se assim entender, proposta de parcelamento a ser realizado em prazo razoável.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 08/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000086-95.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - São Domingos - Brejo da Madre de Deus (76026)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5389573 – pág. 9 – grifos nossos)**:

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências: **Observar o art. 106, §5º, do Código de Normas.**”

Ato contínuo, o cartório inspecionado apresentou resposta, informando os meios de armazenamento de dados utilizados **(Doc. de Id nº 6184901)**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que a recomendação expedida pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foi plenamente acolhida, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Por fim, alerta que os documentos comprobatórios da utilização dos meios de armazenamento de dados apontados pelo cartório devem ser apresentados à Auditoria de Inspeção da CGJ/PE quando da instauração de nova inspeção ordinária.

Publique-se, **dando-se ciência** ao Registro Civil das Pessoas Naturais – São Domingos, do município de Brejo da Madre de Deus/PE (CNS nº 07.602-6) acerca do teor da presente decisão. Após, **arquive-se**.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 08/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001134-89.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - Serventia Registral - Salgueiro (73908)

DESPACHO

Trata-se de processo atinente à análise da prestação de contas apresentada pela Serventia Registral do município de Salgueiro/PE (CNS nº 07.390-8) referente ao mês de janeiro de 2025.

Conforme consignado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** no **Parecer de Id nº 6109224 (páginas 1 e 2)**, deve ser restituído ao TJPE, via SICASE, o valor de **R\$104.512,30 (cento e quatro mil quinhentos e doze reais e trinta centavos)**.

Dessa forma, **NOTIFIQUE-SE** a responsável pela **Serventia Registral do município de Salgueiro/PE (CNS nº 07.390-8)** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, proceda ao pagamento do valor acima assinalado ou, nos termos da Resolução nº 562/2025, se manifeste acerca da intenção de firmar Termo de Ajustamento de Conduta em relação aos fatos narrados, apresentando, se assim entender, proposta de parcelamento a ser realizado em prazo razoável, considerando o grande vulto do valor devido.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 08/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001133-07.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: TJPE - 2ª Serventia Notarial - Petrolina (74922)

DESPACHO

Trata-se de processo atinente à análise da prestação de contas apresentada pela 2ª Serventia Notarial do município de Petrolina/PE (CNS nº 07.492-2) referente ao mês de janeiro de 2025.

Conforme consignado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** no **Parecer de Id nº 6109192 (páginas 1 a 4)**, deve ser restituído ao TJPE, via SICASE, o valor de **R\$136.465,19 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**.

Dessa forma, **NOTIFIQUE-SE** o responsável pela **2ª Serventia Notarial do município de Petrolina/PE (CNS nº 07.492-2)** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, proceda ao pagamento do valor acima assinalado ou, nos termos da Resolução nº 562/2025, se manifeste acerca da intenção de firmar Termo de Ajustamento de Conduta em relação aos fatos narrados, apresentando, se assim entender, proposta de parcelamento a ser realizado em prazo razoável, considerando o grande vulto dos valores devidos.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 08/07/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000263-59.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPEÇÃO: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia (75390)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5434011 – pág. 08)** :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Alvará da Prefeitura;

Alvará Corpo de Bombeiros;

Apólice de seguro das instalações contra incêndio; Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia;

Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar a justificativa e/ou providência que adotará, com indicação de prazo para solução da seguinte exigência:

A serventia deve cadastrar o acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC), conforme Provimento nº 46 de 16/06/2015”.

Notificada, a titular responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia juntou resposta e documentos de comprovação **(Id's nº 5968253, nº 5968282, nº 5968283, nº 5968284, nº 5968285, nº 5968286, nº 6123165 e nº 6123167)**.

Através de Nota Técnica **(Id nº 6179820)**, a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu que *“todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas”*.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Sra. Maria do Socorro Simões Silva, titular responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia (CNS nº 07.539-0), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, 08/07/20258

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 11 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2337/25 - SGP – designar FLAVIA MARIA SOARES VIEIRA, A DISPOSICAO, matrícula 1811371, para responder pela função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da BELO JARDIM/V CRIM, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em virtude de férias do titular.

Nº 2338/25 - SGP – designar AMANDA SOARES RABELO DE VASCONCELOS, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1902466, para responder pela função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da SAO JOSE DO EGITO/2ª V, no período de 01/07/2025 a 15/07/2025, em virtude de férias do titular.

Nº 2339/25 - SGP – designar MARIA INES NORONHA DA SILVA, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1808176, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 16ª V CIV CAPITAL – SEÇÃO A.

Nº 2340/25 - SGP – designar JOAO ALEXANDRE MEDEIROS V DO NASCIMENTO, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, matrícula 1837486, para responder pela função gratificada de ADMINISTRADOR DO FORO/FSJ-3, da CAMARAGIBE/DIR, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, em virtude de licença prêmio do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 11 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2342/25 - SGP – designar NEILLA PATRICIA SILVA RAMOS, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1846060, para perceber a Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador Eudes dos Prazeres França, a partir de 17/07/2025.

Nº 2343/25 - SGP – dispensar NEILLA PATRICIA SILVA RAMOS, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1846060, da função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, da 3ª V TRIB JURI CAPITAL, a partir de 17/07/2025.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 11 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2344/25 - SGP – designar LIVIA MARIA SOARES BRITO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1899066, para exercer a função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da 3ª V ENFRENT A VIOL CON MULHER.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/07/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00013074-85.2024.8.17.8017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025- NLCD

PE INTEGRADO Nº 3586.2025.NLCD.PE.0012.TJPE.FERM-PJ

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição integral de peças, em 4 (quatro) elevadores da marca Thyssenkrupp Elevadores, instalados no Fórum Lourenço José Ribeiro, Olinda/PE.

Examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, instaurado para a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador panorâmico do Palácio, verifico, com fundamento nas razões expostas no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Danielle França Ferraro, constante do SEI (Id 3199459), bem como no Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (Id 3217913), a conformidade de todos os atos praticados, estando o procedimento em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o presente processo, para que produza seus efeitos jurídicos, adjudicando a contratação da empresa **Dibasa Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.836.848/0001-71, no valor global de **R\$ 286.488,00** (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), para o Lote Único.

Publique-se e empenhe-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/07/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO N º 00031837-22.2024.8.17.8017

INTERESSADO (A) : CENTRO DE ARTESANATO CULTURAL E EMPREENDOR DE ARAÇOIABA – CACEA-PE

ASSUNTO : Doação de bens móveis

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por meio de Ofício nº 13/2024 – **CENTRO DE ARTESANATO CULTURAL E EMPREENDOR DE ARAÇOIABA – CACEA-PE** no qual solicita a doação de bens móveis, nos termos seguintes (Id nº 2752806):

“(…) O Centro de Artesanato Cultural Empreendedor de Araçoiaba - CACEA, vem através deste ofício solicitar a essa casa a doação de 04 birôs com cadeiras para escritório, 02 prateleiras e 02 computadores (ou notebook). A cede, que funciona atendendo, não têm esses equipamentos e, estamos à disposição para o que puder doar, nós recebemos. Em anexo a documentação estamos enviando um pouco de nossas atividades(…)”

A Comissão de Avaliação de Bens do TJPE, em face da competência definida Instrução Normativa nº 24/2009, elaborou Parecer Técnico de Id 2836282, **concluindo pela possibilidade da doação parcial dos bens solicitados**, conforme informação dos respectivos setores Ids. 2755502, 2785258 e a relação dos bens a serem doados (Id nº 2789829).

Nesse contexto, reconhecida a existência de interesse público devidamente justificado, com os fins e uso de interesse social envolvidos, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer favorável acostado no Id 3215856, com fundamento na alínea “a”, inciso II, do art. 76, da Lei 14.133/2021 c/c as regras da Instrução Normativa TJPE nº. 24, de 14 de maio de 2024, opinando pela viabilidade jurídica do pedido, objetivando a doação parcial dos bens móveis requeridos e identificados na Planilha de Id 2789829 e no Parecer Técnico de Id 2836282, da Comissão de Avaliação de Bens deste Tribunal de Justiça, mediante celebração do respectivo Termo de Doação, com posterior baixa patrimonial no competente sistema de registro e as diligências pertinentes apontadas no art. 22, da IN/TJPE nº. 24/2024.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Acolho o Parecer da Consultoria Jurídica de Id 3215856, pelos fundamentos fáticos e jurídicos nele contidos, no sentido de **deferir**, diante do interesse público social devidamente justificado, a disponibilidade dos bens móveis em questão, indicados na Planilha de Id 2789829 e no Parecer Técnico de Id 2836282, da Comissão de Avaliação de Bens deste Tribunal de Justiça, através do instrumento da doação, com base na alínea “a”, inciso II, do art. 76 da Lei nº. 14.133/2021 c/c as regras da Instrução Normativa TJPE nº. 24/2024.

Cientifiquem-se os interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife – PE, drs.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 11 DE JULHO DE 2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Na **COMUNICAÇÃO INTERNA – 3233029 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, de 10 de julho de 2025, Sr. Dr. Samuel Gomes da Silva, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas. **Ref. Progressão Funcional . “ AUTUAR E DISTRIBUIR ”.**

Recife, 11 de julho de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA

A V I S O

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 publicada no DOPJ de 20/08/2009, do Aviso Conjunto nº 04 publicado no Dje nº 64 de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 08 publicado no Dje nº 75 de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11 publicado no Dje nº 86 de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13 publicado no Dje nº 96 de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16 publicado no Dje nº 103 de 05/06/2020, do Ato Conjunto nº 18, publicado no Dje de 06/07/2020, do Ato Conjunto nº 10, publicado no Dje de 02/03/2021, do Ato Conjunto nº 12, publicado no Dje de 10/03/2021, do Ato Conjunto nº 21, publicado no Dje de 28/05/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no Dje de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no Dje de 30/08/2021, bem como do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** que :

I - A realização dos plantões judiciais obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - As Diretorias do Foro de cada Sede Plantonista, no primeiro grau, deverão realizar todo o apoio logístico necessário funcionamento do Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior;

III - A Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021 e a Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicadas no Diário de Justiça eletrônico de 16 e 30/08/2021, respectivamente, implantaram o Processo Judicial eletrônico - PJe nos plantões judiciais do 1º Grau - Interior, inicialmente a partir de 27 de agosto de 2021, nas sedes: "Plantão Judiciário – Sede Jaboatão dos Guararapes", "Plantão Judiciário – Sede Cabo de Santo Agostinho", "Plantão Judiciário – Sede Olinda" e essas sedes receberão as demandas com matéria de Plantão por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

IV – Nas demais sedes, até a data de **29 de outubro de 2021**, o Plantão Judiciário será exercido remotamente por meio do *e-mail* funcional das unidades judiciárias plantonistas : "Plantão Judiciário - Sede Nazaré da Mata", "Plantão Judiciário – Sede Limoeiro", "Plantão Judiciário – Sede Vitória de Santo Antão", "Plantão Judiciário – Sede Palmares", "Plantão Judiciário – Sede Caruaru", "Plantão Judiciário – Sede Garanhuns", "Plantão Judiciário – Sede Arcoverde", "Plantão Judiciário - Sede Afogados da Ingazeira", "Plantão Judiciário – Sede Serra Talhada", "Plantão Judiciário – Sede Ouricuri" e "Plantão Judiciário – Sede Petrolina".

V- Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional da unidade plantonista;

VI - Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

VII – Ressalta-se que as orientações sobre os sistemas do CNJ, SISTAC, BNMP, BNMPU e CNACL (art. 16, parágrafo único da IN Conjunta nº 10/2021), deve-se acessar a [página de sistemas](#) do CNJ."

VIII– Registra-se que o Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, **nos dias 19 e 20 de julho de 2025**, será exercido pelos Excelentíssimos Magistrados e Unidades Plantonistas:

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Área de Abrangência: Camaragibe, Moreno e São Lourenço da Mata.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Jab. dos Guararapes	Fábia Amaral de Oliveira Mello 2º juizado da comarca de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >
20/07/2025	Jab. dos Guararapes	Bruno Jader Silva Campos 2ª v. cível de comarca de Jaboatão dos Guararapes <e - mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Área de Abrangência: Escada, Ipojuca, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Cabo	Alberico Agrello Neto Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: vpj.cabo@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Cabo	Izabel de Souza Oliveira 1ª Vara da Comarca de Escada <e-mail: vara01.escada@tjpe.jus.br>

OLINDA

Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu,
Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	SEDE	MAGISTRADO
------	------	------------

19/07/2025	Olinda	Isabelle Moitinho Pinto 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda <e-mail: vfam03.olinda@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Olinda	Fernando Cerqueira Marcos 2º JECRC da Comarca do Paulista <e-mail: jecrc02.paulista@tjpe.jus.br>

NAZARÉ DA MATA

Área de Abrangência:

Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Nazaré da Mata	José Gilberto de Sousa 1ª Vara da Comarca de Timbaúba <e-mail: vara1.timbauba@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Nazaré da Mata	André Rafael de Paula Batista Elihimas Vara Criminal da Comarca de Carpina <e-mail: vcrim01.carpina@tjpe.jus.br>

LIMOEIRO

Área de Abrangência: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério e Vertentes.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Limoeiro	Ingrid Miranda Leite Vara Única de Passira <e-mail: vunica.passira@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Limoeiro	Eurico Brandão de Barros Correia Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Surubim <e-mail: jecrc.surubim@tjpe.jus.br>

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Área de Abrangência: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Primavera.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Vitória de Sto. Antão	Uraquitan José dos Santos 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão <e-mail: vcrim01.vitoria@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Vitória de Sto. Antão	Adriana Botaro Torres Vara Única da Comarca de Glória do Goitá <e-mail: vunica.gloriadogoita@tjpe.jus.br>

PALMARES

Área de Abrangência: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Quipapá, Ribeirão, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande e Xexéu.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Palmares	Flavio Krok Franco 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmares vcrim02.palmares@tjpe.jus.br
20/07/2025	Palmares	Flavio Krok Franco 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmares vcrim02.palmares@tjpe.jus.br

CARUARU

Área de Abrangência:

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Pannels, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Caruaru	João Paulo Barbosa Lima 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe <e-mail: vcrim01.sccapibaribe@tjpe.jus.br >
20/07/2025	Caruaru	Marcos José de Oliveira Vara Única da Comarca de Toritama <e-mail: vunica.toritama@tjpe.jus.br >

GARANHUNS

Área de Abrangência: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São Bento do Una, São João e Terezinha.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
------	------	------------

19/07/2025	Garanhuns	Francisco Milton Araújo Júnior Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo - Garanhuns <e-mail: jecrc.garanhuns@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Garanhuns	Glacidelson Antônio da Silva Vara da Fazenda Pública de Garanhuns <e-mail: vfp01.garanhuns@tjpe.jus.br >

ARCOVERDE

Área de Abrangência:

Arcoverde, Alagoinha, Buique, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba,
Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Arcoverde	Maria Fernanda Campello de Souza Vara Única da Comarca de Alagoinha <e-mail: vunica.alagoinha@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Arcoverde	Felipe Marinho dos Santos Vara Única da Comarca de Buique <e-mail: vunica.buique@tjpe.jus.br >

AFOGADOS DA INGAZEIRAÁrea de Abrangência: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira,
Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Afogados da Ingazeira	Carlos Henrique Rossi Vara Única da Comarca de Itapetim <e-mail: vunica.itapetim@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Afogados da Ingazeira	Carlos Henrique Rossi Vara Única da Comarca de Itapetim <e-mail: vunica.itapetim@tjpe.jus.br>

SERRA TALHADA

Área de Abrangência:

Belém de São Francisco, Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba,
Petrolândia, Salgueiro, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Tacaratu, Triunfo e Verdejante.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Serra Talhada	Murilo Henrique Do Prado Oliveira Vara Única da Comarca de Floresta <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >
20/07/2025	Serra Talhada	Murilo Henrique Do Prado Oliveira Vara Única da Comarca de Floresta <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >

OURICURIÁrea de Abrangência: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia,
Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Serrita, Terra Nova e Trindade.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Ouricuri	Lucas Rodrigues de Souza 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina <e-mail: vara01.araripina@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Ouricuri	Lucas Rodrigues de Souza 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina <e-mail: vara01.araripina@tjpe.jus.br>

PETROLINA

Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
19/07/2025	Petrolina	Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto 1ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina <e-mail: vcrim01.petrolina@tjpe.jus.br>
20/07/2025	Petrolina	Elisama de Sousa Alves 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina <e-mail: jecrc01.petrolina@tjpe.jus.br> L

Bel. Carlos Gonçalves da Silva**Secretário Judiciário**

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, em decorrência do **FERIADO MUNICIPAL**, conforme mensagem recebida por e-mail em 10/07/2025, na(s) comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL EM OURICURI		
<u>DATA</u>	<u>COMARCA</u>	<u>MAGISTRADO(A)</u>
16/07/2025	OURICURI	Exmo. Dr. Rafael Burgarelli Mendonça Telles Vara Única da Comarca de Trindade <e-mail: vunica.trindade@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 10 de julho de 2025

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 11/07/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento – (Processo SEI nº 00023033-52.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Fernando Jefferson Cardoso Rapette** – ref. licença paternidade: "Anote-se a licença paternidade requerida, pelo prazo legal, a contar de 05/07/2025, nos termos da Certidão de Nascimento anexa. Ao NCFM. "

Requerimento – (Processo SEI nº 00023884-85.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Roberto Costa Bivar** - ref. incidência na base de cálculo de 1/3 de férias e outros/abono Permanência: " À Diretoria Geral. "

Recife, 11 de julho de 2025.

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 11/07/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00023812-96.2025.8.17.8017 - Requerente: Exma. Dra. Ticiana Rafael Xenofonte Peixoto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro – DESPACHO: "Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pela **Dra. Ticiana Rafael Xenofonte Peixoto de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro**, ficando os plantões judiciais de **14/11/2020** e **12/02/2022** compensados com os expedientes forenses dos dias **18/07/2025 e 21/07/2025**".

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONVÊNIO, DO TERMO ADITIVO E DO TERMO DE APOSTILAMENTO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 e LEI Nº 14.133/2021 :

CONVÊNIO Nº 049/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA JUDICIAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE - FADE. **Objeto/Objetivo :** Realização do I Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (**Especialização**) em **Gestão Pública**, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Profissional *Stricto Sensu* em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas-CCSA-UFPE, Turma fechada para os Servidores e Magistrados do TJPE, obedecido o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Global do Curso, em anexo, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos fossem. **Da Vigência :** **25** (vinte e cinco) **meses**, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final, iniciando-se da data de sua assinatura, tendo como condição de eficácia a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, bem como Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, e demais atos oficiais das partes deste convênio, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021. **Dos Recursos e Da Dotação Orçamentária :** O valor previsto nesta CLÁUSULA, qual seja, a monta de **R\$ 489.000,00** (Quatrocentos e oitenta e nove mil reais), provido mediante recursos orçamentários do **TRIBUNAL**, deverá ser repassado para a conta corrente da **INTERVENIENTE** através de nota de empenho/dotação orçamentária, conforme os prazos estipulados a seguir, tendo como data-base para o adimplemento da primeira parcela e das subsequentes à assinatura do instrumento. As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias: projeto nº **20454**, fonte **0759240000**, ação **4644**, subação **A644**, rubrica **3.3.90.39** (indicador de exercício .2 - SUPERÁVIT), no valor de **R\$ 181.000,00** x 02 (jun e dez/25) = **R\$ 363.000,00**. Ficando registrado os valores de **R\$ 63.000,00** (2026) + **R\$ 63.000,00** (2027) a serem liberados com o advento das LOAs subsequentes, totalizando o valor global de **R\$ 489.000,00**. Nos termos do art. 136 e incisos da lei nº. 14.133/2021, a respectiva nota de empenho será futuramente apostilada. Processo Administrativo SEI nº **00021063-97.2025.8.17.8017**. **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2024-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP.** **Objetivo/Objeto :** Promover o acréscimo, referente a **02** (dois) postos de trabalho (Assistente de Recebimento e Expedição de Equipamentos), no percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) ao Contrato nº 115/2024, correspondendo a **R\$ 137.446,80** (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** Fica estabelecido que, pelo presente aditamento ao Contrato nº 115/2024-TJPE, o valor atual do contrato de **R\$ 2.530.936,68** (dois milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) passará a ser de **R\$ 2.668.383,48** (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) após o acréscimo, conforme informação do Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico Financeiro dos Contratos de ID 3181786. As despesas decorrentes deste termo aditivo, neste exercício, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na nota de empenho: programa de trabalho **02.126.0422.4241.0000**; natureza da despesa **3.3.90.37**; fonte **0759240000**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE001759**, emitida em **19/06/2025**, no valor de **R\$ 68.723,40** (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) (ID 3212622). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00019314-53.2025.8.17.8017**. **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 029/2025-TJPE AO CONTRATO Nº 032/2024-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA .** **Objetivo/Objeto :** **FICAM APOSTILADAS** ao Contrato em epígrafe as seguintes informações: a) Emissão das Notas de Empenho **2025NE001732**, Programa de Trabalho **02.126.0422.4241.0000**, Natureza da Despesa **4.4.90.40**, Fonte **0759240000**, no valor de **R\$ 4.180,00** (quatro mil cento e oitenta reais) e **2025NE001733**, Programa de Trabalho **02.126.0422.4241.0000**, Natureza da Despesa **3.3.90.40**, Fonte **0759240000**, no valor de **R\$ 4.929,50** (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), ambas emitidas em **16/06/2025**, tendo como Unidade Gestora Emitente o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste. b) Com o reajuste, no percentual de **5,477190% (IPCA)**, cujos efeitos serão a partir de março de 2025, o valor global do contrato, de **R\$ 533.924,00** (quinhentos e trinta e três mil e novecentos e vinte e quatro reais), será atualizado para **R\$ 553.682,40** (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), consoante cálculos apresentados pelo Núcleo de Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio e Ajuste Econômico Financeiro dos Contratos/SAD (Id 3101141). Processo Administrativo SEI nº **00002214-95.2025.8.17.8017**.

Recife, 11 de julho de 2025.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO

Secretário de Administração

ATO DO DIA 11 DE JULHO DE 2025.

O Secretário de Administração, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Bel. Nelson Batista da Silva Norberto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 206/25-SAD – Designar os servidores **Hilton César Montenegro Wanderley**, Matrícula Nº 176.572-8 e **Eudes Cardozo da Silva Júnior**, Matrícula Nº 176.629-5, Gestor e Suplente, respectivamente, dos Contratos Nº 043/25 da empresa Caiçara Construtora e Incorporadora Ltda e Nº 051/25 da empresa ALFA Construções e Instalações Ltda, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura/Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Nº 207/25-SAD – Designar as servidoras **Andrea Andrade Ribeiro Pessoa**, Matrícula Nº 177.186-6 e **Renata Pinto Albuquerque**, Matrícula Nº 181.821-0, Gestora e Suplente, respectivamente, do Convênio Nº 045/25 de Cesar Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (Faculdade Cesar School), da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Nº 208/25-SAD – Retificar Ato Nº 204/25-SAD, de 09/07/25, publicado no DJE do dia 10/07/25, onde se lê: "Ato Nº 204/25-SAD-Designar os servidores **Abdias Alves Pereira Neto** , Matrícula Nº 188.344-5 e **Décio Petrônio Campos Florentino** , Matrícula Nº 190.421-3, Gestor e Suplente, respectivamente, do Contrato Nº 075/21 da empresa Via Sul Veículos S.A", leia-se Ato Nº 205/25-SAD-Designar os servidores **Abdias Alves Pereira Neto** , Matrícula Nº 188.344-5 e **Décio Petrônio Campos Florentino** , Matrícula Nº 190.421-3, Gestor e Suplente, respectivamente, do Contrato Nº 075/21 da empresa Via Sul Veículos S.A.

Nº 209/25-SAD – Designar os servidores **Wagner Barbosa de Lucena**, Nº 182.763-4 e **Cristiano Nascimento Paiva**, Matrícula Nº 176.522-1, Gestor e Suplente, do Contrato Nº 067/25 da empresa THEMA Informática Ltda, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Nº 210/25-SAD – Designar o servidor **Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes**, Matrícula Nº 184.333-8, Fiscal Técnico do Contrato Nº 069/25 da empresa TK Elevadores Brasil Ltda, da Diretoria de Manutenção/Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Nelson Batista da Silva Norberto

Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 673/25 – retificar a Portaria Nº 1413/24, publicada no DJe do dia 13/08/2024, referente a RENAN DIDIER RIZZATTO, matrícula 1899643, para onde se lê: na Unidade de Fábrica de Software III, da Gerência de Desenvolvimento de Software, a partir de 06/08/2024; leia-se: na Unidade de Fábrica de Software I, da Gerência de Desenvolvimento de Software, a partir de 06/08/2024.

Nº 674/25 – retificar a Portaria Nº 1266/23, publicada no DJe do dia 05/12/2023, referente a MAURO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 1890085, para onde se lê: na UNIDADE FABRICA SOFTWARE III; leia-se: na Unidade de Fábrica de Software I, da Gerência de Desenvolvimento de Software.

Nº 675/25 – retificar a Portaria Nº 382/24, publicada no DJe do dia 29/02/2024, referente a LUIZ MARIEL DE OLIVEIRA MORAIS, matrícula 1819879, para onde se lê: na Unidade de Gestão Conhecimento e Suporte; leia-se: na Unidade de Gestão do Catálogo e Conhecimento, da Gerência de Suporte ao Usuário.

Nº 676/25 – retificar a Portaria Nº 1464/24, publicada no DJe do dia 22/08/2024, referente a ITALO BRUNO DE OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula 1848658, para onde se lê: na Unidade de Gestão da Central de Serviços, da Gerência de Suporte ao Usuário; leia-se: na Unidade de Central de Serviços, da Gerência de Suporte ao Usuário.

Nº 677/25 – lotar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) nas unidades da estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação discriminadas a seguir, a partir de 23/11/2023.

MAT.	NOME	CARGO	UNIDADE
1869876	MOISES NEVES CAMELO	TECNICO JUD/TPJ/SUPORT TECNICO	Núcleo de Gestão da Segurança da Informação
1848690	DIEGO AUGUSTO DE ARAUJO MADEIRA	TECNICO JUD/TPJ/SUPORT TECNICO	Núcleo de Gestão da Segurança da Informação
1868330	CINTIA DANIELLE BUARQUE VANDERLEI	ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	Gerência Técnica do Processo Judicial Eletrônico
1832271	PAULO MARCELO FIGUEIREDO MEIRA LEITE	ANALISTA JUD -APJ/ANALISE.SUPT	Unidade de Fábrica de Software I
1838423	HADAUTHO ROBERTO BARROS DA SILVA	ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	Gerência Técnica do Processo Judicial Eletrônico
1853848	PAULO MARTINELLI HEMMLEPP	ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	Unidade de Fábrica de Software I
1871021	EDILSON MENDES BIZERRA JUNIOR	TECNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR	Unidade de Fábrica de Software I
1844423	WEBER PINTO CAMPOS	TECNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR	Unidade de Fábrica de Software I
1822349	KIRLIAN VELLARINS FEIJO SILVESTRE	TECNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR	Unidade de Fábrica de Software I
1819895	GUSTAVO LYRA MARQUES DOS SANTOS	TECNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW	Unidade de Fábrica de Software I
1861220	PAULO ANDRE FERREIRA	ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	Unidade de Negócio do Processo Judicial Eletrônico
1850300	SIMONE ANTUNES CORREIA BARRETTO	ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	Unidade de Negócio do Processo Judicial Eletrônico
1859072	RAFAEL CANECA MILET DE ARAUJO	ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	Unidade de Negócio do Processo Judicial Eletrônico
1886312	ANDRE LUIZ VALE DE ARAUJO	TECNICO JUD -TPJ/PROGRAMADOR	Unidade de Negócio do Processo Judicial Eletrônico
1824465	AMANDA PIMENTEL E SILVA LINS	ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	Unidade de Engenharia e Qualidade de Software
1865455	ARIEL TARCISIO DO NASCIMENTO CUSTODIO	ANALISTA JUD-APJ/ANALISTA.SIST	Unidade de Engenharia e Qualidade de Software
1841424	MICHELLE CRISTINA DE MELO SILVA	TECNICO JUDICIARIO - TPJ	Unidade de Engenharia e Qualidade de Software
1856766	PERICLES WANDERLEY MACHADO	TECNICO JUD/TPJ/SUPORT TECNICO	Unidade de Gestão do Catálogo e Conhecimento
1818945	ALLAN KARIDE CAVALCANTI E SILVA	TECNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW	Unidade de Qualidade e Relacionamento de Suporte
1834630	LUIZ AUGUSTO ZELAQUETT DE SOUZA	TECNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW	Unidade de Central de Serviços
1815911	BRUNO FERREIRA DE SOUZA BARROS	TECNICO JUD -TPJ/TEC.SUP.REDES	Unidade de Central de Serviços

1855360	URBANNO PEREIRA DE SIQUEIRA LEITE	TECNICO TECNICO	JUD/TPJ/SUPORT	Unidade de Central de Serviços
---------	--------------------------------------	--------------------	----------------	--------------------------------

Nº 678/25 – lotar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) nas unidades da estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação discriminadas a seguir.

MAT.	NOME	CARGO	UNIDADE
1838466	MAURICIO BRAINER JUNIOR	TECNICO JUD -TPJ/ TEC.SUP.REDES	Diretoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação
1891430	PAULO ROBERTO EVENCIO DE ARAUJO FILHO	TECNICO JUD -TPJ/ PROGRAMADOR	Unidade de Desenvolvimento de Software do Processo Judicial Eletrônico
1861344	MARIA EUGENIA SCHULER GOMES CABRAL	ASSESSOR TECNICO/PJC-III	Assessoria Técnica em Ciência de Dados
1837338	MARCELO FERREIRA DE LIMA	ASSESSOR TECNICO/PJC-III	Assessoria Técnica em Gestão de Segurança da Informação
1885367	HENRIQUE SALES DE MELO PESSOA LINS	ANALISTA JUD-APJ/ ANALISTA.SIST	Unidade de Desenvolvimento de Software do Processo Judicial Eletrônico
1872710	FABIO CRUZ TAVARES	TECNICO JUD -TPJ/ PROGRAMADOR	Unidade de Desenvolvimento de Software do Processo Judicial Eletrônico

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 679/25 – lotar NEILLA PATRICIA SILVA RAMOS, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1846060, no Gabinete do Desembargador Eudes dos Prazeres França, a partir de 17/07/2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 680/25 – lotar LIVIA MARIA SOARES BRITO, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1899066, na 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 681/25 – lotar EDGAR BARBOZA COSTA, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1855468, na Gerência de Movimentação de Pessoal, em caráter temporário.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 3687/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ISABELA DE SOUSA FIGUEIROA, matrícula 1890514, lotado(a) no(a) UNIDADE CAD FUNC FIN CAPITAL, referente ao exercício de 2025, referente ao(s) período(s) de 01/07/2025 a 10/07/2025 , para o(s) período(s) de 17/11/2025 a 26/11/2025 , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 22573/2025 - Autorizar o cancelamento do gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a):ANDREA PEIXOTO E SILVA, matrícula 1888714, lotado(a) no(a) DIRETORIA FORM APERF SERVIDOR, resultando em 1 dia(s), referente(s) ao(s) período(s) de: 19/06/2025 a 19/06/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 22615/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): RAFAELA SOARES RAMOS FALCAO AMARAL, matrícula 1886517, lotado no(a) JABOATAO/NUC DIST MAND, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 29/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 22298/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): JOYCE DANIELLI CORDEIRO BARBOSA, matrícula 1884760, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 26/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 22083/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MARIANA RIBEIRO DO V JARDELINO DA COSTA, matrícula 1878646, lotado no(a) JABOATAO/6ª V CIV, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 23/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 21834/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): TIAGO BRILHANTE GOMES, matrícula 1855662, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 22/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 21784/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): VANESSA ALMEIDA LINARD, matrícula 1899368, lotado no(a) JABOATAO/2ª V FAZ PUB, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 21/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 21713/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): SANDRA SUELY RIBEIRO BISPO, matrícula 1838024, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 14/06/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 967/2023-SGP, de 20/09/2023 (DJe nº 170/2023 de 21/09/2023), resolve:

Requerimento SGP Digital n. 23783/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): CAMILA ARRUDA BARROS, matrícula 1851012, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 04/08/2025 a 02/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 23562/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): DANIELA MORONI RIBEIRO QUIRINO, matrícula 1867423, lotado no(a) GERENCIA MULTIPROFIS EM SAUDE, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 09/07/2025 a 07/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 23484/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): RAIMUNDO FABIO DA SILVA, matrícula 1814265, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 24/07/2025 a 22/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 23479/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): CELSO RODRIGO SILVA MELO, matrícula 1855603, lotado no(a) NUCLEO MOV PESSOAL/TRANSITORIO, referente ao 1º decênio, resultando em 180 dia(s) referente(s) ao período de 07/07/2025 a 02/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 23246/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARCOS ANTONIO VIRAES ARAGAO, matrícula 1287141, lotado no(a) CARUARU/NUC DIST MAND, referente ao 2º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 23160/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): IVANILSON ALEXANDRE GUEDES DA SILVA, matrícula 1786083, lotado no(a) NUCLEO PLAN DA ASSE PLAN MONI, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 22728/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELA BORBA DE MORAES BRANDAO, matrícula 1860577, lotado no(a) 2ª V FAM REG CIVIL CAPITAL, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 31/07/2025 a 29/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 22563/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): JANAINA XAVIER

CAVALCANTI, matrícula 1857312, lotado no(a) GERENCIA ODONTOLOGICA, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 07/08/2025 a 05/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 22490/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MANUELA LIRA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula 1850911, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 22358/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ANA CRISTINA SANTOS CHAVES, matrícula 1775421, lotado no(a) CARUARU/3ª V RE EXE PENAL, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 12/08/2025 a 10/09/2025, resultando em 30 dia(s), referente(s) ao período de 12/08/2025 a 10/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 22303/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): CAMILA MIRANDA WANDERLEY NOGUEIRA, matrícula 1837087, lotado no(a) DIRETORIA V CRIMINAIS INTERIOR, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 04/08/2025 a 02/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 20817/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ENEAS COSTA DUARTE, matrícula 1840460, lotado no(a) SECRETARIA JUDICIARIA DA CGJ, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Requerimento SGP Digital n. 19730/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): CRISTINA LUZIA CARVALHO RODRIGUES, matrícula 1820028, lotado no(a) DIRETORIA DE SISTEMAS, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 01/08/2025 a 30/08/2025 e 1º decênio, resultando em 30 dia(s), referente(s) ao período de 01/08/2025 a 30/08/2025.

Requerimento SGP Digital n. 19245/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1676288, lotado no(a) SAO LOURENCO/3ª V CIV, referente ao 2º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 01/10/2025 a 30/10/2025 e 2º decênio, resultando em 30 dia(s), referente(s) ao período de 31/10/2025 a 29/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 19243/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1676288, lotado no(a) SAO LOURENCO/3ª V CIV, referente ao 2º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 31/07/2025 a 29/08/2025 e 2º decênio, resultando em 30 dia(s), referente(s) ao período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 19187/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): TULIO TADEU DE OMENA PESSOA, matrícula 1855069, lotado no(a) CARUARU/C AGIL PROCESSUAL, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 04/08/2025 a 02/09/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SEI nº 00021803-54.2025.8.17.8017 - Gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao (a) seguinte Servidor (a): LINDOMAR MARCOS OTÁVIO, matrícula nº 180.443-0, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia (s) referente (s) ao período de 01/07/2025 a 30/07/2025 e também referente ao 2º decênio, resultando em 90 dia (s) correspondente (s) ao período de 31/07/2025 a 28/10/2025.

ESCOLA JUDICIAL

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Programa de Aperfeiçoamento

Edital nº 040/2025

Torna pública a relação de Juízes do TJPE que foram considerados aptos no curso **Gestão Cartorária**, para fins de vitaliciamento

O Exmo. **Des. Jorge Américo Pereira de Lira, Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco** - ESMAPE, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo foram considerados aptos, nos termos do edital nº 014/2025_, publicado no DJe em 13/03/2025, no curso **Gestão Cartorária**, para fins de vitaliciamento realizado no período de 28 de Abril a 28 de Maio de 2025, ofertado pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, na modalidade Ensino a distância

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE
ANA LUISA MARCONDES ESTEVES
ANA NERI SANTOS TORRES
ANGELA MARIA LOPES LUZ
BIANCA REIS GITAHY DA SILVA
CARINA GROSSI DA SILVA
CECILIA KELNER SILVEIRA
EDUARDO HENRIQUE MINOSSO
FELIPE MARINHO DOS SANTOS
FELIPPE LOTHAR BRENNER
FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA LEAO
GABRIELA MANTOVANI ESPINDOLA PESSOA
GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES
GUILHERME ALVES GIANREGORIO RODRIGUES
IGOR FERREIRA DOS SANTOS
JESSICA DE OLIVEIRA NEUMANN
JOAO PAULO DOS SANTOS LIMA
JOAO VICTOR ROCHA DA SILVA
KELVIN ALVES BATISTA
LAIS DE ARAUJO SOARES
LEONARDO SANTOS SOARES
LETICIA CAROLINE DE CASTRO CAVALCANTE
LINA MARIE CABRAL
LUCAS DO MONTE SILVA
LUCAS PINHEIRO MADUREIRA
LUCAS RODRIGUES DE SOUZA
LUCCA SAPORITO DE SOUZA PIMENTEL
LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI
MARCELO THIAGO GUZOVSKY
MARIA FERNANDA CAMPELLO DE SOUZA
MARIANA FLORES MATOS PAULA
MARILIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS
MURILO HENRIQUE DO PRADO OLIVEIRA
NEIF MEGID
RAFAEL BURGARELLI MENDONCA TELLES

RICARDO MIRANDA BARBOSA
RODRIGO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA
TACITO COSTA COARACY FILHO
THAIS MAIA SILVA
TOMAS CAVALCANTI NUNES AMORIM

Recife, 09 de Julho de 2025

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

(Republicado por haver saído com incorreção)

EDITAL Nº 02, DE 11 DE JULHO DE 2025.
Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE
Biblioteca Dr. Jarbas Maranhão

Torna público o edital do processo seletivo para publicação de teses de doutorado e dissertações de mestrado de magistrados (as), servidores(as) pela Escola Judicial de Pernambuco (Esmape).

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos magistrados, magistradas, servidores e servidoras ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão ou à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, os termos do regulamento do processo seletivo para publicação de teses de doutorado e dissertações de mestrado pela Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), nos formatos impresso e eletrônico.

REGULAMENTO

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo seletivo para publicação de teses de doutorado e dissertações de mestrado pela Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), nos formatos impresso e digital, tem como principais objetivos fomentar e divulgar a pesquisa técnico-científica, suscitar o debate acadêmico e estimular boas práticas que promovam a melhoria na qualidade da prestação jurisdicional do Poder Judiciário.

1.2 As teses e dissertações deverão ter sido aprovadas pela instituição de ensino superior pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

1.3 As teses e dissertações deverão ser revisadas e atualizadas, se necessário, pelo próprio autor, antes de serem entregues à Esmape.

1.4 As teses e dissertações serão publicadas nos “ **Cadernos Esmape – Série Teses e Dissertações** ”, no formato físico (ISSN 3085-802X) e eletrônico (ISSN 3085-8658). O formato eletrônico ficará hospedado no sítio da Esmape: <https://www.tjpe.jus.br/escolajudicial>, por tempo indeterminado.

1.5 As publicações não serão comercializadas. O autor que tiver sua tese ou dissertação selecionada pela Esmape estará cedendo, concomitantemente, o direito autoral à instituição pelo prazo de 18 meses.

1.6 As teses e dissertações não poderão ter sido anteriormente publicadas e comercializadas.

2 DA TEMÁTICA

2.1 As teses e dissertações devem abordar assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

3 SUBMISSÃO

3.1 As teses e dissertações deverão ser enviadas em formato Microsoft Word, para: cadernos.esmape@tjpe.jus.br até 22 de agosto de 2025.

3.2 O e-mail deverá conter o telefone/WhatsApp do(a) autor(a) para posterior contato.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo será realizado por uma Comissão Editorial instituída pelo Diretor-Geral da Esmape, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira.

4.2 Competirá à Comissão Editorial analisar se a tese ou dissertação submetida à publicação está alinhada aos objetivos indicados no item 1.1 e 1.2 deste Edital.

4.3 Cada autor(a) receberá 20 (vinte) exemplares da edição de sua autoria.

5 DO RESULTADO

5.1 O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 29 de agosto de 2025, no sítio eletrônico da Esmape, hospedado no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE): <https://www.tjpe.jus.br/escolajudicial>.

5.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, o autor também poderá ser informado por e-mail, telefone e/ou WhatsApp.

Recife, 11 de julho de 2025

Desembargador JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco

EDITAL Nº 01/2025

Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM
GESTÃO PÚBLICA**

O Exmo. Sr. Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, Diretor-Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - Esmape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para participação em **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública** através de convênio com a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, **destinado a magistrados(as) e servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo**.

O processo destina-se a selecionar magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública** a ser oferecido pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, realizado e certificado pela Universidade Federal de Pernambuco, na cidade do Recife, visando ao preenchimento de **100 (cem) vagas**.

1.DAS INSCRIÇÕES

1.1 Serão realizadas exclusivamente via Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA da UFPE (**LINK DE ACESSO:** <https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/home.jsf#>) no período de **22/07/2025 a 15/08/2025**;

1.2 Serão permitidas até 120 (cento e vinte) inscrições sendo selecionados(as) os(as) primeiros(as) 100 (cem) inscritos(as) que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital. As inscrições restantes farão parte de cadastro de reserva.

2. DA SELEÇÃO:

2.1 A seleção será feita de acordo com a ordem de inscrição e os candidatos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- Ser magistrado(a) ou servidor(a) de cargo de provimento efetivo;
- Possuir graduação, em qualquer área do conhecimento, realizada em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Não ter recebido punição disciplinar até 01 (um) ano antes do último dia de inscrição, ou seja, dia 15 de agosto de 2024;
- Não estar usufruindo das licenças e afastamentos em razão de:
 - serviço militar;
 - atividade política;
 - trato de interesses particulares;
 - desempenho de mandato classista;
 - servir em outro órgão ou entidade;
 - exercício de mandato eletivo;
 - estudo ou missão no exterior;
 - acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Documentação exigida para a inscrição na pós-graduação em Gestão Pública deve ser enviada, via online, através do Sistema SIGAA/UFPE:

- a) Cédula de identidade reconhecida em todo território nacional;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Diploma de graduação (frente e verso) , em qualquer área do conhecimento, realizada por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou declaração de conclusão de curso de graduação indicando a data em que a colação de grau foi realizada;
- d) Título de eleitor e quitação eleitoral
- e) Termo de Compromisso assinado pelo candidato (anexo II)

3.2 Em hipótese alguma, serão aceitas as inscrições que estejam faltando quaisquer dos documentos acima mencionados ou fora do período estabelecido neste edital.

3.3 Para efetivação da inscrição, através do SIGAA/UFPE, todos (as) os (as) candidatos (as) deverão possuir conta GOVBR.

4. DAS CONSULTAS

Após o término das inscrições, a Escola Judicial de Pernambuco realizará as seguintes consultas à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Corregedoria Geral da Justiça do TJPE.

4.1 – Verificação da existência de licenças ou afastamentos que impeçam a participação no curso, conforme previsto no item 2.1 – DA SELEÇÃO ;

4.2 - Verificação da existência de sanção disciplinar aplicada a magistrados(as) ou servidores(as) do TJPE, no período indicado no item 2.1 – DA SELEÇÃO.

5. DO DEFERIMENTO DAS MATRÍCULAS:

5.1 A Escola Judicial de Pernambuco publicará no Diário de Justiça Eletrônico - Dje, no **dia 02 de setembro de 2025** , a relação dos alunos (as) matriculados (as) pela UFPE.

6.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável, e nele constará:

a) A obrigatoriedade de permanência em exercício neste Poder, inclusive sem possibilidade de cessão a outros Órgãos ou Entidades, deve corresponder ao período total das aulas do curso, contado a partir de seu término. Durante esse período, não será permitido o gozo de quaisquer licenças sem vencimento, sob pena de arcar com o valor total de **R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)** , quantia referente aos custos individuais assumidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para execução deste curso;

b) A obrigatoriedade de restituição do valor **R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)**, quantia referente aos custos individuais assumidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para execução deste curso, nos casos de: desistência ou reprovação no curso, exoneração ou aposentadoria, cessão a outros órgãos dentro do limite temporal definido na alínea a .

6.2 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito, a convocação do servidor selecionado, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

6.3 Previsão do início do curso: a ser definido pela UFPE

6.4 O curso será realizado de forma remota síncrona, online, e as aulas ocorrerão, ordinariamente, **nas terças e quintas-feiras, das 19h às 22h horas**, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

6.5 Em casos de desistências, ausência de inscrições e outros impedimentos serão convocados os candidatos do cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação;

6.6 O curso de que trata o objeto deste edital será realizado e certificado pela Universidade Federal de Pernambuco de acordo com a resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* , em nível de especialização. Resolução nº 13/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE. Resolução 04/2022 do Conselho Universitário/UFPE.

6.7 E-mail para consultas: mgp.especializacao@ufpe.br .

Recife, 11 de julho de 2025.

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

ANEXO I

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADE		PERÍODO
1ª Etapa	Inscrições	22/07 a 15/08
Análise das documentações pela UFPE e Consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Corregedoria Geral da Justiça - TJPE	18/08 a 22/08	
Efetivação das matrículas UFPE	25 a 29/08	
2ª etapa	Publicação das matrículas deferidas	02/09
	Início das aulas	A ser definido pela UFPE

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____,

magistrado(a) / servidor(a) público(a), ocupante do cargo efetivo, matrícula nº _____, participante do processo seletivo objeto do Edital nº 01/2025 que prevê a Seleção de magistrados (as) e servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública a ser oferecido pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, realizado e certificado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, na cidade do Recife, conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico – seção da Escola Judicial – dia 14 de julho de 2025. DECLARO ter plena ciência, nos termos das Disposições Finais do referido edital, do objeto e efeitos legais do presente termo e, conseqüentemente, COMPROMETO-ME a, finalizado o curso em referência, permanecer em exercício neste Poder, inclusive sem possibilidade de cessão a outros Órgãos ou Entidades por um período mínimo igual ao do curso, não sendo permitido o gozo de quaisquer licenças sem vencimentos, sob pena de arcar com o valor total de **R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)**, quantia referente aos custos individuais assumidos pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para a execução desta Pós-graduação. A obrigatoriedade de restituição do valor acima descrito, independentemente do tempo cursado, ocorrerá também nos casos de desistência e reprovação no curso. Nos casos de exoneração ou aposentadoria solicitadas no interregno temporal inferior àquele despendido para a realização do curso também ensejarão a obrigatoriedade de restituição.

Nesta oportunidade, subscrevo este documento para firmar o compromisso de participar da Pós-graduação em Gestão Pública, ciente ainda de que não estarei liberado (a) das aulas no período de férias.

Recife, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) discente

DIRETORIA CÍVEL**2ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE (POR VIDEOCONFERÊNCIA) convocada para o dia 23 de julho de 2025, às 14:00horas, pela plataforma Microsoft Teams, navegador Microsoft Edge ou Google Chrome

O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados> .

Pauta de Julgamento da 22ª Sessão Ordinária, PJe (POR VIDEOCONFERÊNCIA) da 2ª Câmara Cível convocada para o dia 23 de julho de 2025, às 14:00 horas, pela plataforma Microsoft Teams, navegador Microsoft Edge ou Google Chrome, com a seguinte composição: Des. Presidente: Alberto Nogueira Virgínio e os demais Desembargadores Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes e Ruy Trezena Patu Júnior.

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º da portaria nº61/2020 do CNJ; Art. 6º, §2º da Resolução nº314/2020 do CNJ; e Art. 1º §§1 e 4º, Art. 3º, I, II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº4/2020 do TJPE, a Sessão da 2ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência.

O advogado interessado em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, deve cumprir os requisitos dispostos no art. 177-A do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023); inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos Órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico”.

2. A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br

gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br

gabdes.ruy.pat@tjpe.jus.br

Link de acesso para acompanhar a sessão: [22ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Cível - TELEPRESENCIAL, dia 23/07/2024, às 14horas](#)
[| Participar da Reunião | Microsoft Teams](#)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0004626-77.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 09/03/2023

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: RENATA DOS SANTOS FERNANDES(PE19478-A) / ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO(PE18568-A) / CAMILA CABRAL DE FARIAS(PE27265-A) / MAURO JOSE LINS CARVALHO JUNIOR(PE30602-A)

Polo Passivo: INCORPORADORA SAO SIMAO LIMITADA

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO ANDRE FERNANDES DUARTE(PE21390-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Observação: Última sessão realizada em 2024-11-21(id:11094)Processo adiado na sessão extraordinária da 2ª Câmara Cível, dia 21/11/2024, às 09 horas, por videoconferência, a pedido de vista do Exmo. Des. Ruy Trezena Patu Júnior

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0018435-92.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/08/2022

Polo Ativo: MEGA ATACADO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO(PE17539-D)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILAR

Advogado(s) do Polo Passivo: SHEILA DA CRUZ ALMEIDA(PE38438-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-02(id:12185)Retirado de pauta por determinação do relator, na sessão do dia 02/07/2025, às 14 horas, telepresencial

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0025948-14.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/06/2020

Polo Ativo: INVESTGAS LOCACAO E INVESTIMENTO LIMITADA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913) / IKARO DE BRITO DOURADO(PE40161-A)

Polo Passivo: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANO DE SOUZA GODOY(SP258957) / RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR(SP224324) / FLAVIA JUNQUEIRA SOARES(SP299512) / GUSTAVO DE OLIVEIRA BOSONI(SP406478)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Observação: Última sessão realizada em 2025-07-01(id:12196)Retirado de pauta por determinação do Relator para ouvir a parte embargada

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0027682-95.2017.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/08/2021

Polo Ativo: DAFNE TORRES BORBA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALESSANDRA MOTA CAVALCANTI(PE26072-D) / MARCELA KELY OLIVEIRA THORPE(PE26886-D)

Polo Passivo: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. / DECOLAR. COM LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: CATARINA BEZERRA ALVES(PE29373-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0006704-60.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/05/2023

Polo Ativo: ANA MARIA MAC DOWELL DE FIGUEIREDO

Advogado(s) do Polo Ativo: GISELE DA COSTA PEREIRA MARTORELLI(PE15051-A)

Polo Passivo: NELSON FERNANDES BEZERRA DE MELLO

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS JOSE DE LUCENA RANGEL(PE19243) / VITAL MARIA GONCALVES RANGEL(PE2466-A) / CARLA FRANCISCA DE LUCENA RANGEL(PE26721-A) / ROMERO GRUND LOPES(PE21817-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Observação: Última sessão realizada em 2024-10-09(id:10893)Retirado de pauta por determinação do relator, na sessão dia 09/10/2024, às 14horas, telepresencial

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0009496-63.2019.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/05/2023

Polo Ativo: DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO / FRUITFORT AGRICOLA E EXPORTACAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: VIANEI BEZERRA SIQUEIRA(PE27094-A) / HENRIQUE BURIL WEBER(PE14900-A)

Polo Passivo: FRUITFORT AGRICOLA E EXPORTACAO LTDA / DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO

Advogado(s) do Polo Passivo: HENRIQUE BURIL WEBER(PE14900-A) / VIANEI BEZERRA

SIQUEIRA(PE27094-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0074650-20.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/05/2023

Polo Ativo: ANA MARIA MAC DOWELL DE FIGUEIREDO

Advogado(s) do Polo Ativo: GISELE DA COSTA PEREIRA MARTORELLI(PE15051-A)

Polo Passivo: NELSON FERNANDES BEZERRA DE MELLO

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLA FRANCISCA DE LUCENA RANGEL(PE26721-A) / ROMERO GRUND LOPES(PE21817-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Observação: Última sessão realizada em 2024-10-09(id:10893)Retirado de pauta por determinação do relator, na sessão dia 09/10/2024, às 14horas, telepresencial

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0006765-89.2022.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/09/2023

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Polo Passivo: LOURINALDO FERREIRA DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Passivo: MATHEUS CORREA DE ARAUJO CALACA(PE47262-A) / MARCELO BATISTA GONCALVES(PE48617-A) / LUCAS JOSE ALVIM DO AMARAL CALACA(PE46842-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0045300-77.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/10/2023

Polo Ativo: CONSTRUTORA TENDA S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: EMILIA MOREIRA BELO(PE23548-A)

Polo Passivo: MERCIA ALVES DE CAMPOS

Advogado(s) do Polo Passivo: EMERSON DOS SANTOS LIMA(PE39218-A) / GLAUCO MATIAS DE SOUZA(AL15296-A)

Terceiro(s) Interessado(s): PEDRO EDGARDO TABLADA CORRALES

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0030302-72.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/03/2024

Polo Ativo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO PEREZ DE REZENDE(PE1063-A) / WLADISLAU BARROS SIQUEIRA FONTES(PE36867-A)

Polo Passivo: ANA CLAUDIA RIBEIRO TAVARES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 23/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0028553-93.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/08/2024

Polo Ativo: ACBZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(MS6835-A)

Polo Passivo: REGINALDO NAZARIO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA(PE33738-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Recife, 11 de julho 2025

Ana Maria Filgueira Cabral Lins

Sec. de Sessões da 2ª Câmara Cível

ana.filgueira@tjpe.jus.br

5ª Câmara Cível**DIRETORIA CÍVEL****QUINTA CÂMARA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE DA 5ª CÂMARA CÍVEL,
DE 23 A 28 DE JULHO DE 2025**

O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE, independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da **SESSÃO VIRTUAL** (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 5ª Câmara Cível, a **ser iniciada no dia 23.07.2025, às 09h e encerrada no dia 28.07.2025**, com a seguinte composição de Desembargadores: **Agenor Ferreira de Lima Filho, Luiz Gustavo Mendonça de Araújo e Silvio Neves Baptista Filho, sem prejuízo de eventuais substituições por força de impedimento, suspeição, férias, licença, afastamento, etc.**

AVISOS:

1. Ex vi do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, § 5º **EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS antes do início da sessão virtual**, o Ministério Público e qualquer das partes podem, por meio de petição nos autos, expressar **oposição ao julgamento virtual**, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. **O PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA DEVER SER FEITO APENAS VIA PETIÇÃO NOS AUTOS.**

§ 5º-A. A OPOSIÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES AO JULGAMENTO DO RECURSO QUE NÃO CAIBA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER MOTIVADA .

2. Em razão dos Arts. 1º e 2º do Ato Conjunto nº 06/2020 com o Art. 1º do Aviso Conjunto nº 02/2020, o atendimento relativo ao funcionamento da sessão virtual da 5ª Câmara Cível ocorrerá exclusivamente pelo e-mail da Secretária de Sessões em exercício: marilia.gabriela@tjpe.jus.br.

3. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024). Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

4. A eventual entrega de memoriais deverá ser direcionada aos endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.agenor.ferreira@tjpe.jus.br

gabdes.luz.gustavo@tjpe.jus.br

gabdes.neves.baptista@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO

Ordem: 001

Número: 0106459-57.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/12/2023

Polo Ativo: ANIBAL AGRA PORTO NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: HUGO JORDAO ULISSES(PE25770-A)

Polo Passivo: CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGINIO

Advogado(s) do Polo Passivo: DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES(PE26166-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

(07/08/2024)

Última sessão realizada em 2024-09-04(id:10669)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 002

Número: 0096805-41.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/07/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: LUZIA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO VICTOR MELO DE MORAES(PE37324-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 003
Número: 0001795-85.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)
Data de Autuação: 30/01/2025
Polo Ativo: SANDRO RICARDO DA CUNHA MORAES
Advogado(s) do Polo Ativo: SANDRO RICARDO DA CUNHA MORAES(PE13888-A)
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 004
Número: 0004372-15.2025.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 17/06/2025
Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO NEVES COSTA(SP153447-A)
Polo Passivo: DANIEL SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 005
Número: 0047236-81.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 12/06/2024
Polo Ativo: RAIMUNDO BEZERRA NETO
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: JAIME VICENTE DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 006
Número: 0132482-85.2005.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 27/09/2021
Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s) do Polo Ativo: MAURO JOSE LINS CARVALHO JUNIOR(PE30602-A) / RAFAELA BARBOSA
PAES BARRETO(PE20422-A)
Polo Passivo: COMPANHIA AGROPECUARIA VALE DO MUQUEM
Advogado(s) do Polo Passivo: MIRELLA IGLESIAS COUTINHO LINS DA SILVA(PE31244-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 007
Número: 0000576-71.2021.8.17.3020 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 19/07/2023
Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO DELMONDEZ MENDES
Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRANCELINO DE MOURA(TO2621-A) / JOAO HENRIQUE ELOI DE
MELO(PE53457-A)
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
Advogado(s) do Polo Passivo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO
Última sessão realizada em 2025-06-09(id:12117)

Ordem: 008
Número: 0011341-29.2019.8.17.2420 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 06/06/2025
Polo Ativo: MARIA DO CARMO BEZERRA DA VEIGA
Advogado(s) do Polo Ativo: LELIA MARIA CAVALCANTI DE LACERDA(PE6991-A)
Polo Passivo: BANCO BMG / SUPERA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A) / RODRIGO
SCOPEL(RS40004-A) / RAFAEL RAMOS ABRAHAO(MG151701-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 009

Número: 0000634-44.2021.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/05/2023

Polo Ativo: JOSE MANOEL DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELI ALVES BEZERRA(PE15605-A) / MONICA FRANCIELLI OLIVEIRA DE FRANCA(PE49422-A)

Polo Passivo: JOSE EDSON DA SILVA / EDILSON DA SILVA TIRBUTINO

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE ANDRE SANTOS RODRIGUES(PE29152-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 010

Número: 0006517-94.2020.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/03/2022

Polo Ativo: ORIENT FILMES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: TIAGO VILAN MONTEIRO(BA28729-A) / DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO(BA20116-A) / HERBERT SANTOS ARAUJO(BA62683-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO RIVER SHOPPING

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNA NUNES PARENTE(PE20163-A) / FABIO FREIRE GOMES(PE34388-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 011

Número: 0000823-83.2017.8.17.2570 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/10/2024

Polo Ativo: BANCO J. SAFRA S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A)

Polo Passivo: CARLOS CLAYTON DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 012

Número: 0009617-28.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: VIPSEG BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS E PROTECAO VEICULAR

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIANA LUBAMBO COSTA(PE38177-A)

Polo Passivo: ADRIANO SILVA DE LIMA / BRUNO SIQUEIRA DE ALCANTARA / JOSILAINE PASSOS TRINDADE / SUNAMITA CORREIA RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 013

Número: 0005187-15.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/04/2025

Polo Ativo: MONTEBALITO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO(PE23973-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA CRICARE LTDA / DIOGO HENRIQUE LOPES NARDOTO

Advogado(s) do Polo Passivo: HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(PE29445-A) / DANIEL NEJAIM LEMOS(PE28754-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 014

Número: 0012527-28.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 05/05/2025

Polo Ativo: SANTA LUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S. A. - EM LIQUIDACAO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO OTAVIO MARTINS PIMENTEL(PE35724-A)

Polo Passivo: LAURA MARIA ALVES FRAGOSO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA DE MEDEIROS JAR(PE19618-A) / ALICE CYSNEIROS BEZERRA CARVALHO OLIVEIRA(PE53991-E)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 015

Número: 0014685-56.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 23/05/2025

Polo Ativo: Banco Itaúcard S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(PE1472-S)

Polo Passivo: J R TINTAS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDO DA SILVA CARVALHO FILHO(PE38511-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 016

Número: 0137230-81.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: MARIA EDILMA TALVANE DE MATOS

Advogado(s) do Polo Ativo: HENRIQUE DA SILVA LIMA(MS9979-A) / GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS(PE9831-D)

Polo Passivo: RODOVIARIA CAXANGA S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO ARTHUR DE SIQUEIRA MUNIZ(PE30190-A) / ROGERIO VIEIRA DE MELO DA FONTE(PE14461-A)

Terceiro(s) Interessado(s): OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 017

Número: 0061839-86.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/07/2025

Polo Ativo: THIENDA GONCALVES FREIRE CORREIA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR(SP131443-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 018

Número: 0004644-73.2025.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/07/2025

Polo Ativo: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: LEDA MARIA DE ANGELIS PINTO(SP241999)

Polo Passivo: THIAGO DO MONTE SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 019

Número: 0001482-30.2024.8.17.2770 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/06/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Polo Passivo: LIDIANO DE FIGUEREDO SOUSA

Advogado(s) do Polo Passivo: TASSIO ERIK PEREIRA PIMENTEL(PB27669-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 020

Número: 0062907-19.2007.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/11/2017

Polo Ativo: MARIA DELIA TENORIO MAGALHAES MARQUES

Advogado(s) do Polo Ativo: ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA(PE11738-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A / BANDEPREV BANDEPE PREVIDENCIA SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA(PE17559-A) / WILSON SALES

BELCHIOR(PE1259-A) / EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA BARTILOTTI(PE21615-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 021

Número: 0002041-67.2023.8.17.9480 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 31/07/2023

Polo Ativo: MARIA LUIZA GONCALVES LIMA E SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO CÉSAR PEREIRA SCHOLZ(PE30507-A)

Polo Passivo: ROSANGELA CRISTINA SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS DIONIZIO JERONIMO DE OLIVEIRA(PE34480-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 022

Número: 0000738-33.2022.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/02/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Polo Passivo: JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MERCIA MARIA VEIGA LYRA CARDOSO(PE15812-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Última sessão realizada em 2025-06-04(id:12070)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 023

Número: 0004493-31.2023.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/05/2025

Polo Ativo: SILVERIA GONCALVES DA SILVA / JOSE LUIZ DE ANDRADE LIMA NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA PAMELA ALVES DA SILVA(PE52382-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 024

Número: 0000187-93.2023.8.17.3480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/03/2024

Polo Ativo: JOSE VELOSO DE ARAUJO FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS(PE18631-A) / ERNANDO HENRIQUE MEDEIROS NETO(PE60073-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 025

Número: 0044262-16.2024.8.17.9000 (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL)

Data de Autuação: 09/08/2024

Polo Ativo: 35ª Vara Cível da Capital, Seção B

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 026

Número: 0006117-96.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/07/2025

Polo Ativo: BANCO HONDA S/A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A)

Polo Passivo: RONALDO GONCALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 027

Número: 0019511-98.2021.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/02/2024

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / THAMILLA MARIA ALVARES DE LIMA / TAYANE MICAEL ALVARES DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EDNALVA FREITAS DE LIMA / RITA RAQUELLE FREITAS DE LIMA PEREIRA / SILVANA MARIA FREITAS NEVES / ROBSON TADEU FREITAS DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: RUDIMAR RODRIGUES BORGES DE MELO(RJ226473-A) / WAGNER VENICIO BRAZ SIQUEIRA(PE40578-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 028

Número: 0000439-04.2020.8.17.3480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/07/2025

Polo Ativo: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO(SP221386-A) / FABIO DE MELO MARTINI(RN14122-A) / GLAUCO GOMES MADUREIRA(SP188483-A)

Polo Passivo: MARILIA CORREIA CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRITHA ANTONIA SILVA DE AGUIAR(PE41436-A) / MARTINHO VIRGILIO DE AGUIAR(PE5696-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 029

Número: 0001021-98.2024.8.17.2110 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/05/2025

Polo Ativo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Polo Passivo: MARLENE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: RODOLFO MACENA DE SIQUEIRA(PE41684-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 030

Número: 0046513-07.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 28/08/2024

Polo Ativo: N. F. D. S. COMBUSTIVEIS - ME / NELSON FELIX DOS SANTOS / MARLENE MIRANDA ARAUJO SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO PIRES MALAQUIAS(PE21844-A)

Polo Passivo: VALMIR MARTINS NETO

Advogado(s) do Polo Passivo: VALMIR MARTINS NETO(PE25948-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 031

Número: 0005424-93.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/03/2022

Polo Ativo: JOSE FERREIRA DA SILVA / TEREZA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO RODRIGUES BELTRAO(PE7077-A)

Polo Passivo: ANTONIO APARECIDO PEREIRA / IVAN LIMA DA ROCHA

Advogado(s) do Polo Passivo: WALLACE DE ASSIS LUCENA BRAZ(PE27129-A)

Terceiro(s) Interessado(s): CHARLES OTAVIANO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 032

Número: 0000589-13.2025.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/06/2025

Polo Ativo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(SP192649-A)

Polo Passivo: ANTONIO WILIS MONTEIRO BENTO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 033

Número: 0133929-63.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/05/2023

Polo Ativo: MAESTRO & CHINAGLIA LTDA / LOJAS AMERICANAS S.A. / BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: MATEUS SERPELONI HAULY(PR66972-A) / FERNANDO MOREIRA

DRUMMOND TEIXEIRA(MG108112-A) / FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(MG109730-A) / LARISSA

SENTO SE ROSSI(BA16330-A) / MAURICIO JATOBA GUERRA(PE38299-A) / ROBERTO DOREA

PESSOA(BA12407-S)

Polo Passivo: ROGERIO JOSE DE LIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: DENILDES AMARO DA SILVA(PE18397-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 034

Número: 0001442-46.2013.8.17.1020 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/02/2025

Polo Ativo: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JONATHAM BRYAN SILVA COELHO(PE39632-A) / RODEMAR MODESTO

SOARES(PE08490-A)

Polo Passivo: MARIA ALVES DE BRITO / ALMERINDA ALVES DA CONCEICAO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO DE SOUZA SANTOS(PE31320-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 035

Número: 0105146-56.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/06/2025

Polo Ativo: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(BA25254-A)

Polo Passivo: MARIA ISOLDA PAURA JARDELINO DA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: RAFAEL DOS ANJOS BARKOKEBAS(PE0026636-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 036

Número: 0000272-31.2024.8.17.3420 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/07/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / FELICIANO LYRA

MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: AGNALDO ISRAEL MASCENA PIRES

Advogado(s) do Polo Passivo: LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE(PE36119-A) / CATARINA

ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO(PE35974-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 037

Número: 0168765-28.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/11/2024

Polo Ativo: SONIA TORRES CATAO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO REGIS TORRES DOS SANTOS(PE27383-D)

Polo Passivo: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE(PE42967-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 038

Número: 0016464-62.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/12/2024

Polo Ativo: ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO FEITOSA DA ROSA(PE18928-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 039

Número: 0000517-36.2022.8.17.3380 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/07/2025

Polo Ativo: FRANCISCO MARCULINO ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: ROGERIO TEOPILO DA CRUZ(MT21521-A)

Polo Passivo: NEOENERGIA S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 040

Número: 0002662-15.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 23/01/2024

Polo Ativo: ANTONIA FAUSTINO DA COSTA / WASHINGTON FERREIRA DA COSTA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDWIN DE FREITAS ROCHA(PE58373-A)

Polo Passivo: CHRISTIANE IZABEL PEREIRA DE LIRA / IVANICE SOARES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE MANDARINE DUARTE(PE32232-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 041

Número: 0166384-47.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/11/2023

Polo Ativo: BRUNO MACAE DOS SANTOS MOURA

Advogado(s) do Polo Ativo: IAGO XAVIER DE SOUZA(PE56761-A)

Polo Passivo: OI S.A. / CLARO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA(PE20718-A) / VIVIANE DE FARIAS MACHADO(RJ134716-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Última sessão realizada em 2025-05-14(id:11920)À unanimidade de votos, julgou-se parcialmente procedente à ação, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 042

Número: 0028722-25.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 11/06/2024

Polo Ativo: NEIDE CANUTO E SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO HENRIQUE LEAL LIMA(PE28077-A)

Polo Passivo: MILTON SOUTO MAIOR / VANDERLEI DANIELSKI / MARIA EMILIA DE MEDEIROS DANTAS

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIO MOISES SPERB(PE284-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2024-10-09(id:10899)A unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 043

Número: 0072092-36.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/04/2025

Polo Ativo: LIMA EMPREENDEIMENTOS LTDA / L. R. OSORIO

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO(PE29103-A) / BIANCA SPESSIRITS DE MORAES(PE1085-A) / ANA PAULA QUEIROZ(SP203065-A) / KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO(SP202450-A)

Polo Passivo: L. R. OSORIO / LIMA EMPREENDEIMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA PAULA QUEIROZ(SP203065-A) / KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO(SP202450-A) / AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO(PE29103-A) / BIANCA SPESSIRITS DE MORAES(PE1085-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-05-21(id:12014)À unanimidade de votos, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 044

Número: 0014756-58.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 23/05/2025

Polo Ativo: CARLOS RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO(PE49928)

Polo Passivo: REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: CAMILA VASCONCELOS DE ANDRADE(PE48744-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 045

Número: 0052102-77.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/10/2024

Polo Ativo: ALESSANDRO DA CONCEICAO PINTO

Advogado(s) do Polo Ativo: GERALDO FONSECA DE BARROS NETO(SP206438)

Polo Passivo: CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913) / IKARO DE BRITO

DOURADO(PE40161-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-09(id:11755)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 046

Número: 0014480-27.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: JOSE MANOEL DOS SANTOS NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: VALTER JOSE CARDOSO FILHO(PE52206-A)

Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 047

Número: 0065068-54.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/07/2024

Polo Ativo: QUIOSQUE PRIME INGRESSOS LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO(PE18558-A)

Polo Passivo: JESSICA CARINE SILVA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 048

Número: 0007911-10.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: IMOBIL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA / BELLAVILLE ECO LIFE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS SPE LTDA / BN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA / ITAMBE

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA / PAUDALHO ECO LIFE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS SPE LTDA / SANTA CRUZ ECO LIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA /

IMOBIL IMOVEIS LTDA - ME / EMPERCON EMPRESA PERNAMBUCANA DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A) / GABRIELA

ROMEIRO DE MELO SOARES(PE54062-A)

Polo Passivo: ROYAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS

MULTISSETORIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: ALAN COUTO DE JESUS(SP315501)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 049

Número: 0005232-71.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 08/02/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Polo Passivo: JOELMA DOS SANTOS CAMELO

Advogado(s) do Polo Passivo: IGOR DO NASCIMENTO DUARTE(PE48021-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 050

Número: 0123760-46.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/06/2024

Polo Ativo: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - AECISA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO(PE714-A) / ROMERO DA COSTA

LIMA GUERRA DE MORAES(PE30509-A)

Polo Passivo: DINIZ ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO(PE13766-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 051

Número: 0003328-69.2024.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/07/2025

Polo Ativo: ZÜRICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(BA16021-A)

Polo Passivo: FRANCISCO JOSE DE SOUSA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEILIANE DE AMORIM SILVA(PE44682-A) / LUEMI CORDEIRO DE SOUZA(BA52232-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 052

Número: 0052375-56.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 23/10/2024

Polo Ativo: EDILENE CAMELO DE ANDRADE RAMOS / MAYSSA PORTO ARAUJO DE ANDRADE / CAMYLLA PORTO ARAUJO DE ANDRADE / LUCIANO CAMELO DE ANDRADE / CIRLENE CAMELO DE ANDRADE SA / IRACI CAMELO DE ANDRADE BEZERRA / LUCILENE CAMELO DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Ativo: CAMILA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA(PE40629-A)

Polo Passivo: MARILENE CAMELO DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Passivo: ALMIR BEZERRA DE ALMEIDA FILHO(PE35924-A) / RAYANA KARLA SANTOS DE ALMEIDA(PE41915-A) / ANA AMELIA GONCALVES CAVALCANTI(PE38752-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

(21/05/2025)

Última sessão realizada em 2025-06-11(id:11999)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 053

Número: 0023583-63.2022.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 14/12/2022

Polo Ativo: BANCO SAFRA S A

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)

Polo Passivo: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A) / FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES(PE21382-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11818)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 054

Número: 0007246-71.2024.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/07/2025

Polo Ativo: MARIO FIRMINO DA HORA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS MACIEL DOS SANTOS BARBOSA(PE42583-A)

Polo Passivo: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS

Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIEL MOTA DE SA CABRAL(DF61492-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 055

Número: 0032542-05.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/08/2023

Polo Ativo: MULT DIAGNOSTICA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS(PE12058-A)

Polo Passivo: IVAN BRONDI DE CARVALHO

Advogado(s) do Polo Passivo: ALUISIO JOSE DE VASCONCELOS XAVIER(PE4662-A) / MANOELA ALVARES MEDEIROS(PE34669-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

(05/02/2025)

Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044)À unanimidade de votos, foram acolhidos os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 056

Número: 0040009-35.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/10/2024

Polo Ativo: FRUTUOSO ADVOCACIA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(PE29250-A)

Polo Passivo: EDILENE ROBERTO DOS SANTOS SILVA / SAMUEL FERREIRA DE MORAES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-06-11(id:12113)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 057

Número: 0002240-19.2016.8.17.1370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/05/2024

Polo Ativo: ANTONIO ILDEFONSO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: IVAN RUFINO ALVES(PE1533-S) / PAULO DOS SANTOS NETO(PE05254-A)

Polo Passivo: CICERO NUNES DE SOUZA / FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA / AMARO MARCULINO DA SILVA / FRANCISCA LEIDIGAN DE SOUZA SILVA / ITAMIRAN NUNES DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO BRUNO DE SOUZA PIRES(BA33779-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2024-08-21(id:10650)A unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 058

Número: 0088191-81.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/09/2024

Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(SP98709-A) / ANTONIO

CARLOS DA COSTA LIMA CAVENDISH MOREIRA(PE20519-A) / FLAVIO IGEL(SP306018-A)

Polo Passivo: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO(SP131561-A) / MARCIO

ROBERTO GOTAS MOREIRA(SP178051-A) / RUBENS WALTER MACHADO FILHO(SP242878)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 059

Número: 0025408-52.2014.8.17.0810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/01/2020

Polo Ativo: HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA(PE25183-A) / LEUCIO DE LEMOS FILHO(PE5807-A)

Polo Passivo: ROBERTO LEITE RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO MATEUS COSTA(PE9993-A) / ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS(PE985-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11818)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 060

Número: 0009610-36.2025.8.17.9000 (Reclamação)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: ERIKA DUARTE DE MELO SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SILVANA PEREIRA DE LIMA(PE45980-A)

Polo Passivo: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. / Juízo da 14ª Vara Cível da Capital - Seção A

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 061

Número: 0061544-59.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/10/2024

Polo Ativo: DIARIO DE PERNAMBUCO SA

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO MARQUES KOURY(PE11564-A) / MARIO HENRIQUE FREIRE

SIQUEIRA ALVES(PE55616-A)

Polo Passivo: COSMO & COSENTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s) do Polo Passivo: ALLAN CARLOS DA SILVA(PE39671-A) / CARLO BENITO COSENTINO

FILHO(PE22955-A) / SERGIO COSMO FERREIRA NETO(PE19448-A) / MARCELLE CAROLINE DUARTE

SIQUEIRA(PE38252-A) / HUGO HENRIQUE MONTEIRO NóbREGA(PE29163-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11818)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 062

Número: 0101231-33.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/10/2024

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: ENILSON DIAS BANDEIRA(PE28253-A) / ARMANDO RIBEIRO GONCALVES

NETO(PE32250-A) / VANESSA MEDEIROS CLIMACO(PB19454-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING PARK RESIDENCE III

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO SOTERO BACELAR(PE24634-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-16(id:11800)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 063

Número: 0155975-75.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/10/2024

Polo Ativo: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALIANCA COLONIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO SOTERO BACELAR(PE24634-A)

Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS COUTINHO(PE1117-A) / ARMANDO

RIBEIRO GONCALVES NETO(PE32250-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-16(id:11800)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 064

Número: 0050725-29.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: ATACAREJO DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS(PE32919-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-16(id:11800)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 065

Número: 0025971-23.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/07/2022

Polo Ativo: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO MAHFUZ VEZZI(PE1828-A)

Polo Passivo: RAFAELA HENRIQUE JUSTINO

Advogado(s) do Polo Passivo: ERICK CASTELO BRANCO(PE24511-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-03-12(id:11558)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 066

Número: 0050806-37.2013.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/09/2021

Polo Ativo: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A / EMPRESA PEDROSA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO MONTENEGRO SERUR(SP319933-A) / JOAO RICARDO TAVARES OLIVEIRA(PE34614-A) / BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO(PE27263-A) / IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO(PE19595-A) / LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(SP72973-A) / JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(PE19186-A) / MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A) / JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)

Polo Passivo: SALETE DAS DORES DE JESUS

Advogado(s) do Polo Passivo: RUTH ALVES FERNANDES(PE16708-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

(26/03/2025)

Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)retirado em face de petição nos autos

Ordem: 067

Número: 0002262-81.2014.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/01/2022

Polo Ativo: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A / EMPRESA PEDROSA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO RICARDO TAVARES OLIVEIRA(PE34614-A) / JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A) / EDUARDO MONTENEGRO SERUR(SP319933-A) / IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO(PE19595-A) / LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(SP72973-A) / JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(PE19186-A) / MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A)

Polo Passivo: LUZINETE BATISTA DE MIRANDA / DULCINEIA BATISTA DE MIRANDA / CARLOS ROBERTO BATISTA DE MIRANDA

Advogado(s) do Polo Passivo: RUTH ALVES FERNANDES(PE16708-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-03-26(id:11623)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 068

Número: 0032749-33.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/10/2024

Polo Ativo: Banco Itaúcard S.A. / ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA. / FIAT AUTOMOVEIS SA

Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) / FILIPE SILVINO SANTANA DOS SANTOS(SE15733-A) / JOSE ALHEIRO DA COSTA SOBRINHO(PE11201-A) / FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(MG76696-A)

Polo Passivo: ERIKA PATRICIA ACIOLI LINS BRAINER

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELA KELLY OLIVEIRA THORPE(PE26886-D)

Terceiro(s) Interessado(s): JOSE MATHEUS DA COSTA MACHADO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-03-12(id:11558)À unanimidade de votos, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 069

Número: 0090922-50.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/07/2024

Polo Ativo: ESDRAS SABINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCO ANTONIO PEIXOTO(PR26913-A)

Polo Passivo: CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE ANDRE DE CARVALHO LIMA(MG131602-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11818)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 070

Número: 0079822-75.2022.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/05/2025

Polo Ativo: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO ROBERTO ROMAO(SP209551-A)

Polo Passivo: DAIENNY KETYLLEN FREITAS DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 071

Número: 0080442-87.2022.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/03/2025

Polo Ativo: ADRIANA PAULA DA SILVA MOUZINHO

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE LIRA QUEIROZ DOS SANTOS(PE23955-A) / IRAPUAN DE SOUZA MOUZINHO JUNIOR(PE43102-A)

Polo Passivo: BANCO RCI BRASIL S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO FRASATO CAIRES(SP124809-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 072

Número: 0002209-72.2024.8.17.2710 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: PABLO HENRIQUE ARAUJO DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA RAPHAELA NEIVA BATISTA(PB15663-A) / ELIZEU JOSE COELHO SILVA(PE55374-A)

Polo Passivo: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIO PEREZ DE REZENDE(PE1063-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 073

Número: 0001355-38.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/06/2024

Polo Ativo: JACKSONIA BARBOSA BLANDINO / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / JACKSONIA BARBOSA BLANDINO

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 074

Número: 0001398-72.2024.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/06/2024

Polo Ativo: MARIA APARECIDA DE JESUS / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / MARIA APARECIDA DE JESUS

Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 075

Número: 0002001-82.2023.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/06/2024

Polo Ativo: MARIA ANGELA DA SILVA CAMPOS / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(SP178033-S) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / MARIA ANGELA DA SILVA CAMPOS

Advogado(s) do Polo Passivo: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(SP178033-S) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)

Terceiro(s) Interessado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 076

Número: 0003343-31.2023.8.17.3370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/06/2024

Polo Ativo: MARIA EDILENE DA SILVA ARAUJO / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761) / NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / MARIA EDILENE DA SILVA ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / GIZA HELENA COELHO(SP166349-A) / LAYNE SHELLE DIOGENES NOBRE(CE42761)

Terceiro(s) Interessado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 077

Número: 0029367-95.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/03/2025

Polo Ativo: VITAL ALVES DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s) do Polo Ativo: NATTAN RAFAEL FERREIRA DA SILVA(PE43370-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO / BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

(14/05/2025)

Última sessão realizada em 2025-06-11(id:11999)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 078

Número: 0000229-68.2017.8.17.0210 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/02/2023

Polo Ativo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: ROSTAND INACIO DOS SANTOS(PE22718-A)

Polo Passivo: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(PE34626-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 079

Número: 0021571-18.2021.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/10/2022

Polo Ativo: RENATO PRADO PEREIRA BAESSA / KATYA APARECIDA BAESSA PRADO

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO CAL MUINHOS(PE45064-A)

Polo Passivo: ALA NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / ALA NORTE

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(PE23877-A) / FRANCISCO

TIBERIO BARBOSA DE LIMA(PE26009-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-24(id:11778)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 080

Número: 0053696-79.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/10/2023

Polo Ativo: SANDRA REGINA DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR LIMA AMARAL(PE33945-A) / FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS

PAIVA(PE32176-A) / ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO(PE24808-A)

Polo Passivo: MARIA JOSELITA CUNHA DE SANTANA / JARBAS MEDEIROS DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: CHARLES PEREIRA DE MELO(PE46152-A) / VERA LUCIA DONATO

MEDEIROS DO NASCIMENTO(PE18286-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-14(id:11777)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 081

Número: 0000106-17.2019.8.17.3600 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/05/2022

Polo Ativo: KATILCIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LINDIVALDO JOSE FERREIRA JUNIOR(PE41892-A)

Polo Passivo: ADALBERTO JOSE DA SILVA FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: DEISE BORBA BELCHIOR(PE20690-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-02-03(id:11307)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 082

Número: 0014154-49.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: JOSE MILTON DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(PE29250-A)

Polo Passivo: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR(PE23289-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 083

Número: 0037260-45.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/05/2024

Polo Ativo: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA MULHER S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: JANDUIR HENRIQUE DE ANDRADE(PE41177-E) / RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL(PE23346-A)

Polo Passivo: CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDO HENRIQUE VALENCA BOUDOUX(PE28791-A) / PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA(PE55681-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-01-27(id:11270)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 084

Número: 0038258-52.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/08/2021

Polo Ativo: MARINALVA CARNEIRO DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: GEOVANNA CLEMENTINO RABELO AGUIAR(PE40823-A)

Polo Passivo: MEIRA LINS LTDA / CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(BA17023-A) / HENRIQUE BURIL WEBER(PE14900-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044)À unanimidade de votos, foram parcialmente acolhidos os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 085

Número: 0015354-46.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 15/04/2024

Polo Ativo: ALESSANDRO DA CONCEICAO PINTO

Advogado(s) do Polo Ativo: GERALDO FONSECA DE BARROS NETO(SP206438) / VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA(AL12956-A) / CAIO SZCZYPIOR MAURA(SP453942)

Polo Passivo: CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913) / IKARO DE BRITO DOURADO(PE40161-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-04-09(id:11755)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 086

Número: 0104767-86.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/03/2025

Polo Ativo: COMPESA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARMANDO RIBEIRO GONCALVES NETO(PE32250-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO PUERTO RANUS

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIANA GUEDES BRADLEY DA CUNHA(PE58529-A) / RAUL BRADLEY DA CUNHA(PE18112-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ANGELO HENRIQUE MODESTO BARROS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 087

Número: 0021779-77.2011.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/12/2024

Polo Ativo: BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR VALERIANO DA SILVA(PE1362-A)

Polo Passivo: CAROLINA BURGOS ZENAIDE DE QUEIROZ / ANDRE ZENAIDE DE QUEIROZ BARBOSA / ANDRE BURGOS ZENAIDE DE QUEIROZ / VALERIA EPIFANIA BURGOS ZENAIDE DE QUEIROZ

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO CABRAL DE BARROS(PE44327-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 088

Número: 0020723-55.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 04/10/2023

Polo Ativo: MARCONI GOMES DA ROCHA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCONI GOMES DA ROCHA(PE31798-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA(PE43558-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2025-05-21(id:12014)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 089

Número: 0014146-79.2019.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/11/2022

Polo Ativo: KATIA MILENA CAMILO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(PE28722-A)

Polo Passivo: Banco Itaúcard S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO(RJ60359-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Última sessão realizada em 2024-10-16(id:10938)A unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 090

Número: 0132606-52.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/07/2024

Polo Ativo: BANCO GERADOR S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(MS6835-A)

Polo Passivo: JOSE ROBERTO FERREIRA MUNIZ

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL DOS SANTOS D EMERY GOMES(PE42181-A) / FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA(PE39719-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 091

Número: 0013498-13.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 13/05/2025

Polo Ativo: IDELVAR IDELFONSO DA COSTA

Advogado(s) do Polo Ativo: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL(RJ245274)

Polo Passivo: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 092

Número: 0000286-48.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/04/2022

Polo Ativo: RINCENT BTP BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO GUILHERME BRAYNER GONCALVES(PE56808-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: ANNE BEATRIZ COSTA DE ANDRADE(SE14010-A) / CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A) / VIVIANE SANTOS MENDONCA(SE6400-A) / GLAUBER

PASCHOAL PEIXOTO SANTANA(SE3800-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 093

Número: 0046743-94.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/06/2025

Polo Ativo: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO ROBERTO ROMAO(SP209551-A)

Polo Passivo: ISAAC GABRIEL FLORIANO LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 094

Número: 0005645-50.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 07/03/2025

Polo Ativo: MARGARIDA NUNES DE OLIVEIRA / WILSON MEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(PE24019-A)

Polo Passivo: JOSE FRANCISCO GONZAGA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(PE29250-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 095

Número: 0001065-88.2021.8.17.3350 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/07/2025

Polo Ativo: CARLOS ALBERTO DA COSTA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL BEZERRA DA SILVA SANTOS(PE29593-A)

Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(DF513-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 096

Número: 0090313-33.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/03/2025

Polo Ativo: FUNDACAO JOSEFA ALVARES - FUNJAL / WELLINSON NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JETHRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR(AL4706-A)

Polo Passivo: REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS FELIPE VANNONI(PE58941-A) / LUCAS COUTINHO MOURA DA SILVA(PE55542-A) / ANDRE LUCAS DE SANTANA MOURA(PE54164-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 097

Número: 0001495-67.2023.8.17.3480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/07/2025

Polo Ativo: BARBARA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA(PE46839-A) / EVERALDO JOSE DA SILVA(PE31471-A) / REGINA COELI GALVAO GOMES(PE37346-A)

Polo Passivo: NOVO RUMO - MOTORES E PECAS LTDA. / ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIEL TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE(PB22694-A) / MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(SP156347-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Ordem: 098

Número: 0121443-41.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/05/2025

Polo Ativo: ALEXSANDRO GABRIEL SANTANA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO SANTOS RAMOS(PE22166-A)

Polo Passivo: GRINAURA PEREIRA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR(PE16008-A) / CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS(PE53705-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 099

Número: 0018824-56.2022.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 04/10/2022

Polo Ativo: MARIA CHRISTINA MORATO DE SOUZA / LUIZ ANTONIO MORATO DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: CRISTIANO SIMIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA(PE43730-A) / JOAO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO(PE30747-A) / ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM(PE12854-A)

Polo Passivo: JOSIAS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: CLAYTON ANTONIO DA SILVA(PE35981-A) / MARIA SUZANA GOMES PINTO(PE33463-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Última sessão realizada em 2025-06-04(id:12070)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 100

Número: 0020505-27.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 03/10/2023

Polo Ativo: MARIA ELIZABETH CANTINHO SALSA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELIANE MATIAS MOTA(PE10320-A) / LUCIANA DUARTE CRESPO(PE22267-A)

Polo Passivo: ENILDA MARIA DE ARAUJO MENEZES

Advogado(s) do Polo Passivo: IGOR DE OLIVEIRA CORTEZ(PE54633-A) / ENILDA MARIA DE ARAUJO MENEZES(PE11321)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 101

Número: 0000104-27.2025.8.17.9003 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 06/02/2025

Polo Ativo: NELY SIMAO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA MARQUES DE OLIVEIRA(PE13828-A)

Polo Passivo: MARLUCE DE FATIMA SANTOS DE MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ RODRIGUES ALVAREZ FILHO(PE36732-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 102

Número: 0032786-02.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/03/2021

Polo Ativo: MARCILIO CARLOS DE MOURA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCONI GOMES DA ROCHA(PE31798-A)

Polo Passivo: IRENE FRANCISCA DOS PRAZERES MOURA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARISTELA FIGUEIREDO DANTAS(PE34696-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 103

Número: 0106069-82.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/05/2025

Polo Ativo: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL

Advogado(s) do Polo Ativo: TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETTI(SP177889-A) / CAMILA PELLEGRINO RIBEIRO DA SILVA(SP277771-A)

Polo Passivo: MANOEL FAUSTINO DE LIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: MICHEL HEIDER BOMFIM DANTAS(AL19143)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 104

Número: 0002515-95.2023.8.17.3350 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/06/2025

Polo Ativo: FABIANA DE BRITO LINS

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO LUCAS AZEVEDO DA SILVA(PE55522-A)

Polo Passivo: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ(CE49244-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 105

Número: 0019194-98.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 20/09/2023

Polo Ativo: NELSON FELIX DOS SANTOS / MARLENE MIRANDA ARAUJO SANTOS / N. F. D. S. COMBUSTIVEIS - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO PIRES MALAQUIAS(PE21844-A) / BRUNO BUARQUE DE GUSMAO(PE24456-A)

Polo Passivo: VALMIR MARTINS NETO

Advogado(s) do Polo Passivo: VALMIR MARTINS NETO(PE25948-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 106
Número: 0004458-92.2025.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 02/07/2025
Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO NEVES COSTA(SP153447-A)
Polo Passivo: FELIPE VINICIUS DE LIMA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 107
Número: 0000865-63.2023.8.17.3010 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 16/08/2024
Polo Ativo: MARIA SENHORA DOS SANTOS ANGELIM
Advogado(s) do Polo Ativo: FAIRLAN ANDERSON GONCALVES MATIAS(PE35460-A)
Polo Passivo: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: BEATRIZ BARBIERI SALLES(SP419209-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 108
Número: 0111815-28.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 05/06/2025
Polo Ativo: 19ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: SALES E SILVA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 109
Número: 0084643-82.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 13/03/2024
Polo Ativo: SPRINGER CARRIER LTDA / CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(SP117417-A) / LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEO(SP195383-A) / ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)
Polo Passivo: ROTA DO SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA
Advogado(s) do Polo Passivo: MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 110
Número: 0024279-57.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 27/10/2020
Polo Ativo: JOEL OLIMPIO DE SANTANA / COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO / FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRESSA MYRIAN DO AMARAL ARAUJO(PE32237-A) / MARIANA LEANDRO MORAIS DE LIMA(PE31820-A) / ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(PE18400-A) / HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(PE16085-A) / CLAUDIA GOMES DE ANDRADE(PE29828-A) / DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)
Polo Passivo: JOEL OLIMPIO DE SANTANA / COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO / FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
Advogado(s) do Polo Passivo: ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(PE18400-A) / HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(PE16085-A) / CLAUDIA GOMES DE ANDRADE(PE29828-A) / ANDRESSA MYRIAN DO AMARAL ARAUJO(PE32237-A) / MARIANA LEANDRO MORAIS DE LIMA(PE31820-A) / KILDARE JOSE MARINHO SOARES(SE2901-A) / DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 111
Número: 0060220-87.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 18/11/2024
Polo Ativo: ELISABETE BORGES DE SOUZA BIAS
Advogado(s) do Polo Ativo: RAQUEL BORGES DE SOUZA BIAS(PE55969)
Polo Passivo: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s) do Polo Passivo: JURANDY SOARES DE MORAES NETO(PE27851-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 112
Número: 0003610-65.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 09/07/2025
Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado(s) do Polo Ativo: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA(SP115665-A)
Polo Passivo: EDVALDO FELIPE DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Passivo:
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ordem: 113
Número: 0000601-12.2024.8.17.3010 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 28/04/2025
Polo Ativo: SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s) do Polo Ativo: EDSON CARLOS LOPES FERNANDES(PE34239-A)
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 114
Número: 0004917-30.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 16/01/2025
Polo Ativo: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s) do Polo Ativo: JURANDY SOARES DE MORAES NETO(PE27851-A)
Polo Passivo: JOAO BARBOSA DA CRUZ
Advogado(s) do Polo Passivo: RODOLFO GUILHERME FERNANDES MATTOS(PE28471-A) / BERNARDO CARDOSO PEREIRA GUERRA(PE27698-A) / RAFAEL PATU DE OLIVEIRA MACIEL(PE37755-A) / AUGUSTO GARIBALDI PINTO(PE27693-A) / FLAVIO LUIZ LORENA AFONSO BARBOSA(PE31403-A)
Terceiro(s) Interessado(s): RENATA CARRICO DE LIMA MENEZES
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 115
Número: 0002202-44.2020.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 29/11/2023
Polo Ativo: FRANCISCO MARTINS PARENTE
Advogado(s) do Polo Ativo: ROMULO BARROS ALVES DE CARVALHO(PE32533-A) / FELIPE RODRIGUES ALVES E SILVA(CE42810-A)
Polo Passivo: PAULO AFONSO VALENCA SAMPAIO
Advogado(s) do Polo Passivo: AURELIO JOAO VIEIRA DE BARROS(PE16551-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 116
Número: 0012758-76.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 19/11/2024
Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / ACCELL SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(s) do Polo Ativo: FABRICIO FRIZZO PAGNOSSIN(RS55044-A) / BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)
Polo Passivo: GERALDO LUIZ BOTELHO E SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIELA LAPA MONTENEGRO GRANJA COSTA(PE55407) / EDUARDO HENRIQUE BURGOS BEZERRA(PE39205-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 117
Número: 0071066-03.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 17/09/2024
Polo Ativo: FABIO COELHO MELO / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
Advogado(s) do Polo Ativo: HIGINIO LUIS ARAÚJO MARINSALTA(PE25616-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)
Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / FABIO COELHO MELO
Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A) / HIGINIO LUIS ARAÚJO MARINSALTA(PE25616-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO
Última sessão realizada em 2025-05-28(id:12044)À unanimidade de votos, foram parcialmente acolhidos os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 118

Número: 0006639-73.2021.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/02/2025

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Polo Passivo: JACKSON RUBEM ROSENDO SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA(PE18632-A) / FLAVIO JOSE MARTINS VASCONCELOS(PE29221-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 119

Número: 0052337-44.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 22/10/2024

Polo Ativo: RICARDO MARINHO DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA LACERDA(PE63909) / LUAN SERPA TORRES(PE63908) / HENRIQUE FLORENCIO PONTES(PE63898-A)

Polo Passivo: VIOLIN 8432 (2) CREDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO - PADRONIZADOS

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS GONCALVES JUNIOR(SP183311-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 120

Número: 0002023-42.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/10/2024

Polo Ativo: ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISOSTOMO

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENCAR(PE29645-A)

Polo Passivo: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

Advogado(s) do Polo Passivo: GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA(BA22772-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 121

Número: 0012505-67.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 05/05/2025

Polo Ativo: PEÇA FACIL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO ALBERTO RIBEIRO BACELAR(PB16438-A)

Polo Passivo: GENILSON MESSIAS DA SILVA 01050735471

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO(PE12149-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 122

Número: 0047283-45.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/01/2025

Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Polo Passivo: GABRIELA SPINELLI MOTA

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO SANTIAGO ORTIGOZA(PE50842-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 123

Número: 0016784-15.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/01/2025

Polo Ativo: JACILENE MARIA DO NASCIMENTO / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: ISAYANNE CIRINO DA SILVA(PE46607-A) / BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO / JACILENE MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A) / ISAYANNE CIRINO DA SILVA(PE46607-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 124

Número: 0054246-24.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAMILLA CORREIA DE ARAUJO(PE31256-A) / JOSE LUCIANO FERREIRA FILHO(PE29472-A) / IGOR GARCEZ ALVES(PE21557-A)

Polo Passivo: ORGUEL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR(MG122910-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 125

Número: 0003211-88.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 10/02/2025

Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO GOMES DE MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR(PE32999-A)

Polo Passivo: COMERCIAL DE ALIMENTOS DOM LUIZ LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 126

Número: 0040310-29.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 24/07/2024

Polo Ativo: MD PE EMPRESARIAL AGAMENON CONSTRUcoes LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEBORA LEAL SOARES DE CASTRO(PE29388-A) / ANDRE LUIS DE SA CARLOS PORTELA(PE29068-A) / ANTONIO SYLVIO NOVAES DOURADO JUNIOR(PE29343-A) / MARIA CAROLINA VIDAL SIQUEIRA(PE60661)

Polo Passivo: M.L.S. DE SIQUEIRA BEZERRA

Advogado(s) do Polo Passivo: ERALDO INACIO DE LIMA(PE32304-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 127

Número: 0001883-11.2019.8.17.3350 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/07/2022

Polo Ativo: JOSE DE BARROS PESSOA

Advogado(s) do Polo Ativo: CRISTIANO SIQUEIRA DE LIMA(PE17204-A) / DENNIS NUNES(PE28760-A) / JOAO GILBERTO GOES DE LIMA(PE32718-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRIANA GOUVEIA DA NOBREGA(SP199135-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

(04/06/2025) / (02/07/2025)

Última sessão realizada em 2025-07-02(id:12224)na sessão do plenário virtual de 04/06 a 09/06/2025, o julgamento do recurso foi adiado em face de averbação de impedimento do Des. Agenor Ferreira de Lima Filho.

Ordem: 128

Número: 0001154-97.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 22/01/2025

Polo Ativo: CLEYTON SOUZA VALADARES

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE ADRIANO DE LIMA(PE56826-A)

Polo Passivo: MARIA ZERLANIA FERREIRA DA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

(02/07/2025)

Última sessão realizada em 2025-07-02(id:12224)retirado de pauta em face de impedimento do Des. Agenor Ferreira

Ordem: 129

Número: 0038284-79.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/05/2025

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Polo Passivo: JESSE ROSA DOS SANTOS / JULIA DE FARIAS LAUREANO SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: MICHELLE DA SILVA AMORIM(PE19431-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

(02/07/2025)

Última sessão realizada em 2025-07-02(id:12224)

Ordem: 130

Número: 0023623-61.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/05/2024

Polo Ativo: KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES GONCALVES DE LIMA - ME / CLARO S.A. / SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIUS BARBOSA DE GOES(PE21553-A) / GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA(PE20718-A) / RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI(MG139387-A) / FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(MG108112-A)

Polo Passivo: JULIA MARIA VIEIRA DOURADO

Advogado(s) do Polo Passivo: NATASHA KATER PIRES(PE33028-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 131

Número: 0017148-65.2015.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/03/2017

Polo Ativo: PROEST LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: LAIS CARNEIRO DE ALMEIDA(PE33286-A) / ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(PE29250-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 132

Número: 0047999-09.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/08/2024

Polo Ativo: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO RAFAEL GAZZINEO(CE23495-A) / ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Polo Passivo: SAVANA NUNES DUARTE

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCAS PESSANHA FARIAS(PE56934-A) / JESSE LUCAS VIANA DE ARAUJO(PE56797-A) / CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA(PE12872-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 133

Número: 0018946-51.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/05/2025

Polo Ativo: MARICELY MARIA PASSOS DE BRITO

Advogado(s) do Polo Ativo: CAIO SOARES HONORATO(PB25039-A) / ANDREA COSTA DO AMARAL MOTTA(PB12780-A) / ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO(PB15087-A)

Polo Passivo: RONALDO ALEXANDRE ULISSES DA SILVA / CENTRO DE ESTUDOS E ACOES EM DIREITOS HUMANOS - A-COLHER

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE DE VASCONCELOS(PE26018-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 134

Número: 0000047-19.2021.8.17.2740 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/03/2025

Polo Ativo: SAMUEL CARNEIRO DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO JOSE PEREIRA LEANDRO JUNIOR(PE44611-A)

Polo Passivo: LOJAS RENNEN S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIO CESAR GOULART LANES(PE1088-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 135

Número: 0000545-52.2021.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/02/2025

Polo Ativo: LM DISTRIBUIDORA SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - ME / LUIZ HENRIQUE DA SILVA MIGUEL / JOSE BRAULINO DA SILVA FILHO / KAMYLLA FERNANDA FERREIRA SALES MIGUEL

Advogado(s) do Polo Ativo: NEUSA CAROLINA DE ALMEIDA CASTRO SILVA(PE52534-A) / HIURY KLENER TAURINO LIMA(PE52533-A) / EDUARDO LUIZ VIEIRA DA SILVA(PE52507-A) / LAERCIO BARBOSA DE SOUZA(PE17151-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(PE14096-A) / HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 136

Número: 0001572-70.2015.8.17.0210 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/09/2024

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR(BA12746-A) / EDUARDO SILVA LEMOS(BA24133-A) / JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES(MG206716-S)

Polo Passivo: RITA DE CASSIA DIAS CORREIA ALENCAR

Advogado(s) do Polo Passivo: ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO(PE17717-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 137

Número: 0067833-03.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/09/2021

Polo Ativo: MARIA DO CARMO DE MENEZES RIBEIRO / NATHAN DE MENEZES RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR(PE24019-A)

Polo Passivo: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATA MALCON MARQUES(BA24805-A) / GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA(BA22772-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 138

Número: 0000511-70.2022.8.17.2170 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/01/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Polo Passivo: CELIA MARIA DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Passivo: EDMILSON BARBOSA DA SILVA FILHO(PE19551-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 139

Número: 0019274-83.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/10/2024

Polo Ativo: JOSE SEVERINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES(PE46742-A) / MILENA MARIA

MAGALHAES SANTANA(PE44746-A) / JANES CRISTINA GOMES DA COSTA(PE53385-E) / ADMILSON ANDRE DE ANDRADE(PE14349-A)

Polo Passivo: FREDERICO MAGALHAES DE ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA EDUARDA SOUZA BARBOSA COSTA(PE46677-A) / THIAGO BRUNO FRANCA LAPENDA(PE23178-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 140

Número: 0000512-75.2016.8.17.1520 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/04/2025

Polo Ativo: Naiara Dayane Gomes de Medeiros / NAIARA DAYANE GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO MARCOS FLORENTINO DOS SANTOS(PE41655-A)

Polo Passivo: SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTAL DAS MISSOES LTDA / SECEF SOCIEDADE DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES DE FLORESTA LTDA - ME / EMPRESARIAL SILVA E SOUZA LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: LINDIANE OLIVEIRA DOS REIS(PE28039-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 141

Número: 0116115-67.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: RUIZ E RUIZ - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE RENOVACAO DE PNEUMATICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELIZABETH PEREIRA CINTRA(PE13551-A) / DANIELLE COSTA DO AMARAL(PE1163-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 142

Número: 0001005-25.2014.8.17.0420 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/02/2025

Polo Ativo: FABIO FRANCISCO CORREIA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALDEMIR ALVES DE LIMA JUNIOR(PE32207-A) / HUGO ROGERIO BARROS DA SILVA(PE30321-A)

Polo Passivo: VALDEMIR J BATISTA COMUNICACOES

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO ROMOFF(SP126949) / CESAR AUGUSTO DE LIMA

MARQUES(SP238811) / NORIVALDO PASQUAL RUIZ(SP167314-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 143

Número: 0026066-82.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/01/2025

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAELA VIANA DE SOUZA BARBOSA(PE23343-A) / VANESSA MEDEIROS CLIMACO(PB19454-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO CAP SAINT TROPEZ / RUBENITA ARAUJO DE SOUZA NETA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 144

Número: 0027204-78.2019.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/02/2025

Polo Ativo: OI S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: VIVIANE DE FARIAS MACHADO(RJ134716-A)

Polo Passivo: JOSELITA BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO(PE25410-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 145

Número: 0000170-89.2020.8.17.2210 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/02/2025

Polo Ativo: CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A) / DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Polo Passivo: EVA LOPES DE MACEDO CORDEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO(PE17717-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 146

Número: 0158260-41.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: JHFS PARTICIPACOES LTDA / GABRIELA RODRIGUES MAIA LINS - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: DEBORA PINCOVSKY SOBRAL(PE58363-A) / RAFAELA GUERRA MONTE(PE42598-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA(PE22265-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 147

Número: 0000307-14.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/02/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: BRASIL REDES COMUNICACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL HOLANDA IBIAPINA(CE23644) / NIKOLAS PEIXOTO

CORTEZ(CE17749-A) / RICARDO CAVALCANTE BASTOS(CE36118-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 148

Número: 0000683-48.2017.8.17.3120 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/01/2025

Polo Ativo: LEILMA PEREIRA DA SILVA / JOSE FRANCISCO ALEIXO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(PE573-S)

Polo Passivo: ALLIANZ SEGUROS S/A / NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELO MAX TORRES VENTURA(PE25843-A) / JURANDY SOARES DE

MORAES NETO(PE27851-A) / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / ANIBAL CARNAUBA DA

COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 149

Número: 0033618-98.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/02/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Polo Passivo: ALLIANZ SEGUROS S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: ELTON CARLOS VIEIRA(MG99455-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 150

Número: 0000849-20.2023.8.17.2490 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/02/2025

Polo Ativo: JOSE MARQUES MACIEL

Advogado(s) do Polo Ativo: SILVANO AMELIO MARQUES(GO31741-A)

Polo Passivo: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS

Advogado(s) do Polo Passivo: MICKAEL SILVEIRA FONSECA(DF71832-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 151

Número: 0146477-68.2018.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/04/2025

Polo Ativo: FUAD MAMEDE ZARZAR

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO ANTONIO BEZERRA DE MELLO(PE9880-A)

Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: FREDERICO MELO TAVARES(PE17824-A) / MANUELA MIRANDA

FIGUEIREDO PEIXOTO(PE32413-A) / BRENO ZENAIDE AGRA(PE18848-A) / DEMETRIO DIAS ARAUJO

NETO(PE31434-A) / FLAVIO PORPINO CABRAL DE MELO(PE23562-D)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 152

Número: 0072487-28.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/04/2025

Polo Ativo: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S)

Polo Passivo: FABIO TULIO BARROSO

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIO TULIO BARROSO(PE15035-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 153

Número: 0004900-50.2024.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/03/2025

Polo Ativo: PROVINCIA CARMELITANA PERNAMBUCANA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO TORRIGO(PE50267-A) / CLÁUDIA MARIA GONÇALVES FERREIRA

MIRANDA RAMOS(PE9264-A) / JOSE MOREIRA DE ANDRADE(PE7578-A) / LEONARDO COSTA

RODRIGUES(PE46841-A) / MATHEUS MELO CAVALCANTI BATISTA(PE55626-A)

Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO CHALFIN(RJ53588-A) / RICARDO NEGRAO(SP138723-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 154

Número: 0000894-81.2022.8.17.3420 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/06/2025

Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA GERACOES - CRESOL GERACOES

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO PEREIRA FORTES(RS59486)

Polo Passivo: MACIEL & DINIZ LTDA / JOSAE TE ROCHA MACIEL / MARIA GORETE RIBEIRO DINIZ /

MATEUS RIBEIRO DINIZ MACIEL / RODOLFO SILVA BEZERRA / MARIA DALVA MELO BEZERRA

Advogado(s) do Polo Passivo: ARISTOTELES VENANCIO PIAUI(PB23794-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 155

Número: 0012724-80.2025.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 07/05/2025

Polo Ativo: FUNDAÇÃO APLUB DE CREDITO EDUCATIVO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS TASSINARI(RS94512-A)

Polo Passivo: VITALINO DE SOUZA NETO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 156

Número: 0000205-96.1995.8.17.0570 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/02/2025

Polo Ativo: LUIZ GONZAGA CARNEIRO LEAO

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO GONCALVES MAIA(PE19980-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 157

Número: 0001692-67.2011.8.17.1370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/03/2025

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(PE28400-A) / NALENE DE ARAUJO

COELHO COSTA(PE24702-D) / HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A)

Polo Passivo: ANASTACIO LINO DA SILVA / JOSE PEREIRA LIMA / JOAO SOARES DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARILIA DANYELA PEREIRA DE SOUZA(PE53376-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 158

Número: 0017248-15.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/09/2020

Polo Ativo: BOBBY FONG

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCISCO SERPA COSSART(PE25749-A)

Polo Passivo: WILSON MOTA VALENCA

Advogado(s) do Polo Passivo: RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONCALVES(PE44545-A) / JOSE

CARLOS DE ARAUJO GONCALVES(PE13697-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 159

Número: 0000063-60.2025.8.17.9003 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 28/01/2025

Polo Ativo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO(DF21822-A)

Polo Passivo: JOSE ROGERIO DE OLIVEIRA MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSIAS DE HOLLANDA CALDAS FILHO(PE21745)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 160

Número: 0029528-86.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/07/2018

Polo Ativo: MERCADINHO ELSHADAY LTDA - ME / ARISVAL VICENTE DE PAULA SOBRINHO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO DA COSTA SILVA(PE27644-A) / VERONICA VIEIRA DA

CUNHA(PE25954-A) / FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS(PE12106-A) / KAIO FILIPE CAVALCANTI DE

SOUZA(PE52332-A) / ELIZABETH RIBEIRO SOUTO(PE22647-A)

Polo Passivo: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 161

Número: 0004261-62.2023.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/05/2025

Polo Ativo: JOSIVAN VICENTE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SUZIDARLY DE ARAUJO GALVAO(SP395147-A)

Polo Passivo: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(BA17023-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 162

Número: 0035803-05.2023.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/02/2025

Polo Ativo: ALEXANDRE SANTOS DUTRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS SANTIAGO DE CARVALHO(SP410339-A)

Polo Passivo: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(BA17023-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 163

Número: 0053127-28.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 31/10/2024

Polo Ativo: RONDA PNEUS LTDA / MIGUEL ANGELO MONTEIRO CHAVES

Advogado(s) do Polo Ativo: SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(PE31931-A) / THIAGO

HENRIQUE LOPES DE SOUZA(PE40384-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 164

Número: 0002050-62.2023.8.17.2970 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/12/2024

Polo Ativo: KEZIA OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON FERNANDES NEGRAO(MG76534-A) / HELVECIO MACEDO

TEODORO(MG38771) / OTAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA NEGRAO(MG222098)

Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIO LOUZADA CARPENA(RS46582-A) / ALEXSANDRO DA SILVA

LINCK(RS53389-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 165

Número: 0000340-57.2013.8.17.0480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/11/2014

Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA(PE17879-A)

Polo Passivo: MARIA GORETE DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANO FRANCISCO SOARES DA SILVA(PE30661-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 166

Número: 0024735-86.1999.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/09/2019

Polo Ativo: IVANILDO LEITE GALINDO / MIRIAM DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: ERIK LIMONGI SIAL(PE15178-A) / PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA(PE18167-A)

Polo Passivo: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND(MG62626-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 167

Número: 0010112-09.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 19/03/2024

Polo Ativo: ANDREA DE MELO SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA PAULA LATACHE RIBEIRO DE V DE ANDRADE LIMA(PE00970B-A)

Polo Passivo: ROBERTO BELEM LINS DE OLIVEIRA / MARIA CRISTINA BELEM LINS DE OLIVEIRA / IMOBI DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLE DA SILVA ARCOVERDE(PE28071-A) / NATALI MICAELY SOARES DO EGITO(PE31854-A) / HORACIO FORTE BAHIA FREIRE FILHO(PE38678-A) / PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA(PE16861-A) / GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO(CE20944-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 168

Número: 0020164-69.2021.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 22/11/2021

Polo Ativo: TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)

Polo Passivo: MARIA DALVA DUTRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO AUGUSTO DELLA TORRE(PE34818-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 169

Número: 0003307-73.2022.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/01/2024

Polo Ativo: FRANKLIN JUVINO QUARESMA

Advogado(s) do Polo Ativo: RODRIGO DE OLIVEIRA LINS(PE36833-A)

Polo Passivo: JOSE MARIA DA SILVA QUARESMA / EDUARDA PAVOLLYNE FREITAS FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: EMANOEL MESSIAS DIAS DA SILVEIRA(PE18006-A)

Terceiro(s) Interessado(s): AMARO JÚNIOR (APELADO(A))

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 170

Número: 0088024-98.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/08/2023

Polo Ativo: FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: JORGE PAULO DA SILVA(PE34101-A) / EMANIKELE FERREIRA GOMES(PE60491-A)

Polo Passivo: ARETUZA LAIZA LIBERAL DE SIQUEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 171

Número: 0074413-54.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/08/2020

Polo Ativo: Chaves / Cristiano

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO HENRIQUE SANTA ROSA PEREIRA(PE48303-A) / AUGUSTO

CEZAR SANTA ROSA PEREIRA(PE34458-A)

Polo Passivo: TECNICA PROJETOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: SAMIRA QUINTELLA FARAH(PE25931-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 172

Número: 0032506-32.2023.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/10/2024

Polo Ativo: VALERIA DE SOUZA MOURA

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO NUNES GALDINO(PE51472-A)

Polo Passivo: UBIRATAN DE ARAUJO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 173

Número: 0002280-42.2016.8.17.1130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: JOSE NILTON MOURA LEAL

Advogado(s) do Polo Ativo: JEANDERSON MILLER SILVA MOTA(PE1048-A)

Polo Passivo: GERALDO MATOS

Advogado(s) do Polo Passivo: DIANA DIAS DE LUCENA(PE37436-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 174

Número: 0005571-56.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/11/2017

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / CICERO JOSE MACIEL
GUIMARAES

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA CAROLINA TORRES PEREIRA(PE31541-A)

Polo Passivo: FLAVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE LOPES DE AZEVEDO(PE25222-A) / ADILSON XAVIER DE

ASSIS(PE32202-A) / SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Ordem: 175

Número: 0089531-02.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/02/2024

Polo Ativo: IMOBILIARIA PAX LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO(PE17539-D)

Polo Passivo: FACILITY INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME / JAIDA LUCIA BANDEIRA GUEDES
SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATA MARIA SOARES DA SILVA(PE32515-A) / JAMESSON BARBOZA
BANDEIRA(PE48046-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Recife, 11 de julho de 2025.

Marcianne Alane Alves de Oliveira

Secretária de Sessões da 5ª CC

7ª Câmara Cível

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA CÍVEL DO 2º GRAU

7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA (SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA DO Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a ser realizada no dia 23 (vinte e três) de julho de 2025, às 9h (nove horas), por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, com a seguinte composição: Desembargador André Vicente Pires Rosa (Presidente – Titular), Desembargador Élio Braz Mendes (Titular) e Desembargador Virgínio Marques Carneiro Leão (Titular).

A participação na sessão por videoconferência rege-se pelos seguintes dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

Art. 177. As sessões de julgamento do Pleno do Tribunal de Justiça, do Órgão Especial, das Seções, dos Grupos de Câmaras, das Câmaras, das Turmas da Câmara Regional e do Conselho da Magistratura, ordinárias ou extraordinárias, a critério da respectiva presidência, poderão ser realizadas presencial ou por videoconferência, sendo aplicáveis, no que couber, as regras deste Regimento Interno.

Art. 177-A Fica assegurado aos advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, o acesso ao ambiente de julgamento por videoconferência para, durante o julgamento do respectivo processo, fazerem uso da palavra para a sustentação oral e para esclarecerem eventuais questões de fato, e desde que atendidas as seguintes condições: (Inserido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 12, de 15 de dezembro de 2020.)

I - inscrição prévia, realizada por petição nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão (a data limite para protocolamento da petição é às 09h00do dia 22/07/2025), contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo (número, classe e órgão julgador); (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 19, de 13 de fevereiro de 2023.)

II - utilização da mesma ferramenta adotada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. (Inserido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 12, de 15 de dezembro de 2020.)

[...]

§ 1º Efetuada a inscrição, a secretaria de sessões enviará e-mail ao advogado inscrito, contendo o convite para acesso à plataforma eletrônica e as orientações técnicas contidas no tutorial disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça, para ingresso na sala virtual, em até 30 (trinta) minutos antes do horário agendado para o início da sessão de julgamento. (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 19, de 13 de fevereiro de 2023.)

§ 2º É da responsabilidade do causídico o suporte técnico do equipamento utilizado, bem como o funcionamento dos meios necessários à sua participação. (Inserido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 12, de 15 de dezembro de 2020.)

§ 3º Memoriais poderão ser diretamente encaminhados aos membros da sessão, via e-mails disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça. (Inserido pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 12, de 15 de dezembro de 2020.)

Eventuais dúvidas sobre a pauta de julgamento deverão ser dirigidas ao e-mail da secretária de sessões marina.rizzo@tjpe.jus.br, com a identificação do processo (número, classe processual e órgão julgador), nome completo da(o) advogada(o), número da OAB e telefone para contato.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO:

Emitido em 11/07/2025 17:48

Processo	0010206- 97.2024.8.17.2810
Número de ordem	1

Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Perda ou Modificação de Guarda
Polo ativo	JOSUEL FERNANDO DOS SANTOS EDVANIA MARIA SILVA DE MOURA E. L. D. M. S.
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	JOYCE MACIEL DOS SANTOS EDILSON ROQUE DA SILVA MARIA JOSÉ DA SILVA Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Processo	0020012- 71.2018.8.17.2001
Número de ordem	2
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Fixação
Polo ativo	FRANCISCO ASEVEDO OLIVEIRA ALEXANDRA VERONICA TAVARES RAMOS MAIA
Advogado(s) - Polo ativo	BEATRIZ NUNES GARRIDO - (PE16396- A) ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO - (PE15448-A) JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA - (PE21750-A) CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA - (PE32276-A) MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO - (PE24975-A) BEATRIZ NUNES GARRIDO - (PE16396-A) ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO - (PE15448-A) JULIANA NUNES GARRIDO ASFORA - (PE21750-A) CRISTIANA FLORIO TEIXEIRA - (PE32276-A) MIGUEL LAURINDO DE CERQUEIRA MELO FILHO - (PE24975- A)
Polo passivo	ALEXANDRA VERONICA TAVARES RAMOS MAIA FRANCISCO ASEVEDO OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo passivo	ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ - (PE16083- A) fernando petrucio friedheim junior - (PE23113-A) CATARINA DE BARROS LIMA FERRAZ - (PE45690-A) MARIANA BRITO CASTELO BRANCO - (PE45243-A) ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ - (PE16083-A) fernando petrucio friedheim junior - (PE23113-A) CATARINA DE BARROS LIMA FERRAZ - (PE45690-A) MARIANA BRITO CASTELO BRANCO - (PE45243-A)
Terceiros	Coordenação da Central de Recursos Cíveis Coordenação das Procuradorias Cíveis

Processo	0029210- 77.2024.8.17.9000
Número de ordem	3
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	Agravo de Instrumento
Assunto principal	Guarda
Polo ativo	MILCA FLAVIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	ANA MARIA FIRMINO - (PE32225- A)
Polo passivo	JOAO LUIZ ALVES DA SILVA 3ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho
Advogado(s) - Polo passivo	FLORA OLIVEIRA DA COSTA - (PE30890-A) RACHEL GESTEIRA FERRAZ CEZAR - (PE55686)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Processo	0001754- 84.2019.8.17.3130
Número de ordem	4
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Obrigações de Fazer / Não Fazer
Polo ativo	THIAGO LUIZ VIDAL DE SOUZA
Advogado(s) - Polo ativo	MARIVANIA RODRIGUES OLIVEIRA - (BA39418- A)
Polo passivo	ISABELA CRISTINA DE ALENCAR CARVALHO
Advogado(s) - Polo passivo	IVONY DOURADO DOS SANTOS - (PE25034- A)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Processo	0002254- 87.2025.8.17.9000
Número de ordem	5
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	Agravo de Instrumento
Assunto principal	Tratamento médico- hospitalar
Polo ativo	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s) - Polo ativo	RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA - (RN4909- A)
Polo passivo	A. D. M.
Advogado(s) - Polo passivo	BRUNO HENRIQUE SALDANHA FARIAS - (RN7305)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Processo	0007203- 73.2023.8.17.2001
Número de ordem	6
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 1º (7CCE- 1º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Tratamento médico- hospitalar
Polo ativo	LUCIO EMMANUEL GUEDES
Advogado(s) - Polo ativo	JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA - (PE28318- A)
Polo passivo	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s) - Polo passivo	MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO - (PE19035- A)

Processo	0007203- 73.2023.8.17.2001
Terceiros	Não informado

Processo	0018406- 37.2020.8.17.2001
Número de ordem	7
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Revisão
Polo ativo	L. S. M. ANDREA REJANE CORREA DE SANTANA
Advogado(s) - Polo ativo	CLAUDIA ROBERTA GOMES FERREIRA - (PE51735-A) ANNA CAROLINA DOMINGOS MACHADO - (RJ251491-A) RENE DA SILVA FREITAS - (RJ147593-A) FERNANDA GOMES MACIEL - (SP428558- A)
Polo passivo	LEONARDO TEIXEIRA MOREIRA
Advogado(s) - Polo passivo	LUIS FILIPE PAGANELLA CESCANI - (PE19596- A) ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO - (MG75476) GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE - (MG96745) VANESSA NEVES DOS SANTOS - (MG162448) ALVARO GUILHERME RIBEIRO MATOS - (MG83388-A) AUGUSTO ALVES CALDEIRA - (RO11101-A) PABLO ISIDORO RODRIGUES - (MG146938-A) ALVARO HENRIQUE MARRA DA SILVA - (MG166568-A) JOEL DE PAIVA MONTEIRO - (MG146700-A) KARINA COUTINHO LOPES - (MG166789-A) LUCAS TAVEIRA FAVERO - (MG183154-A)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Processo	0165785- 11.2022.8.17.2001
Número de ordem	8
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Tratamento médico- hospitalar
Polo ativo	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) - Polo ativo	MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (PE23748- A)
Polo passivo	CECILIA MARIA BURGOS GOMES
Advogado(s) - Polo passivo	JOSEFA RENE SANTOS PATRIOTA - (PE28318- A)
Terceiros	Não informado

Processo	0030284- 56.2020.8.17.2001
Número de ordem	9
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ANDRE VICENTE PIRES ROSA

Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Tratamento médico- hospitalar
Polo ativo	MARCELA MORAES DA COSTA LINS
Advogado(s) - Polo ativo	MARCELA MORAES DA COSTA LINS - (PE22285- A)
Polo passivo	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) - Polo passivo	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (PE21678- A)
Terceiros	Não informado

Processo	0063593- 05.2019.8.17.2001
Número de ordem	10
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Tratamento médico- hospitalar
Polo ativo	MARIO SALES RAMOS NETO
Advogado(s) - Polo ativo	RICARDO JOSE DE LEMOS - (PE50431-A) SIMONE PESSOA MARINHO - (PE18120- A)
Polo passivo	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	Antonio de Moraes Dourado Neto - (PE23255- A)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Processo	0005469- 87.2023.8.17.2001
Número de ordem	11
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Tratamento médico- hospitalar
Polo ativo	EPITACIO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s) - Polo ativo	YURY ESPINDOLA AGRA VALPASSOS - (PE33829-A) LEONARDO DE SA RAMIRES WANDERLEY - (PE35372-A) DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA - (PE35687-A) MURILO FALCAO DE MELO FERREIRA CAVALCANTI - (PE33672-A) JOAO MAURICIO MACIEL GOMES - (PE37227-A) YURY ESPINDOLA AGRA VALPASSOS - (PE33829-A) LEONARDO DE SA RAMIRES WANDERLEY - (PE35372-A) DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA - (PE35687-A) MURILO FALCAO DE MELO FERREIRA CAVALCANTI - (PE33672-A) JOAO MAURICIO MACIEL GOMES - (PE37227-A)
Polo passivo	BRADESCO SAUDE S/A EPITACIO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Advogado(s) - Polo passivo	THIAGO PESSOA ROCHA - (PE29650-A) THIAGO PESSOA ROCHA - (PE29650- A)
Terceiros	Não informado

Processo	0003410- 13.2025.8.17.9000
Número de ordem	12
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	Agravo de Instrumento
Assunto principal	Liminar
Polo ativo	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	IGOR MACEDO FACO - (CE16470-A) ANDRE MENESCAL GUEDES - (MA19212)
Polo passivo	O. C. F. R. DAMIANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) - Polo passivo	ROBSON CABRAL DE MENEZES - (PE24155- A)
Terceiros	Coordenação das Procuradorias Cíveis Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Processo	0001086- 50.2025.8.17.9000
Número de ordem	13

Processo	0001086- 50.2025.8.17.9000
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
Classe judicial	Agravo de Instrumento
Assunto principal	Prestação de Serviços
Polo ativo	MARIA DAS GRACAS MOREIRA AZOUBEL 83464948404 MARIA DAS GRACAS MOREIRA AZOUBEL
Advogado(s) - Polo ativo	THIAGO ARAUJO HINRICHSEN - (PE39969- A) IGOR HENRIQUE DE CASTRO BARBOSA - (PE36657- A)

Polo passivo	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) - Polo passivo	THIAGO PESSOA ROCHA - (PE29650- A)
Terceiros	Não informado

Processo	0003302- 12.2023.8.17.4810
Número de ordem	14
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 2º (7CCE- 2º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ANDRE VICENTE PIRES ROSA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Tratamento médico- hospitalar
Polo ativo	VERONICA VALERIA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	GUSTAVO ROGERS VAZ - (PE51816- A)
Polo passivo	HAPVIDA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s) - Polo passivo	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (SP128341-S) ANDRE MENESCAL GUEDES - (MA19212)
Terceiros	Não informado

Processo	0116601- 52.2023.8.17.2001
Número de ordem	15
Órgão julgador	7ª Câmara Cível Especializada - 3º (7CCE- 3º)
Órgão julgador colegiado	7ª Câmara Cível Especializada - Recife
Relator	ELIO BRAZ MENDES
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Reajuste contratual
Polo ativo	FERNANDO ANTONIO BRASILEIRO MIRANDA MARIA DAISY DE ABREU MIRANDA
Advogado(s) - Polo ativo	IRIS NOVAES BUDACH - (PE33895- A) MARCELLA MARIA MACHADO ANNES - (PE46659- A)
Polo passivo	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) - Polo passivo	PAULO EDUARDO PRADO - (PE1335- A)
Terceiros	Não informado

4ª Câmara de Direito Público**PAUTA DE JULGAMENTO - TELEPRESENCIAL**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2025 - SESSÃO TELEPRESENCIAL - DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.

PROCESSOS QUE SERÃO JULGADOS EM CÂMARA AMPLIADA:

Nº da pauta: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 12.

Convocada para o dia 23 de Julho de 2025, às 09:00 horas, através da plataforma Microsoft Teams.

Link de acesso, Microsoft Teams :

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_N2RkNDBkYWMtNjg5Zi00ODE0LWlzZTgtYThtODRjNTEwYWNi%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22oid%22%3a%22e02030d5-3df6-42fe-9234-c5bb9dd69fe2%22%7d

O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º da portaria nº61/2020 do CNJ; Art. 6º, §2º da Resolução nº 314/2020 do CNJ; e Art. 1º §§1 e 4º, Art. 3º, I, II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 4/2020 do TJPE, a Sessão da 4ª Câmara de Direito Público ocorrerá por videoconferência, com a seguinte composição: Des. Josué de Sena, Des. André Guimarães e o Des. Itamar Pereira Júnior. Composição da Câmara Expandida: Des. Erik Simões (Substituindo o Des. Jorge Américo Lira) e o Des. Fernando Cerqueira.

O advogado interessado em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, deve cumprir os requisitos dispostos nos artigos 177-A e 181 do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023 e RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023);

Art. 1º Nos processos pautados para sessão de julgamento por videoconferência, a inscrição de advogados, procuradores e defensores para sustentação será feita:

I - por petição nos autos eletrônicos; inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).

AVISOS:

1. EMENDA REGIMENTAL Nº18 (orig. conjuri.), de 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Modifica o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco para conferir nova disciplina normativa ao funcionamento das Câmaras Cíveis, de Direito Público e das Turmas da Câmara Regional para os fins previstos no artigo 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil.

2. A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.josue.sena@tjpe.jus.br

gabdes.andre.guimaraes@tjpe.jus.br

gabdes.itamar.pereira@tjpe.jus.br

Câmara Expandida

gabdes.erik.simoess@tjpe.jus.br

gabdes.fernando.cerqueira@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO

Ordem: 001**Número: 0041870-61.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 19/07/2022

Polo Ativo: LACOMEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALIRIO RIO LIMA MORAES DE MELO(PE12302-A) / PEDRO AMORIM DE ALMEIDA(PE48261-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Observação: "Por maioria de votos, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto divergente do Des. Itamar Pereira Júnior, que foi acompanhado pelo Des. André Guimarães. O Relator, Des. Josué de Sena, votou dando provimento ao recurso. Por haver divergência, caracterizando, assim, julgamento não unânime, incide a regra do art.942 do CPC, ficando o julgamento adiado para que se convoque outros dois julgadores para o prosseguimento do julgamento. Composição: Relator: Des. Josué de Sena; vogais: Des. Itamar Pereira Júnior e o Des. André Guimarães. Julgamento iniciado em Sessão Telepresencial.

Ordem: 002**Número: 0022192-60.2018.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 29/08/2024

Polo Ativo: JAIRO CARNEIRO DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(PE16455-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Observação: "Após a sustentação oral pela Advogada, Dra. Rita de Kácia de Brito Faustino, OAB-PE 30.500, o Relator, Des. André Guimarães votou negando provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo Des. Josué de Sena. O Des. Itamar Pereira Júnior votou divergente pelo provimento do recurso. Assim, configurado julgamento não unânime, aplica-se a regra do art.942 do CPC, ficando o julgamento suspenso para que se convoque outros dois julgadores para sessão a ser designada". Julgamento em Sessão Telepresencial dia 29.01.2025".

Ordem: 003**Número: 0005252-92.2023.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 16/09/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CARPINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 3º Promotor de Justiça de Carpina

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Observação: "Por haver divergência, caracterizando, assim, julgamento não unânime, incide a regra do art.942 do CPC, ficando o julgamento adiado para que se convoque outros dois julgadores para o prosseguimento do julgamento". Composição: Relator: Des. Josué de Sena; Vogais: Des. Itamar Pereira Júnior e Des. André Guimarães".

Ordem: 004**Número: 0000612-11.2020.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 10/03/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GERUSA BELMINO DE SOUSA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Observação: "Por haver divergência, caracterizando, assim, julgamento não unânime, incide a regra do art.942 do CPC, ficando o julgamento adiado para que se convoque outros dois julgadores para o prosseguimento do julgamento". Composição: Relator: Des. Josué de Sena; Vogais: Des. Itamar Pereira Júnior e Des. André Guimarães".

Ordem: 005

Número: 0005392-15.2009.8.17.0370 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2024

Polo Ativo: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A)

Polo Passivo: Edna Maria da Silva

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA DA CONCEICAO GONTIJO DE LACERDA(PE25039-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Observação: "Des. Relator Josué Fonseca votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo Des. André Guimarães. Des. Itamar Pereira divergiu para negar provimento ao recurso. Instaurada a divergência, foi suspenso o julgamento para ser redesignado para sessão com Câmara Expandida, nos termos do art. 942 do CPC".

Ordem: 006

Número: 0004586-81.2016.8.17.1130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/01/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ANA PAULA PESSOA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Observação: "Des. Relator Josué Fonseca votou no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhado pelo Des. André Guimarães. Des. Itamar Pereira divergiu para dar provimento ao recurso. Instaurada a divergência, foi suspenso o julgamento para ser redesignado para sessão com Câmara Expandida, nos termos do art. 942 do CPC".

Ordem: 007

Número: 0008632-59.2018.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/07/2020

Polo Ativo: JAILDE MARIA DE SA MENEZES DE OLIVEIRA / MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO(BA28263-A) / LEONARDO SANTOS ARAGAO(PE23115-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE PETROLINA / JAILDE MARIA DE SA MENEZES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO(BA28263-A) / LEONARDO SANTOS ARAGAO(PE23115-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Observação: "O Relator, Des. André Guimarães, sendo acompanhado pelo Des. Josué de Sena, votaram negando provimento a ambos os apelos, e, de ofício, declararam a nulidade parcial da sentença. Neste ponto, votou divergentemente o Des. Itamar Pereira Júnior. Assim, configurado julgamento não unânime, aplica-se a regra do art.942 do CPC, ficando o julgamento suspenso para que se convoque outros dois julgadores para sessão a ser designada".

Ordem: 008**Número: 0090858-74.2022.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)**

Data de Autuação: 29/04/2024

Polo Ativo: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LEOMAR SOUZA DIAS

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE ROMERO RODRIGUES LEITE JUNIOR(PE18960-A) / SERGIO HIGINO DIAS DOS SANTOS NETO(PE14863-A) / WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS(PE15555-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES**Ordem: 009****Número: 0000955-19.2023.8.17.3480 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: REGINA MARIA HONORATO

Advogado(s) do Polo Ativo: REGILANE CRISTINA DA SILVA(PE35039-A) / MARIANA CICERA FERREIRA WANDERLEY(PE33465-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE TIMBAUBA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE(PE26965-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Observação: "Considerando que o Des. Josué de Sena se declarou suspeito/impedido, fica o julgamento adiado para que se convoque Desembargador substituto".

Ordem: 010**Número: 0061010-13.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 16/04/2025

Polo Ativo: José Luiz Mendes

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Observação: "O Relator, Des. Josué de Sena, votou negando provimento ao apelo. O Des. Itamar Pereira Júnior apresentou divergência sendo acompanhado pelo Des. André Guimarães. Por haver divergência, caracterizando, assim, julgamento não unânime, incide a regra do art.942 do CPC, ficando o julgamento adiado para que se convoque outros dois julgadores para o prosseguimento do julgamento. Composição: Relator: Des. Josué de Sena; vogais: Des. Itamar Pereira Júnior e o Des. André Guimarães. Julgamento iniciado em Sessão Telepresencial (09.07.2025).

Ordem: 011**Número: 0000453-83.2022.8.17.2100 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 08/03/2024

Polo Ativo: LUCY LIMA RIBEIRO / MUNICIPIO DE ABREU E LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDO COSTA SANTOS BEZERRA(PE34554-A) / ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES(SE634-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE ABREU E LIMA / MUNICIPIO DE ABREU E LIMA / LUCY LIMA RIBEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo: FERNANDO COSTA SANTOS BEZERRA(PE34554-A) / ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA SOARES(SE634-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

“Após a sustentação oral pelo advogado da parte Lucy Lima Ribeiro, Dr. Fernando Costa Santos Bezerra (SE635), o Relator, Des. André Guimarães, pediu vista dos autos para verticalizar o estudo, ficando, assim, o julgamento suspenso. Os Desembargadores Erik Simões e Josué de Sena aguardarão o voto-vista”.

Ordem: 012

Número: 0002662-26.2023.8.17.3220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/05/2025

Polo Ativo: PGE - 2ª procuradoria regional - Petrolina

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MARIA APARECIDA DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Ordem: 013

Número: 0014407-55.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/05/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DJALMA ALEXANDRE DOS SANTOS NETO

Advogado(s) do Polo Passivo: LETICIA DO NASCIMENTO SILVA TENORIO ALBUQUERQUE(PE49401-A) / PEDRO FILIPE ARAUJO DE ALBUQUERQUE(PB30558-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Ordem: 014

Número: 0002236-54.2025.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/06/2025

Polo Ativo: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANO MONTEIRO PEREIRA FILHO(PB23378-A)

Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Observação: “Por haver divergência, caracterizando, assim, julgamento não unânime, incide a regra do art.942 do CPC, ficando o julgamento adiado para que se convoque outros dois julgadores para o prosseguimento do julgamento. Composição: Relator: Des. Josué de Sena; vogais: Des. Itamar Pereira Júnior e o Des. André Guimarães”.

Ordem: 015

Número: 0135805-82.2023.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 23/05/2025

Polo Ativo: JOAO BATISTA CORREIA

Advogado(s) do Polo Ativo: THALITA JULIANE COSTA CARVALHO(PE23150-A)

Polo Passivo: Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Ordem: 016

Número: 0007227-66.2020.8.17.2370 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Ordem: 017

Número: 0000272-07.2022.8.17.2610 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / MUNICIPIO DE FLORES / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A)

Polo Passivo: BRUNA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Ordem: 018

Número: 0025677-26.2023.8.17.3090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/02/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: MICIARA PINTO SERAFIM BAIÁ

Advogado(s) do Polo Passivo: TATIANA MARIE BAIÁ BITTENCOURT(PE25439-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Ordem: 019

Número: 0004465-15.2023.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 11/02/2025

Polo Ativo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EZEQUIEL FERREIRA DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Ordem: 020

Número: 0000102-06.2013.8.17.0620 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 20/01/2025

Polo Ativo: ROSIANA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO(PE26536-A) / MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA(PE573-S)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE FLORESTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Ordem: 021

Número: 0030899-46.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/09/2024

Polo Ativo: MARIA PEIXOTO DOS SANTOS / CINTIA PEIXOTO DA SILVA / WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA / DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAUDE-DASIS / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: OLIVIA PAULA FILGUEIRA DA SILVA BARROS(PE37318-A)

Polo Passivo: DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAUDE-DASIS / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / MARIA PEIXOTO DOS SANTOS / CINTIA PEIXOTO DA SILVA / WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: OLIVIA PAULA FILGUEIRA DA SILVA BARROS(PE37318-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA

Observação: "Após a sustentação oral pela Procuradora do Estado, Dra. Renata Sousa de Siqueira Campos e pela representante da Maria Peixoto dos Santos, Dra. Marília Tavares de Freitas (OAB-PE 51.946), o Relator, Des. Josué de Sena, apresentou seu voto negando provimento ao apelo, dando parcial provimento ao recurso adesivo, sendo acompanhado pelo Des. Itamar Pereira Júnior. O Des. André Guimarães pediu vista dos autos, ficando, assim, o julgamento suspenso".

Ordem: 022

Número: 0006329-88.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: PROCIANA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS ROBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS(PE26141-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES

Observação: "Fica adiado o julgamento do processo para a próxima Sessão com prioridade na ordem de Sustentação oral".

Recife, 11 de julho de 2025.

Juliana Maria Lapa A. Veloso

Secretária de sessões

DIRETORIA CRIMINAL**Seção Criminal**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA SEÇÃO CRIMINAL, CONVOCADA PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS, UTILIZANDO A PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS.

A sessão ocorrerá com a seguinte composição: Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção (Presidente), Des. Mauro Alencar de Barros, Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Des. Eudes dos Prazeres França, Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Des. Honório Gomes do Rego Filho, Des. Isaias Andrade Lins Neto, Des. Eduardo Guilliod Maranhão e Marcos Antonio Matos de Carvalho.

Para fins de sustentação oral, deverá ser observado o disposto no art.177-A, I, do Regimento Interno do TJPE, que prevê:

I – Inscrição prévia, realizada por petição nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo (número, classe e órgão julgador).

Para dirimir eventuais dúvidas sobre o funcionamento da sessão, o advogado deverá entrar em contato com a secretaria da Seção Criminal, através do e-mail funcional abaixo.

E-mail secretária: rita.maria@tjpe.jus.br

A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos magistrados componentes da sessão, conforme disposto no art. 177-A, § 3º.

gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br ;

gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br ;

gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br ;

gabdes.daisy.pereira@tjpe.jus.br ;

gabdes.eudes.pfranca@tjpe.jus.br ;

gabdes.democrito.reinaldo@tjpe.jus.br ;

gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br ;

gabdes.isaias.lins@tjpe.jus.br ;

gabdes.eduardo.guilliod@tjpe.jus.br ;

gabdes.marcos.carvalho@tjpe.jus.br .

"Órgão Colegiado: Seção Criminal

Data da Sessão: 17/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0014069-81.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIPAPÁ PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Revisor: ISAIAS ANDRADE LINS NETO

Situação: Pautado

Procurador: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Ordem: 002

Número: 0015297-91.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 29/05/2025

Polo Ativo: ALEX SAVIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Revisor: ISAIAS ANDRADE LINS NETO

Situação: Pautado

Procurador: ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE

Ordem: 003

Número: 0050333-34.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 02/10/2024

Polo Ativo: ADILSON BORGES DE SALES

Advogado(s) do Polo Ativo: KELLY REGINA CABRAL DE OLIVEIRA(PE30373-A)

Polo Passivo: GAB. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Revisor: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Situação: Pautado

Procurador: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Ordem: 004

Número: 0014721-98.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 23/05/2025

Polo Ativo: NACIEL JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE RODRIGUES DELMONDES(PE60503-A)

Polo Passivo: VARA CRIMINAL IPOJUCA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ISAIAS ANDRADE LINS NETO

Revisor: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

Procurador: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Ordem: 005

Número: 0023410-39.2022.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 12/12/2022

Polo Ativo: JOSE SEVERINO MATIAS

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Justiça Pública

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Procurador: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO

Ordem: 006

Número: 0020133-78.2023.8.17.9000 (Embargos de Declaração na Revisão Criminal)

Data de Autuação: 28/09/2023

Polo Ativo: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA SOUZA DE ANDRADE LIMA(PE54048-A)

Polo Passivo: 1 vara criminal dos feitos relativos a entorpecentes

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 007

Número: 0000064-68.2004.8.17.0180 (Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes e de Nulidade)

Data de Autuação: 31/07/2017

Polo Ativo: MARIA RODRIGUES DA SILVA / SEVERINA AMORIM DE COUTO RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Ativo: CELIO AVELINO DE ANDRADE

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 008

Número: 0012228-51.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo Ativo: ERMESON JOSE DA SILVA NEVES

Advogado(s) do Polo Ativo: ALICE AURINO MIRANDA DA SILVA(PE64532)

Polo Passivo: 11ª Vara Criminal da Comarca de Recife-PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Ordem: 009

Número: 0014180-65.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 19/05/2025

Polo Ativo: Michael Nailton da Silva

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FELIPE LIMA DE MENEZES(DF58439-A)

Polo Passivo: 03ª Vara do Tribunal do Juri da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE

Ordem: 010

Número: 0020921-63.2021.8.17.9000 (Embargos de Declaração na Revisão Criminal)

Data de Autuação: 02/12/2021

Polo Ativo: IVANILDO PEREIRA CAPITULINO

Advogado(s) do Polo Ativo: VANESSA FREITAS CALDAS(PE28011-A)

Polo Passivo: Justiça Pública

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EUDES DOS PRAZERES FRANCA

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Recife, 11 de julho de 2025.

Rita Maria da Conceição Silva,

Secretária de Sessões.

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Diretoria do Foro da Capital****PORTARIA Nº 041/ 2025 – DFC**

O Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Capital, Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, no uso de suas atribuições e dando cumprimento à Resolução nº 267/2009 (DOPJ de 20.08.2009), com as alterações da Resolução nº 529/2024 (DJe de 20.03.2024), à Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021 (DJe de 16.08.2021), à Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021 (DJe de 30.08.2021), à Resolução nº 489/2023 (DJe de 26.04.2023) e do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, INFORMA:

I – A partir de 27 de agosto de 2021, todos os processos, petições e expedientes dirigidos ao Plantão Judiciário Cível e Criminal do 1º Grau da Capital passaram a ser protocolados, exclusivamente, por meio do Sistema PJe (Art. 5º, da IN Conjunta nº 10/2021);

II – Saliente-se que, em caso de dúvidas sobre os novos procedimentos de utilização do Sistema PJe no Plantão Judiciário, consultar a página Wiki do PJe, no endereço eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/wiki>, no item 'Orientações para o Plantão Judiciário' (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

III – Ficam as secretarias do Plantão Judiciário responsáveis por:

a) preencher as atas no Sistema de Plantões Judiciários, conforme preceitua o Art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021;

b) encaminhar cópia da ata do plantão e das decisões proferidas pelos Juízes plantonistas, via SEI, para a Diretoria do Foro da Capital;

IV – O plantão judiciário será realizado de forma remota (Art. 36, da Resolução nº 489/2023);

V – O Plantão Judiciário do 1º Grau, nos dias 16, 19 e 20 de julho de 2025, será desempenhado pelos Excelentíssimos Juízes de Direito designados, a seguir:

16/07/2025	CÍVEL: Dr. Marco Aurélio Mendonça de Araújo CRIMINAL: Dra. Gisele Vieira de Resende SECRETARIAS: 28ª Vara Cível da Capital - Seção B - vciv28b.capital@tjpe.jus.br e 1º Juizado Especial Criminal - jecrim01.capital@tjpe.jus.br
19/07/2025	CÍVEL: Dra. Carla de Vasconcellos Rodrigues Menezes de Aquino CRIMINAL: Dr. Edmilson Cruz Júnior SECRETARIAS: 2ª Vara Cível da Capital - Seção A - vciv02a.recife@tjpe.jus.br e 3º Juizado Especial Criminal - jecrim03.capital@tjpe.jus.br
20/07/2025	CÍVEL: Dr. Luiz Artur Guedes Marques CRIMINAL: Dra. Orleide Rosélia Nascimento SECRETARIAS: 29ª Vara Cível da Capital - Seção B - vciv29b.capital@tjpe.jus.br e 1ª Vara Regional de Execução Penal da Capital - ep1.recife@tjpe.jus.br

Recife, 11 de julho de 2025.

Saulo Fabianne de Melo Ferreira

Juiz Diretor do Foro da Capital

CAPITAL**Capital - 22ª Vara Cível - Seção A**

A PAUTA A SEGUIR (Pauta de Despachos Nº 00002/2025) FOI PUBLICADA ORIGINARIAMENTE NO DJe DO DIA 14/05/2025, MAS ESTÁ SENDO REPUBLICADA POIS NO DIA EM QUESTÃO FOI EMITIDA NO ÍNDICE DO DIÁRIO COMO ORIUNDA DA 29ª VARA CÍVEL SEÇÃO A POR ERRO, VISTO PERTENCER NA VERDADE À 22ª VARA CÍVEL SEÇÃO A, CONFORME CONSTA NO PRÓPRIO TEXTO DA PAUTA. INOBSERVANTE, O TEOR EM SI DA PAUTA FOI PUBLICADO CORRETAMENTE, PORTANTO COM O MESMO TEXTO DO REPUBLICADO A SEGUIR.

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Juiz de Direito: Sônia Stamford Magalhães Melo (Titular)

Gerente da Unidade Judiciária: Victor Sá Araújo Lins Carvalho

Data: 13/05/2025

Pauta de Despachos Nº 00002/2025

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0011886-91.2013.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ESPOLIO DE EURIDICE LUCENA PEDULLA

Advogado: PE021809 - Ricardo José Lucas Pragana Filho

Réu: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

Advogado: PE019357 - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO Advogado: PE050320 - Ana Tejeda

Processo nº 0011886-91.2013.8.17.0001 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO "A" DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PEFórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife – PE CEP: 50080-900 DESPACHO: INDEFIRO o pleito de desarquivamento dos autos, uma vez que conforme AVISO Nº1/2024 – CGJ/PE, publicado no DJE nº 23/2024, em 01 de fevereiro de 2024, as petições referentes a processos arquivados devem ser protocoladas diretamente no sistema do PJe, acompanhada de cópia dos documentos essenciais dos autos físicos, atualmente localizados no Arquivo Geral do TJPE, caixa 424/2019. Intime-se o peticionante. Recife, 05 de maio de 2025. Sonia Stamford Magalhães Melo Juíza de Direito

Recife, 13 de maio de 2025.

Sonia Stamford Magalhães Melo

Juíza de Direito

Victor Sá Araújo Lins Carvalho

Gerente da Unidade Judiciária

INTERIOR**Correntes - Vara Única****ESTADO DE PERNAMBUCO****PODER JUDICIÁRIO****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTES - PE****PORTARIA Nº 02/2025**

Ementa: Dispõe sobre a manutenção da suspensão do expediente forense presencial no Fórum Dr. Eurico Cantalice de Melo em razão de do desabamento de parte do teto da Secretaria do Juízo e, ainda, a existência de rachaduras no restante do teto do Prédio do Fórum.

A Diretora do Foro da Comarca de Correntes - PE, Juiz de Direito, em ex. cumulativo, GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Fórum da Comarca de Correntes - PE se encontra com parte do teto da Secretaria Judiciária desabado, bem como a existência de rachaduras em outras partes do teto do Fórum;

Considerando que a Direção do Foro e a Secretaria do Juízo estão adotando providências para realização de vistoria pelo Setor de Infraestrutura do Tribunal de Justiça, conforme anteriormente solicitado através do (SEI [00023032-05.2025.8.17.8017](#)) ;

Considerando que já foi comunicado a Presidência do TJPE, através do SEI 00023583-03.2025.8.17.8017, a situação crítica do teto de todo o prédio do Fórum;

Considerando que já foi autorizado o SUPRIMENTO PARA COMPRA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA FINS DA REALIZAÇÃO DA REFORMA NO PRÉDIO DO FÓRUM (SEI [00024015-34.2025.8.17.8017](#));

Considerando que cabe ao Juiz Diretor do Foro conduzir os trabalhos administrativos na Comarca, bem como zelar pela efetiva prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. MANTER A SUSPENSÃO do expediente forense presencial nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de JULHO de 2025 no Fórum da Comarca de Correntes - PE, dotado de Vara Única.

Art. 2º. Esclarecer que os trabalhos permanecem sendo realizados de forma remota, razão pela qual os prazos processuais dos autos com tramitação eletrônica restam inalterados.

Art. 3º. Informar que os prazos processuais de eventuais autos com tramitação física restam suspensos.

Art. 4º. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como a afixação de seu impresso na Secretaria do Juízo e na entrada do prédio do Fórum.

Art. 5º. Determinar à Secretaria do Juízo que comunique o presente expediente ao Colendo Conselho da Magistratura, bem como junte cópia da presente ao SEI [00023583-03.2025.8.17.8017](#) .

Art. 6º. Determinar à Secretaria do Juízo que expeça comunicação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco e à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco informando todos os termos do presente expediente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se, dando-se ampla divulgação.

Correntes/PE, 11 de JULHO de 2025.

GABRIEL FERREIRA RIBEIRO GOMES

Juiz(a) de Direito, em ex. cumulativo, da Comarca de Correntes - PE

Petrolina - 5ª Vara Cível

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Larissa da Costa Barreto (Titular)

Chefe de Secretaria: Mauro Celso A de Andrade

Data: 11/07/2025

Pauta de Despachos Nº 00006/2025

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0014285-96.2016.8.17.1130

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: CAROLINA DE SOUZA ARAUJO.

Advogado: PE039566 - VITÓRIA DE SOUZA ARAUJO

Requerido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A

Advogado: PE033039 - POLIANA MARIA CARMO ALVES

Advogado: SP098709 - Paulo Guilherme Mendonça Lopes

Advogado: PE020519 - ANTONIO CARLOS DA C. L. CAVENDISH MOREIRA

Despacho:

ATO ORDINATÓRIOIntimação do autor para efetuar o pagamento de custas ou preparoProcesso nº 0014285-96.2016.8.17.1130Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte autora para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento das custas para desarquivamento do processo conforme dispõe o art.10 §1º VII da Lei 17116/2020. Petrolina(PE), 11/07/2025.Mauro Celso A de AndradeChefe de Secretaria

Santa Maria da Boa Vista - Vara Única

Processo nº 0000198-06.2023.8.17.3260

REQUERENTE: EDVALDO VIEIRA DE ARAUJO

REQUERIDO(A): LUCIENE DOS SANTOS SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **EDVALDO VIEIRA DE ARAUJO** em desfavor de **LUCIENE DOS SANTOS SILVA**, ambos qualificados na exordial.

Alega, em síntese, que desde o ano de 2019, quando a criança ainda era lactente, já buscava medidas para protegê-la em razão de condutas negligentes da genitora, notadamente pelo uso abusivo e descontrolado de bebidas alcoólicas.

Relatórios do Conselho Tutelar anexados aos autos dão conta de episódio ocorrido em 29 de abril de 2019, quando a genitora levou a criança, então com cerca de seis meses de idade e adoentada, a um bar, onde foi localizada posteriormente com um homem, em situação considerada inadequada. A atuação do Conselho Tutelar, inclusive com apoio da Polícia Militar, foi necessária para garantir a segurança da menor.

Ainda conforme os relatos, a genitora apresentou comportamento agressivo e descontrolado no momento da abordagem, proferindo palavras de baixo calão e ameaças às Conselheiras Tutelares, bem como demonstrando sinais de embriaguez.

O autor sustenta que tentou, por diversas vezes, resolver a situação de forma consensual, inclusive por meio de diálogo direto com a genitora, a qual assumiu compromissos quanto à melhoria dos cuidados com a filha, sem, contudo, cumprir com o acordado.

Afirma que a menor reside sob sua responsabilidade exclusiva há cerca de três anos, arcando com todos os encargos afetivos e financeiros, sem qualquer apoio material ou participação da genitora. Além disso, aponta o uso indevido, por parte da requerida, do benefício do programa Bolsa Família, cuja titularidade permanece em nome da genitora, mesmo a criança estando sob os cuidados do pai.

Requer, ao final, a concessão da guarda unilateral da menor, com o reconhecimento formal da situação de fato já consolidada.

Colacionou os documentos indispensáveis, dentre os quais certidão de nascimento da criança (ID 126330359), relatório do Conselho Tutelar (ID126330355 e 126330356), termo de advertência (ID 126330357), boletim de ocorrência (ID 126330358), entre outros.

A audiência de conciliação restou frustrada, pois, embora devidamente citada, a requerida não compareceu (ID 133149745).

Foi juntado parecer técnico do CREAS (ID 175019982).

Instado a se manifestar, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento dos pedidos acostados na exordial.

É o relatório.

Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, concedo o benefício da gratuidade judiciária a requerida **LUCIENE DOS SANTOS SILVA**, de ofício, por vislumbrar o requisito do art. 98, caput, do NCPD.

Dispõe o art. 344 do CPC que se o réu não contestar a ação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas, comando que se amolda ao caso vertente.

Considerando os efeitos da revelia e à luz da prova carreada aos autos, torna-se desnecessária a dilação probatória, havendo lugar para o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I e II, do CPC.

DA GUARDA

O Código Civil estabelece que compete aos pais o dever de guarda dos filhos:

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

(...)

IV - sustento, guarda e educação dos filhos.

No caso concreto, o genitor requer a guarda unilateral.

A guarda unilateral é prevista em nosso sistema. A respeito, diz o Código Civil, no art. Art. 1.584, § 1º, *que compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (...)*

Quanto à visitação, é direito não apenas do genitor, mas, sobretudo, direito da criança, pois que se reconhece a prerrogativa de manter hígido o seu referencial paterno. Diz o mesmo Código Civil:

Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Verifica-se nos autos, que o genitor **já detém a guarda fática dos menores**, e que a genitora, apesar de citada, não apresentou qualquer objeção. A bem da verdade, da análise do relatório apresentado pela equipe do CREAS, no ID 175019982, conclui-se que a genitora não dispense qualquer esforço para cuidar, ou sequer ter a sua filha consigo, em evidente violação das suas obrigações maternas.

Assim, **a medida que assegura ao melhor interesse das crianças, é a guarda unilateral concedida ao genitor**. Com isso, a menor continuará sob os cuidados de pessoa que possui estreitos vínculos afetivos e que já provém assistência moral, educacional e material, **sendo garantida, ainda, a convivência com a genitora, por meio de visitas na casa do genitor**, mediante ajuste prévio com antecedência mínima de 48h.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo o processo com exame de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, para:**

a) **ESTABELECE** a guarda de **ANA CECÍLIA SILVA VIEIRA**, na forma unilateral, a ser exercida por **EDVALDO VIEIRA DE ARAUJO**, garantido o direito de visitação da genitora, mediante ajuste prévio com o requerente.

Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, vez que ora lhe defiro, de ofício, o benefício da gratuidade judiciária.

A presente sentença serve como ofício à Secretaria de Ação Social deste Município de Santa Maria da Boa Vista para que, na condição de gestora local do Bolsa Família, providencie a regularização do benefício, que deverá ser administrado exclusivamente pelo detentor da guarda unilateral.

Em tempo, a presente sentença serve também como termo de guarda definitiva.

Intimem-se, publicando-se a sentença no DJe, tendo em vista a revelia da parte demandada (art. 346, CPC).

Ciência ao Ministério Público.

Em caso de apelação, intime a parte contrária para contrarrazões. Após, remeta ao E. TJPE.

Após prazo recursal, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, ao arquivo com baixa na distribuição.

Santa Maria da Boa Vista/PE, data da assinatura eletrônica.

TOMÁS CAVALCANTI NUNES AMORIM

Juiz Substituto

Processo nº **0000155-35.2024.8.17.3260**

INTERESSADO (PGM): VANESSA MARIA DA SILVA

ESPÓLIO - REQUERIDO: NEILSON SEIXAS DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

RELATÓRIO

Trata-se de **AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE** ajuizada por **MARIA CLARA DA SILVA**, menor, impúbere, representada por sua genitora, **VANESSA MARIA DA SILVA**, em desfavor de **NEILSON SEIXAS DE OLIVEIRA**.

Colacionou documentos necessários, dentre os quais a certidão de nascimento da criança (ID 162194399), exame de DNA positivo (ID 162194401) entre outros.

Concedida a medida liminar (ID 162407497).

Audiência de conciliação restou frustrada, pois as partes não firmaram acordo. (ID 150647978).

Devidamente intimado, decorreu o prazo da parte requerida para apresentar contestação, conforme certidão de ID 194210105.

Instado a se manifestar, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento dos pedidos acostados a inicial. A fixação dos alimentos definitivos em favor da infante no valor de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional vigente, acrescido de 50% das despesas extraordinárias.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, concedo o benefício da gratuidade judiciária ao requerido **NEILSON SEIXAS DE OLIVEIRA**, de ofício, por vislumbrar o requisito do art. 98, caput, do NCP.

Dispõe o art. 344 do CPC que se o réu não contestar a ação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas, comando que se amolda ao caso vertente.

Considerando os efeitos da revelia e à luz da prova carreada aos autos, torna-se desnecessária a dilação probatória, havendo lugar para o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I e II, do CPC.

DA PATERNIDADE

O (s) filho(s) não reconhecido(s) voluntariamente pode(m) obter o reconhecimento forçado ou coativo por meio da ação de investigação de paternidade, de natureza declaratória e imprescritível (ação de estado).

Para se provar a paternidade bastam indícios veementes da existência de relações afetivas entre a mãe do investigante e o investigado, da contemporaneidade dessas relações com a concepção e o que entendo existir nos autos.

No caso dos autos, consta laudo pericial de exame de DNA de ID 162194401 com a conclusão de que o autor é pai biológico de **MARIA CLARA DA SILVA**, com probabilidade de 99,99%.

Desse modo, impõe-se reconhecer que **NEILSON SEIXAS DE OLIVEIRA** é o genitor biológico de **MARIA CLARA DA SILVA**, em face da certeza científica incontestada do laudo de exame de DNA realizado entre as partes.

DOS ALIMENTOS

No tocante aos fatos, é incontroverso que a alimentanda é filha do requerido, conforme exame de DNA acostado à inicial, comprovando-se o grau de parentesco existente. Logo, possui legitimidade para pleitear os alimentos pretendidos.

É fundamental, ainda, considerar que o dever de prover alimentos não é apenas do genitor, mas também da genitora, no âmbito das proporções de suas respectivas rendas, conforme orienta o Código Civil:

Art. 1.703. Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos.

Necessário, portanto, atender à proporcionalidade, necessidade e capacidade. Nesse sentido, o Código Civil diz:

Art. 1.694, § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

É o que se entende também, a jurisprudência pátria, e, para ilustrar, trago o trecho a seguir:

"3. Segundo preceitua o artigo 229 da Constituição Federal, é dever dos pais assistir, criar e educar os filhos menores. Outrossim, o Código Civil, em seu artigo 1.703, estabelece como obrigação dos cônjuges separados judicialmente, a manutenção dos filhos na proporção de seus recursos. 4. É cediço que os alimentos estão submetidos a controle judicial quanto à extensão, conteúdo e forma de prestação, devendo ser fixados com observância do **trínômio necessidade, capacidade e proporcionalidade**, atendendo às necessidades do alimentando e às possibilidades do alimentante, respeitando, ainda, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em atenção ao artigo 1.694 do Código Civil." (grifo nosso) (TJ/DFT, Acórdão 1682769, 07053366720228070012, Relatora: CARMEN BITTENCOURT, Primeira Turma Cível, data de julgamento: 22/3/2023, publicado no PJe: 27/4/2023.)

Nessa perspectiva, **na linha da argumentação ministerial**, e pautando-se no atual **trínômio alimentar**: possibilidade, necessidade e razoabilidade/proporcionalidade, **fixo a pensão alimentícia no importe de no valor de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, cujo valor atualmente corresponde a R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), mais a metade das despesas extraordinárias com educação, saúde, lazer e vestuário e outras**.

Destaca-se que tal valor fixado é plenamente possível de concretização, em consonância com a necessidade da menor e da possibilidade do Requerido, que, conquanto possa dispor de poucos recursos ou ter outra família no local de sua residência, tal situação não pode se sobrepor à obrigação alimentar.

Pensar o contrário poderia causar sérios prejuízos ao sustento da parte autora, de modo que atenderia aos interesses do próprio alimentante, e não daquele que deveria ter primazia.

Alerto que, havendo qualquer significativa modificação ocorrida no padrão financeiro do Requerido ou na necessidade das alimentandas, poderá ser novamente discutido o valor inerente à pensão alimentícia, eis que tal decisão não perfaz em coisa julgada material.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo o processo com exame de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL**, para:

- CONFIRMAR** a medida liminar de ID **162407497**;
- DECLARAR** **NEILSON SEIXAS DE OLIVEIRA** como pai biológico de **MARIA CLARA DA SILVA**, devendo ocorrer a retificação do registro de nascimento da menor, com a inclusão do nome do pai, dos avós paternos, e o acréscimo do sobrenome paterno, conforme requerido na inicial;
- CONDENAR** **NEILSON SEIXAS DE OLIVEIRA** a pagar pensão alimentícia em favor de **VANESSA MARIA DA SILVA**, no valor de **20% (vinte por cento) do salário-mínimo, cujo valor atualmente corresponde a R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), que deverá ser pago** por meio de transferência bancária ou depósito pessoal, em conta informada pela genitora, ou mediante depósito judicial até o dia 30 (trinta) de cada mês; devendo arcar também, **com a metade do valor das despesas extraordinárias**, tais como, materiais escolares, despesas médicas, mediante a comprovação por meio de recibo/nota fiscal, a fim de bem preservar o melhor interesse das crianças.

A **PRESENTE SENTENÇA**, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, **SERVIÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO E OU REGISTRO E OFÍCIO** solicitando-se o “cumpra-se” ao Juízo competente, devendo ser efetivada a anotação necessária pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista/SP, na Certidão de nascimento Registrada de matrícula 118190 01 55 2013 1 00816 083 0330088, sem emolumentos (art. 98, §1º, IX do Novo CPC), competindo às partes sua impressão no PJe.

Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, vez que ora lhe defiro, de ofício, o benefício da gratuidade judiciária.

Intimem-se, publicando-se a sentença no DJe, tendo em vista a revelia da parte demandada (art. 346, CPC).

Ciência ao Ministério Público.

Após prazo recursal, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, ao arquivo com baixa na distribuição.

Santa Maria da Boa Vista/PE, data da assinatura eletrônica.

TOMÁS CAVALCANTI NUNES AMORIM

Juiz Substituto